



CPI

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRANSPORTE PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS

(67) 3316-1603 | 1618

Av. Ricardo Brandão, n. 1.600 - Bairro
Jatiuca Park - CEP 79.040-904 - Campo
Grande/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1. Contexto e Justificativa da Instalação da CPI.....	6
1.2. Objeto e Delimitação da Investigação.....	7
1.2.1 A utilização de frota com idade média e máxima dentro dos limites contratuais e o estado de conservação dos veículos, nos últimos cinco anos:.....	7
1.2.2 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, à luz dos subsídios públicos concedidos por meio das Leis Complementares nº 519, de 18 de abril de 2024, e nº 537, de 20 de dezembro de 2024:.....	7
1.2.3 A efetividade da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal, pela AGEREG e pela AGETRAN, especialmente após a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em novembro de 2020:.....	8
1.3. Metodologia de Trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito.....	8
1.3.1 Análise Documental:.....	9
1.3.1.1 Dos Requerimentos feitos pelos Vereadores.....	10
1.3.1.2 Do Resumo das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.....	16
1.3.2 Inspeção in loco:.....	34
1.3.3 Produção Oral:.....	50
1.3.4 Apreciação Consultiva:.....	51
1.4 O Papel da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.....	52
1.5 Dos Limites da CPI.....	54
1.5.1 Natureza Investigatória, Não Jurisdicional.....	54
1.5.2 Respeito aos Direitos e Garantias Individuais.....	55
1.5.3 Aderência ao Fato Determinado e Prazo Certo.....	55
1.5.4 Competência Material e Proibição de Substituição de Outros Poderes ou Órgãos.....	56
1.5.5 Publicidade dos Atos (Regra Geral).....	56
1.6. Da Finalidade da CPI – Instrumento de Controle Político e Fiscalizatório.....	57
1.6.1. Subsidiar e Encaminhar para a Responsabilização.....	57
1.6.2. Aprimoramento da Legislação e das Políticas Públicas.....	58
2. CONTRATO DE CONCESSÃO E MARCO REGULATÓRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO GRANDE/MS.....	59
2.1. Introdução ao Regime Jurídico da Concessão.....	59
2.2 Histórico e Celebração do Contrato.....	63



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

2.3 Cláusulas Essenciais e Obrigações Contratuais.....	64
2.3.1 Prazo de Vigência:.....	65
2.3.2 Reajustes e Revisões Tarifárias:.....	65
2.3.3 Investimentos e Renovação da Frota:.....	65
2.3.4 Qualidade da Prestação do Serviço:.....	66
2.3.5 Penalidades e Extinção:.....	67
2.3.7 Fiscalização:.....	69
2.3.8 Equilíbrio Econômico-Financeiro:.....	71
2.4 Poderes e Deveres do Município.....	72
2.4.1 Regular o Serviço.....	72
2.4.2 Fiscalizar a Execução do Contrato de Concessão.....	73
2.4.3 Manutenção do Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato.....	74
2.4.4 Definir e Implementar políticas públicas para o transporte coletivo....	74
2.4.5 Garantir a Continuidade e Adequação do Serviço.....	75
2.5 Deveres e Obrigação da Concessionária.....	75
2.5.1 Prestar Serviço Adequado.....	76
2.5.2 Dever jurídico de transparência e prestação de contas.....	76
2.5.3 Manter o Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato.....	77
2.5.4 Cumprir normas regulamentares e as determinações do poder concedente.....	78
2.6 Mecanismos da manutenção do Equilíbrio Econômico - Financeiro.....	78
2.6.1 Mecanismo Ordinário: O Reajuste Anual e Revisão.....	79
2.6.2 Mecanismo Extraordinário: Reequilíbrio.....	80
2.7 Mecanismos de Fiscalização e Auditoria.....	80
2.8 Linha do Tempo dos Eventos Contratuais.....	81
2.8.1. Ano de 2012 – A Celebração e o Início.....	81
2.8.2. Ano de 2013 – Primeiras Adaptações.....	81
2.8.3. Ano de 2014 – Alterações na Estrutura Tarifária.....	82
2.8.4. Ano de 2015 – O Início do Envelhecimento da Frota.....	83
2.8.5. Ano de 2016 – A Concorrência Aumenta e a Frota Envelhece:.....	83
2.8.6. Ano de 2018 – Redefinição da fórmula paramétrica e Entrega da Matriz OD.....	83
2.8.8. Ano de 2020 – O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).....	84
2.8.9. Ano de 2022 – Novos Aditivos Contratuais: (Gestão Marcos Trad) e (Gestão Adriane Lopes).....	84



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

2.8.10. Ano de 2025 – A CPI.....	87
3. DOS FATOS INVESTIGADOS E DA ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS.....	88
3.1 A utilização de frota com idade média e máxima dentro dos limites contratuais.....	88
3.2 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.....	92
3.2.1 Análise Horizontal no Demonstrativo de Resultado do Exercício:.....	95
3.2.2.1 Gráfico Análise Horizontal da Receita Líquida:.....	95
3.2.3 Análise dos Indicadores de Desempenho Operacional:.....	98
3.2.3.1 Margem Bruta:.....	98
3.2.3.1.1 Gráfico Margem Bruta:.....	99
3.2.3.2 Margem Líquida:.....	101
3.2.3.2.1 Gráfico Margem Líquida:.....	102
3.2.3.3 Margem EBITDA:.....	104
3.2.3.3.1 Gráfico Margem EBITDA:.....	105
3.2.3.4 Gráfico Análise Horizontal do EBITDA:.....	108
3.2.3.5 Gráfico Análise Horizontal Receita Líquida x EBITDA:.....	110
3.2.4 Análise de Itens Específicos:.....	113
3.2.4.1 Variação de Tarifas Recebida e Passageiros Registrados.....	114
3.2.4.2 Variação da Folha de Pagamento.....	115
3.2.4.3 Variação da Depreciação.....	118
3.2.4.3 Venda de Imóvel da empresa Viação Cidade Morena (2021)..	123
3.2.4.4 Variação de Receita Líquida e com as despesas com Honorário Advocáticos, Assistência Administrativa e Contábil.....	124
3.2.4.5 Fusão Cidade dos IPES.....	132
3.3 A efetividade da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal, pela AGEREG e pela AGETRAN, especialmente após a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).....	134
3.3.1 - Contexto e Motivação.....	135
3.3.2 - Do Cumprimento e não cumprimento.....	136
4. RESPONSABILIDADES E CONCLUSÕES.....	142
4.1 Indícios de Irregularidades Financeiras e Patrimoniais.....	142
4.1.1 Venda de Imóvel da empresa Viação Cidade Morena (2021).....	142
4.1.2 Movimentação Financeira com a empresa Viação Cidade dos Ipês.....	143
4.1.3 Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro como exigência por parte do Consórcio Guaicurus.....	143
4.1.4 Da depreciação da frota e sua consequência Contábil Financeira.....	146



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

4.2 Descumprimento Contratual e/ou Ilegalidade, Fragilidade e Omissão na Fiscalização.....	147
4.2.1 Descumprimento Contratual e/ou Ilegalidade.....	148
4.2.1.1 Não Entrega da Matriz OD no prazo estabelecido.....	149
4.2.1.2 Qualidade da frota e da Idade Média.....	150
4.2.1.3 Não Entrega do Coeficiente de Integração Física nos prazos estabelecidos.....	153
4.2.2 Da Fragilidade na Fiscalização.....	154
4.2.2.1 Ineficiência nas sanções operacionais administrativa.....	157
4.2.3 Da Omissão na Fiscalização.....	158
4.2.4 Ineficiência do poder concedente.....	161
5. RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PROPOSTAS.....	163
5.1 Do processo de Arbitragem Sob pena de (Intervenção e Caducidade).....	165
5.2 Da Intervenção.....	166
5.3 Da Caducidade.....	169
5.4. Reestruturação Regulatória e Aperfeiçoamento da Fiscalização.....	176
5.4.1 Por parte da AGEREG.....	176
5.4.2 Por parte da AGETRAN.....	178
5.5 Proposta de Legislação.....	180
6. ENCAMINHAMENTOS FINAIS.....	187
6.1 Ao Ministério Público Estadual.....	187
6.2 Ao Ministério Público do Trabalho.....	192
6.3 Ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MS).....	193
6.4 Ao Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.....	193
6.5 Ao Ministério Público Federal.....	194
6.6 Ao Poder Concedente (Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS).....	194
6.7 Ao Concessionário.....	197
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E AGRADECIMENTOS.....	200
7.1 Agradecimentos.....	200
7.2 Considerações sobre o Impacto da CPI.....	201



1. INTRODUÇÃO

1.1. Contexto e Justificativa da Instalação da CPI

A instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Transporte Coletivo de Campo Grande/MS, formalizada pelo Ato da Presidência nº 350, de 20 de março de 2025, não foi um evento isolado, mas o culminar de um processo contínuo de mobilização social e parlamentar. A iniciativa refletiu a crescente e persistente insatisfação da população campo-grandense com a qualidade do serviço público de transporte coletivo e as dificuldades enfrentadas no sistema de mobilidade urbana local. Essa insatisfação, manifestada por meio de denúncias recorrentes, reclamações em canais de ouvidoria e debates públicos, sinalizou a urgência de uma investigação aprofundada sobre os fatores que comprometiam a eficiência e a adequação de um serviço essencial à vida da cidade.

O transporte coletivo, enquanto serviço público fundamental, transcende a mera atividade econômica, configurando-se como um pilar para o desenvolvimento social, econômico e urbano. Sua deficiência impacta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, a acessibilidade a serviços básicos, a dinâmica do mercado de trabalho e a sustentabilidade ambiental. Diante desse cenário, a Câmara Municipal de Campo Grande/MS, no exercício de seu dever constitucional de fiscalização e controle externo, reconheceu a necessidade de uma intervenção institucional robusta para apurar as causas da deterioração do serviço e propor soluções efetivas. A deliberação pela abertura da CPI, portanto, materializou o compromisso do Poder Legislativo com a defesa do interesse público e a garantia dos direitos dos usuários, em consonância com os princípios da moralidade, publicidade e eficiência administrativa que devem nortear a gestão da coisa pública.



1.2. Objeto e Delimitação da Investigação

Nos termos do Ato da Presidência nº 350, de 20 de março de 2025, a CPI foi incumbida de apurar, especificamente, três eixos temáticos interligados, que representavam o cerne das preocupações manifestadas pela sociedade e pelos parlamentares. Essa delimitação temática foi crucial para garantir o foco da investigação, evitando dispersões e assegurando a profundidade necessária à apuração dos fatos:

1.2.1 A utilização de frota com idade média e máxima dentro dos limites contratuais e o estado de conservação dos veículos, nos últimos cinco anos:

Este ponto busca investigar a conformidade da frota do Consórcio Guaicurus com as exigências contratuais e regulatórias, bem como as condições de manutenção e segurança dos veículos. A idade da frota e o seu estado de conservação constituem indicadores diretos da qualidade do serviço e da segurança dos passageiros. Além disso, eram frequentes as denúncias de veículos sucateados e com recorrentes problemas mecânicos.

1.2.2 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, à luz dos subsídios públicos concedidos por meio das Leis Complementares nº 519, de 18 de abril de 2024, e nº 537, de 20 de dezembro de 2024:

Este eixo visa analisar a fundo a situação financeira do contrato de concessão, especialmente diante das alegações de desequilíbrio econômico-financeiro por parte da concessionária e da concessão de vultosos subsídios públicos. A investigação visou verificar a real necessidade e a efetividade desses subsídios, bem como a transparência na gestão dos recursos e a sua relação com a qualidade do serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

1.2.3 A efetividade da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal, pela AGEREG e pela AGETTRAN, especialmente após a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em novembro de 2020:

Este ponto centralizou a investigação na atuação dos órgãos fiscalizadores do Município. A assinatura do TAG representou um compromisso de aprimoramento da fiscalização, e a CPI buscou verificar se as medidas previstas foram efetivamente implementadas e se a fiscalização tem sido capaz de garantir o cumprimento do contrato e a qualidade do serviço.

Essa delimitação temática privilegiou questões concretas e mensuráveis, buscando identificar causas, responsabilidades e alternativas para a superação dos desafios identificados no funcionamento do sistema de transporte coletivo de Campo Grande/MS. O escopo da investigação, portanto, foi cuidadosamente definido para permitir uma análise aprofundada e a formulação de recomendações pertinentes e exequíveis.

1.3. Metodologia de Trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito

A metodologia de trabalho adotada pela CPI do Transporte Coletivo de Campo Grande/MS foi desenhada para garantir o máximo rigor, transparência e efetividade em todas as fases do inquérito. O processo investigativo estruturou-se em quatro etapas interdependentes, que permitiram a coleta e a análise de informações de diversas fontes, assegurando uma apuração exaustiva e multidimensional dos problemas que afetam o transporte coletivo municipal. A primeira fase correspondeu à **Análise Documental e Diagnóstico Inicial (Semanas 1-4, até 17 de abril de 2025)**, com estudo detalhado do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

identificação de irregularidades, definição da linha investigativa e solicitação de auditorias independentes.

Em seguida, tiveram início as **Oitivas Iniciais (Semanas 5-8, até 15 de maio de 2025)**, com a obtenção de informações técnicas e jurídicas junto a agentes públicos, órgãos de controle e especialistas responsáveis pela fiscalização e regulação.

Na sequência, passou-se à **Investigação Direta sobre o Consórcio Guaicurus (Semanas 9-11, até 5 de junho de 2025)**, voltada à oitiva de gestores e responsáveis pelo consórcio, à verificação da execução do contrato e da aplicação de recursos públicos, bem como à realização de vistorias em ônibus e auditoria da composição tarifária.

Por fim, a CPI avançou para a etapa da **Oitiva da População e Trabalhadores (Semanas 12-13, até 19 de junho de 2025)**, que consistiu na escuta de motoristas, cobradores, sindicatos, especialistas e presidentes de bairros, a fim de compreender as falhas do serviço e as condições de trabalho. Ressalte-se que os prazos foram prorrogados de forma justificada, permitindo uma análise documental mais aprofundada e criteriosa, o que garantiu maior robustez às conclusões da Comissão.

1.3.1 Análise Documental:

Esta fase constituiu o ponto de partida metodológico da Comissão. a formalização de 108 requerimentos, que incluíram intimações, solicitações de documentos e diligências todos analisados minuciosamente juntamente com: contratos de concessão, termos aditivos, relatórios técnicos, registros de fiscalização, planilhas de custos operacionais, balanços financeiros, laudos periciais, processos administrativos e judiciais e outros documentos relevantes referentes à execução do serviço pelo Consórcio Guaicurus.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A equipe técnica da CPI adotou uma abordagem comparativa, estruturando os dados para identificar recorrências, inconsistências e omissões, especialmente no que tange à idade e substituição dos veículos, e à conformidade com as obrigações contratuais.

1.3.1.1 Dos Requerimentos feitos pelos Vereadores

REQ 1	24/03/2025	Convocação ao Sr. Nelson para depoimento na CPI
REQ 2	24/03/2025	Informando sobre a CPI e solicitando lista de alunos que utilizam transporte público
REQ 3	24/03/2025	Solicitação de informações sobre relatórios de monitoramento de índices de desempenho
REQ 4	24/03/2025	Convocação José Mario Antunes
REQ 5	24/03/2025	Reserva de Plenário
REQ 6	24/03/2025	Serviço de Comunicação - Transmissão ds Casa
REQ 7	24/03/2025	A Sra. Cândice Gabriela Rosio
REQ 8	24/03/2025	Intimação Demétrio de Freitas STTCU-CG - Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Coletivo
REQ 9	24/03/2025	Intimação Paulo da Silva - diretor-presidente Agetran
REQ 10	24/03/2025	Viação Cidade Morena, Viação São Francisco, Jaguar Transporte Urbano, Viação Campo Grande - patrimônio líquido
REQ 11	24/03/2025	Informações ao Sr. Adriano Lobo Viana de Resende 29ª Promotoria
REQ 12	24/03/2025	Informações ao Sr. Fabio Ianni Goldfinger 30ª Promotoria
REQ 13	24/03/2025	Informações ao Sr. Humberto Lapa Ferri 31ª Promotoria
REQ 14	24/03/2025	Informações ao Sr. Gevair Ferreira Lima Junior 49ª Promotoria
REQ 15	24/03/2025	Informações ao Sr. Flavio Kayatt - presidente TCE
REQ 166	24/03/2025	Informações ao Sr. Marcia Helena Okama - secretária de Finanças
REQ 17	24/03/2025	Informações ao Sr. Eduardo Riedel - Governador MS
REQ 18	24/03/2025	Informações ao Sr. Helio Queiroz Daher - Secretaria de Estado da Educação
REQ 19	24/03/2025	Ao Consórcio Guaicurus - repasses de pagamentos concedidos desde 2012
REQ 20	24/03/2025	Viação São Francisco apresentação do Documento Único de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

		Transferência - DUT e o Certificado de Registro do Veículo - CRV, referente a cada um dos veículos em operação pela empresa em atendimento ao Contrato de Concessão n. 330/2012.
REQ 21	24/03/2025	Viação CG apresentação do Documento Único de Transferência - DUT e o Certificado de Registro do Veículo - CRV, referente a cada um dos veículos em operação pela empresa em atendimento ao Contrato de Concessão n. 330/2012.
REQ 22	24/03/2025	Jaguar apresentação do Documento Único de Transferência - DUT e o Certificado de Registro do Veículo - CRV, referente a cada um dos veículos em operação pela empresa em atendimento ao Contrato de Concessão n. 330/2012.
REQ 23	24/03/2025	Consórcio Guaicurus - alteração na composição da empresa e cópia das respectivas atas
REQ 24	24/03/2025	Solicitação para criar o E-mail exclusivo da CPI
REQ 25	31/03/2025	Ofício à AGEREG - solicitações banco de dados - histórico de manutenções e fiscalizações realizadas nos veículos do Consórcio do ano de 2020 a 2025
REQ 26	31/03/2025	Ofício ao Detran - solicitações da relação de veículos vinculados às empresas que compõem o Consórcio e empresas
REQ 27	31/03/2025	Ofício à empresa responsável pela bilhetagem eletrônica do transporte coletivo - banco de dados de gratuidade e meia-passagem; histórico de utilização dos cartões estudantis
REQ 28	31/03/2025	Ofício à AGETTRAN solicitando o envio da documentação que embasou a elaboração do REMID dos meses de agosto, setembro e outubro 2024
REQ 29	31/03/2025	Intimação Janine de Lima Bruno- ex diretor-presidente AGETTRAN
REQ 30	31/03/2025	Convite à senhora Terezinha de Jesus Garcia (PCD) - testemunha
REQ 31	31/03/2025	Intimação ao senhor Paulo Vitor Brito de Oliveira- testemunha
REQ 32	31/03/2025	Intimação Gabriel da Silva Souza Almeida - ex-empregado do Consórcio
REQ 33	31/03/2025	José Carlos Santana - testemunha
REQ 34	31/03/2025	Vilson Gregório Gimenes - testemunha
REQ 35	31/03/2025	Intimação Odilon de Oliveira Junior - ex diretor-Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

		AGEREG
REQ 36	31/03/2025	Themis de Oliveira - testemunha
REQ 37	31/03/2025	Paulo Constantino de Carvalho, sócio proprietário do Consórcio
REQ 38	31/03/2025	Intimação Luiz Cláudio Pissurno Chaves - Auditor-Chefe de Execução - Time Auditoria AGETTRAN
REQ 39	31/03/2025	João Rezende - ex diretor-presidente do Consórcio
REQ 40	31/03/2025	Ofício AGETTRAN -Liberação de acesso aos membros da CPI (com imprensa - se necessário) para fiscalizar terminais
REQ 41	31/03/2025	Ofício Consórcio -Liberação de acesso aos membros da CPI (com imprensa - se necessário) para fiscalizar garagens da empresa onde ficam os veículos do transporte público
REQ 42	31/03/2025	Intimação - Maria Lucia Torrecília - professora doutora titular da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FAENG/UFMS
REQ 43	31/03/2025	Intimação Luiz Carlos Alencar Filho - servidor efetivo da AGETTRAN - testemunha
REQ 44	31/03/2025	Intimação Vinicius Leite Campos - ex-diretor-presidente da AGEREG
REQ 45	31/03/2025	Intimação Odilon de Oliveira Junior - ex-diretor-presidente da AGEREG
REQ 46	31/03/2025	Intimação Janine de Lima Bruno- ex diretor-presidente AGETTRAN
REQ 47	07/04/2025	Ofício à AGEREG - solicitação dos processos regulatórios instaurados para a análise do reequilíbrio econômico-financeiro e revisão do Contrato n 330/2012
REQ 48	07/04/2025	Ofício à AGEREG - solicitação de documentos comprobatórios da substituição de contratos com pessoas jurídicas por servidores efetivos nas atividades-fim a partir de 2024 em cumprimento da cláusula 3.3 do TAG
REQ 49	07/04/2025	Ofício à AGEREG - solicitação de cópia do plano anual de auditoria e dos relatórios de auditoria econômico-financeira realizados no âmbito do Consórcio Guaicurus.
REQ 50	07/04/2025	Ofício à AGETTRAN - solicitação de cópia do plano anual e dos relatórios de auditoria técnico-operacional realizados no Consórcio Guaicurus.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

REQ 51	07/04/2025	Ofício à AGETTRAN - solicitação de cópia do plano de manutenção preventiva e corretiva da frota do Consórcio Guaicurus, com ênfase no sistema de elevadores dos veículos.
REQ 52	07/04/2025	Ofício à AGETTRAN - solicitação de cópia do plano consolidado de fiscalização e manutenção dos terminais de ônibus urbanos, bem como documentos que comprovem a atuação da Guarda Civil Metropolitana nos horários previstos inicialmente, e posteriormente, na escala 24 horas.
REQ 53	07/04/2025	Ofício ao Consórcio Guaicurus - solicitação de cópia do certificado das apólices de seguro contratadas em cumprimento à cláusula 7.3 do TAG
REQ 54	14/04/2025	Ofício a AGEREG - solicitação de informações das multas aplicadas ao Consórcio desde 2012, quais foram pagas, valores, etc
REQ 55	14/04/2025	Ofício a AGETTRAN - solicitação de informações das multas aplicadas ao Consórcio desde 2012, quais foram pagas, valores, etc
REQ 56	14/04/2025	Ofício ao Sr. Daniel Santini, urbanista e especialista em mobilidade urbana, para contribuir com a CPI
REQ 57	14/04/2025	Ofício ao Deputado Gilmar Tatto, especialista em transporte público e tarifa zero, para comparecer a CPI e contribuir
REQ 58	14/04/2025	Ofício a Sra Lúcia Maria Mendonça Santos, mestre em mobilidade urbana pela UFSC, para contribuir com a CPI
REQ 59	14/04/2025	Ofício ao Sr Gabriel Santos da Silva, usuário e especialista em mobilidade urbana e transporte público, para contribuir com a CPI
REQ 60	14/04/2025	Ofício à Sra Andréa Luiza Torres de Figueiredo da Silva, Diretora-adjunta da AGETTRAN, para contribuir com a CPI
REQ 61	14/04/2025	Ofício ao Consórcio Guaicurus - solicitação de documentação e informações sobre o funcionamento do aplicativo de acessibilidade 'Todos no ônibus'
REQ 62	14/04/2025	Ofício ao Consórcio Guaicurus - solicitação de relatório de manutenção de toda a frota de ônibus disponível atualmente, contendo todos os equipamentos e datas dos serviços realizados nos últimos 5 anos
REQ 63	14/04/2025	Ofício ao Consórcio Guaicurus - solicitação do último estudo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

		realizado contendo o cálculo do índice de ocupação das linhas atuais
REQ 64	25/04/2025	Intimação do vereador Macos Marcello Trad - ex-prefeito desta Capital
REQ 65	06/05/2025	A Empresa Otimiza
REQ 66	06/05/2025	Relatório de fiscalização do dia 30/04
REQ 67	06/05/2025	Valor dos subsídios repassados ao Consórcio no ano de 2025 até o presente momento - SEFAZ
REQ 68	08/05/2025	intimação Rodrigo Koei Marques Inoye - AGEREG
REQ 69	08/05/2025	intimação José Corsini da Silva - AGEREG
REQ 70	08/05/2025	Ofício ao Consórcio solicitando o fluxo de caixa das empresas nos últimos 5 anos
REQ 71	12/05/2025	Intimação Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes - Professor da UNICAMP
REQ 72	12/05/2025	Intimação Renato Assis Coutinho - economista e ex-Diretor da Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômico-Financeiros da AGEREG
REQ 73	12/05/2025	Intimação Robson Luiz Strengari - Gerente-Executivo do Consórcio Guaicurus
REQ 74	14/05/2025	AGEREG - solicita o relatório trimestral da ouvidoria mencionado no Ofício 449/GAB/AGEREG
REQ 75	15/05/2025	AGETTRAN e AGEREG - relatório consolidado dos julgamentos das multas aplicadas no Consórcio Guaicurus dos últimos 5 anos da JARIT e JAJUR
REQ 76	15/05/2025	AGETTRAN - solicita relatórios de autuação/fiscalização da AGETTRAN dos últimos 5 anos
REQ 77	15/05/2025	AGETTRAN - solicita relatórios de autuação/fiscalização da AGETTRAN referente aos ônibus quebrados nos últimos 5 anos
REQ 78	15/05/2025	AGETTRAN - solicita relatório das multas aplicadas no Consórcio durante a gestão do atual Diretor-Presidente
REQ 79	20/05/2025	AGEREG - Luciano Assis Silva - Diretor da Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômico-Financeiros da AGEREG
REQ 80	26/05/2025	USUÁRIA Maria Helena de Barros Silva - intimação para prestar depoimento sobre sua experiência no transporte público municipal
REQ 81	26/05/2025	Solicita informações ao ex-Diretor da AGETTRAN, Janine de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

		Lima Bruno, sobre o contrato de serviços prestados pela sua empresa ao Consórcio
REQ 82	26/05/2025	Ofício à AGEREG - solicitando a cópia integral do Processo Fiscalizatório nº 13062/2025-59
REQ 83	26/05/2025	Ofício à AGETTRAN e AGEREG solicitando cópia integral dos Autos dos Processos Administrativos nº 111056/2011-05 e nº 49721/2012-71, que antecederam o Edital de Concorrência nº 082/2012
REQ 84	29/05/2025	Ofício à AGEREG - solicitando pareceres jurídicos
REQ 85	28/05/2025	Convocação Sra Marcia Helena Hokama
REQ 86	28/05/2025	Convocação Pedro Pedrossian Neto
REQ 87	28/05/2025	Contratação de assessoria contábil e jurídica
REQ 88	28/05/2025	Convocação Sr Clevison Gamarra de Arruda - ex-empregado do Consórcio
REQ 89	28/05/2025	Convocação Weslei Conrado Moreli ex-empregado do Consórcio
REQ 90	28/05/2025	Quebra do sigilo bancário e fiscal dos componentes da JAJUR 2020, 2021 e 2022
REQ 91	06/06/2025	Solicita à AGEREG o relatório consolidado da bilhetagem dos últimos 5 anos
REQ 92	06/06/2025	Solicita à OTIMIZA relatório consolidado (planilha) dos veículos com os seguintes dados: relação de veículos, placa, renavam e ano, bem como o cálculo com a idade média da frota conforme edital de concorrência n. 082
REQ 93	06/06/2025	Solicita ao Consórcio e à AGEREG o fornecimento da MATRIZ OD
REQ 94	10/06/2025	Intimação Leonardo Dias Marcello - Diretor Jurídico-Administrativo do Consórcio Guaicurus
REQ 95	24/06/2025	Solicita à AGEREG informações detalhadas sobre os servidores atualmente ocupando o cargo de auditor
REQ 96	24/06/2025	Solicita à AGETTRAN informações detalhadas sobre os servidores atualmente ocupando o cargo de auditor fiscal de Transporte e Mobilidade Urbana
REQ 97	24/06/2025	Solicita ao Consórcio Guaicurus arquivos de Escrituração Contábil Digital, fichas de lançamento e Arquivos de Escrituração Contábil Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

REQ 98	24/06/2025	Solicita ao Consórcio Guaicurus plano de contas detalhado, conciliações contábeis, identificação dos centros de custos e padronização dos documentos fiscais
REQ 99	24/06/2025	Solicita ao Consórcio Guaicurus o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultado do Exercício (DRE), Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulado e Notas Explicativas
REQ 100	24/06/2025	Solicita à AGEREG toda documentação relacionada à alteração contratual que resultou no ingresso e posterior saída da Viação Cidade dos Ipês na formação do Consórcio
REQ 101	24/06/2025	Solicita ao CONSÓRCIO GUAICURUS toda documentação relacionada à alteração contratual que resultou no ingresso e posterior saída da Viação Cidade dos Ipês na formação do Consórcio
REQ 102	24/06/2025	Solicita à AGETTRAN documentação relacionada à execução dos projetos aprovados no PAC 2 - Mobilidade Grandes Cidades, lançado em 2011
REQ 103	26/06/2025	Solicita à AGEREG e ao Consórcio Guaicurus informações sobre os aplicativos utilizados pelos usuários do transporte coletivo
REQ 104	26/06/2025	Solicita à AGEREG e ao Consórcio Guaicurus informações referentes à afixação nos veículos do transporte coletivo dos números das ouvidorias da AGEREG e do Consórcio Guaicurus
REQ 105	26/06/2025	Convocação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Ednei Marcelo Miglioli
REQ 106	26/06/2025	Convocação da Sra. Catiana Sabadini, Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas - SEGOV

1.3.1.2 Do Resumo das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Em 28/04/2025 foi realizada a 1ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito” da Câmara Municipal de Campo Grande, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, e os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

vereadores Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”, e em seguida foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Após, o vereador Dr. Lívio procedeu à leitura do relatório das demandas recebidas pela Ouvidoria da CPI no período de 25 de março a 28 de abril de 2025, totalizando 447 denúncias. Logo após, a vereadora Ana Portela apresentou a leitura do cronograma das oitavas. Em seguida, o vereador Dr. Lívio leu a justificativa de ausência do senhor Gabriel Santos da Silva, que havia assumido compromissos inadiáveis no interior de São Paulo. Ato contínuo, foi realizada, de forma remota, a oitava da senhora Lúcia Maria Mendonça Santos, engenheira civil graduada pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e mestra em Mobilidade Urbana pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial da mesma instituição, que contribuiu com seus conhecimentos técnicos e científicos sobre urbanismo, planejamento e desenvolvimento urbano e mobilidade urbana, enfatizando a responsabilidade do Poder Executivo municipal na fiscalização da prestação do serviço e na gestão da receita do transporte público, acrescentando ainda que a frota de ônibus é extremamente pequena para a população de Campo Grande. Durante a reunião, o vereador Maicon Nogueira adiantou que apresentará requerimento para que a Comissão ouça o ex-prefeito Marquinhos Trad, que governou o município de 2017 a 2022, a fim de esclarecer questões relacionadas à ausência de fiscalização do transporte público pelo Executivo municipal. Por fim, registrou-se que os membros da CPI solicitarão à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (Agereg) e à Agência Municipal de Transporte e Trânsito (Agetran) mais informações sobre a arrecadação do transporte público. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão, vereador Dr. Lívio, encerrou a reunião, convocando os membros para a próxima oitava a realizar-se no dia 05 de maio, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Em 05/05/2025 foi realizada a 2ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às quatorze horas, no Plenário “Edroim Reverdito” da Câmara Municipal de Campo Grande, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, e os vereadores Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além dos vereadores Marquinhos Trad, Wilson Lands e Ronilço Guerreiro. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Após, o vereador Junior Coringa procedeu à leitura do relatório das demandas recebidas pela Ouvidoria da CPI, totalizando 470 denúncias. Em seguida, foi realizada a oitiva do senhor José Mário Antunes da Silva, diretor-presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (Agereg), que ao ser questionado pelos membros da Comissão declarou que a Agereg conta com apenas quatro servidores para fiscalizarem todos os contratos de concessões públicas do município, explicando que a frota do Consórcio Guaicurus é composta por 460 veículos, dos quais 300 operam acima do limite prudencial de uso, sendo necessária a substituição. Destacou que a concessionária não entrega seu fluxo de caixa desde o início do contrato, em 2012, e informou que a idade média da frota, que deveria ser de cinco anos, é atualmente de oito anos, frisando que o Consórcio deveria ter trocado 98 veículos em 2024. Relatou ainda que, desde 2020, a inspeção veicular é realizada pela empresa Otimiza, mas que o contrato deveria ser regido pela Agetran. Apresentou os valores das subvenções econômicas pagas em 2024, sendo R\$ 19.536.000,00 pela Prefeitura e R\$ 13.470.573,00 pelo governo estadual, totalizando R\$ 33.006.573,00, e especificou que nesse mesmo ano foram emitidos 504.191 bilhetes de vale-transporte para alunos de escolas municipais, 2.169.779 para alunos de escolas estaduais, 3.859.801 para idosos e 1.289.893 para pessoas com deficiência. Informou que o número previsto de veículos para o início do contrato em 2012 era de 575 e afirmou não saber quantos possuem



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

ar-condicionado, esclarecendo apenas que todos têm elevador para pessoas com deficiência. Pontuou que em 2024 a receita arrecadada pela concessionária foi de R\$ 136 milhões, além dos R\$ 33 milhões de subvenções públicas, e que em 2025 os repasses de janeiro a março foram feitos pelos governos municipal e estadual. Em seguida, o vereador Junior Coringa solicitou acareação entre os diretores-presidentes da Agereg e Agetran, enquanto o vereador Maicon Nogueira opinou pelo pedido de cópia dos contratos e aditivos da Otimiza, bem como relatórios dos últimos cinco anos. Os membros da Comissão decidiram ainda solicitar relatórios de visitas da Agereg às garagens do Consórcio, quantitativo de multas aplicadas, extratos de repasses e subsídios recebidos, além de relatório de auditoria finalizado em 30 de abril. Nada mais havendo a tratar, o presidente Dr. Lívio encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 07 de maio, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”.

Em 07/05/2025 foi realizada a 3ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito” da Câmara Municipal de Campo Grande, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, e os vereadores Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além do vereador Marquinhos Trad. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Em seguida, a vereadora Ana Portela relatou que a Comissão recebeu ofício do Consórcio Guaicurus informando que os subsídios tarifários não foram repassados pela Prefeitura em 2025 e que nunca foi solicitado à concessionária seu fluxo de caixa, contrariando declarações anteriores do diretor-presidente da Agereg, José Mário Antunes. Diante disso, a relatora requereu acareação entre representantes da Agereg e do Consórcio Guaicurus para esclarecer os fatos, enquanto o presidente informou que já havia solicitado o fluxo de caixa dos últimos anos ao Consórcio. O vereador Maicon Nogueira comunicou que apresentará requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

para ouvir Rodrigo Koei, técnico da Agereg, sobre a atuação da agência. Ato contínuo, foi ouvida a oitiva do senhor Giuseppe A. P. Bitencourt, auditor-chefe de Planejamento da Agetran, que declarou ser a Agetran responsável pela auditoria técnico-operacional do Consórcio, afirmando também que publica o Relatório de Monitoramento dos Índices de Desempenho (REMID), exigido pelo Tribunal de Contas do Estado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), baseado em índices calculados pela Agereg. Ressaltou, entretanto, que as fórmulas usadas não condizem mais com a realidade, pois foram estabelecidas no contrato de 2012, e que o setor de auditoria foi criado apenas após o TAG. Explicou que o REMID segue fórmulas do edital de 2012 e informações da concessionária, servindo como base para auditorias quando algum dado não está adequado. Em seguida, foi ouvida a oitiva do senhor Luiz Cláudio Pissurno Chaves, auditor-chefe de Execução da Agetran, que declarou que, para os ônibus serem considerados acessíveis, basta possuírem elevadores, não havendo exigência de funcionamento dos aparelhos, e que a Agereg é responsável por notificar a concessionária pela frota acima do limite prudencial. Informou ainda que o único REMID produzido pela Agetran foi entre agosto e outubro de 2024. Ato contínuo, a relatora Ana Portela requereu as notificações expedidas pela Agereg nos últimos cinco anos, enquanto a vereadora Luiza Ribeiro propôs a convocação de José Corcini da Silva e Gustavo de Souza Mendes, ambos da Agereg. O vereador Maicon Nogueira solicitou convite a Rodrigo Koei Marques Inoye, diretor da Procuradoria Jurídica e presidente da Junta de Análise e Julgamento de Recursos da Agereg. Por fim, diante do ofício do Consórcio Guaicurus declarando não ter recebido subsídios da Prefeitura em 2025, o presidente Dr. Lívio afirmou que solicitará relatório desses repasses à Secretaria Municipal da Fazenda e reiterou o pedido de fluxo de caixa desde 2012. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, ficando a próxima marcada para 12 de maio, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Em 12/05/2025 foi realizada a 4ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito” da Câmara Municipal de Campo Grande, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, e os vereadores Junior Coringa e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além dos vereadores Marquinhos Trad e Ronilço Guerreiro. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Em seguida, o vereador Junior Coringa leu o relatório da Ouvidoria da CPI, totalizando 485 denúncias, e o presidente leu uma denúncia anônima recebida por e-mail, bem como justificativa de ausência do vereador Maicon Nogueira. Ato contínuo, foi ouvida a oitiva do senhor Luiz Carlos Alencar Filho, fiscal de Transporte e Trânsito aposentado da Agetran, que explicou que atrasos são registrados no CCO da Agetran, que notifica o Consórcio para justificar. Corrigiu o número de veículos acima do limite prudencial para 197, esclarecendo que no início do contrato os carros básicos podiam ter até 8 anos e os articulados até 12 anos, sendo durante a operação o limite de 10 e 15 anos respectivamente, e informou que a inspeção é de responsabilidade da Otimiza. Relatou que em 2012 havia 6,5 milhões de usuários/mês com frota de 507 veículos, enquanto hoje são 3 milhões com frota de cerca de 412 veículos. Explicou ainda que a Agetran cuida da infraestrutura e limpeza dos terminais. Em seguida, foram aprovados requerimentos para oitivas de Jurandir Fernando Rodrigues Fernandes (Unicamp), Renato Assis Coutinho (ex-diretor da Agereg) e Robson Luis Strangari (Consórcio Guaicurus). O vereador Junior Coringa requereu relatórios do CCO. Logo após, foi ouvido Henrique de Matos Moraes, auditor-chefe da Auditoria da Agetran, que explicou as fases da auditoria técnico-operacional e que o REMID não é documento de auditoria, apenas relatório de monitoramento. Relatou que em 2025 foram lavrados 1.726 autos de infração contra o Consórcio, sendo 593 por



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

descumprimento de horário, 178 por omissão de chegada, 164 por omissão de saída, 144 por omissão de viagem e 110 por falta de veículo reserva. Esclareceu que a Agetran apenas subsidia com dados, não atestando informações da concessionária, cuja confiabilidade é de responsabilidade da empresa Bus2/Mobilibus. Explicou a fórmula de cálculo do índice de acessibilidade e concluiu que somente após dez anos foi criado o setor de auditoria. Nada mais havendo, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para 14 de maio, às quatorze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”

Em 14/05/2025 foi realizada a 5ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às quatorze horas, no Plenário “Edroim Reverdito” da Câmara Municipal de Campo Grande, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, e os vereadores Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além do vereador Marquinhos Trad. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Ato contínuo, a vereadora Ana Portela leu nota de esclarecimento emitida pela Agereg em resposta a denúncia anônima da oitiva anterior. O presidente informou recebimento de cópia do contrato e aditivos da empresa Otimiza e leu o 4º Termo Aditivo celebrado em 28 de junho de 2024, bem como registrou recebimento do processo do TAG junto ao TCE-MS. Em seguida, foi ouvida a oitiva do senhor Paulo da Silva, diretor-presidente da Agetran, acompanhado de seu advogado Alexandre de Souza Moreira, que declarou que a função da Agetran é ordenar e fiscalizar o transporte público, explicando que existe comissão que recebe informações do Consórcio sobre beneficiados com gratuidades, repassando às secretarias. Esclareceu que responde pelas diretorias de Projetos, Administrativo-Financeiro, Trânsito e Transporte, sendo esta responsável por fiscalizar terminais, ônibus e itinerários. Afirmou que a Agetran não pode retirar de circulação veículos acima do limite prudencial, competência da Agereg, e informou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

que a frota é de 460 ônibus em dias úteis, 225 aos sábados, 108 aos domingos e 378 em grandes eventos. Relatou que desde 2012 o número de usuários caiu pela metade, de 507 para 460 ônibus em operação, e declarou não existir previsão contratual para multar o Consórcio por superlotação, mas que solicitará estudo sobre possibilidade de aplicação de multas com base no CTB. Informou que o Consórcio foi multado 17.600 vezes desde o início do contrato e que atualmente 198 veículos circulam acima do limite prudencial. Declarou que existem 4.403 pontos de ônibus, dos quais 2.140 são postes de madeira, 1.904 abrigos metálicos, 342 de concreto, 2 containers, 10 estações de transbordo e 5 PegFácil. Ressaltou a necessidade de atualização dos projetos das estações de transbordo e informou retomada de obras nas avenidas Gunter Hans, Bandeirantes e Calógeras, além de licitação para a estação da Rua Bahia. A relatora Ana Portela requereu relatórios da Diretoria de Transporte da Agereg, enquanto o vereador Junior Coringa pediu relatórios diários da Agetran sobre ônibus que deixam de circular. O presidente Dr. Lívio esclareceu que a Comissão já solicitou relatórios de multas aplicadas pela Jarit e Jajur e requereu que a Agetran verifique a informação visível da capacidade máxima nos ônibus, por exigência legal. Nada mais havendo, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para 19 de maio, às quatorze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”.

Em 19/05/2025 foi realizada a 6ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às quatorze horas, no Plenário “Edroim Reverdito” da Câmara Municipal de Campo Grande, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além dos vereadores Wilson Lands, Marquinhos Trad, Ronilço Guerreiro e Landmark. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Em seguida, comunicou o recebimento, por parte do Consórcio Guaicurus, dos relatórios financeiros contendo o fluxo de caixa das



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

empresas integrantes do grupo, em resposta ao Ofício n. 996-DL/CMCG. O vereador Junior Coringa procedeu à leitura do relatório da Ouvidoria, totalizando 521 denúncias. Ato contínuo, foi realizada a oitiva do senhor Janine de Lima Bruno, ex-diretor-presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (Agetran), acompanhado de sua advogada, Lucineia Ferreira de Souza, que ao ser questionado relatou as dificuldades encontradas ao assumir o cargo, mas também as benfeitorias realizadas em sua gestão. Explicou que os corredores de ônibus são essenciais para garantir qualidade e agilidade na prestação do serviço de transporte público, esclarecendo que as estações de transbordo da Avenida Bandeirantes e da Rua Bahia não foram finalizadas porque a empresa responsável faliu após a pandemia. Destacou que entre 2017 e 2024 o Consórcio Guaicurus adquiriu 250 novos ônibus. Registrou que nesse período foi implantado o Centro de Controle Integrado de Mobilidade Urbana, para aprimorar a eficiência da mobilidade e promover melhorias no transporte público. Informou que os ônibus convencionais podem circular até 10 anos, enquanto os articulados, até 15 anos. Ressaltou que a fiscalização da lotação nos veículos é responsabilidade da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (Agereg). Afirmou que as linhas e os horários de circulação dos ônibus são estabelecidos tecnicamente pela Agetran, independentemente de haver lucro ou prejuízo para o Consórcio Guaicurus. Logo após, o vereador Maicon Nogueira reiterou pedido de oitiva do ex-prefeito Marquinhos Trad. Em seguida, com base nas oitivas anteriores, o presidente informou que 197 ônibus estão operando acima do limite prudencial de uso, sendo responsabilidade da Agereg retirá-los de circulação após notificação da Agetran. Por fim, declarou que os membros da CPI estão planejando realizar vistorias nos terminais e nas garagens do Consórcio Guaicurus. Nada mais fiscalisahavendo a tratar, o presidente Dr. Lívio encerrou a reunião, convocando os membros para a próxima oitiva, a realizar-se no dia 21 de maio, às quatorze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Em 21/05/2025 foi realizada a 7ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às quatorze horas, no Plenário “Edroim Reverdito” da Câmara Municipal de Campo Grande, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, os vereadores Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além do vereador Marquinhos Trad. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Ato contínuo, foi realizada a oitava do senhor Odilon de Oliveira Júnior, ex-diretor-presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (Agereg), que declarou que após a pandemia de covid-19 houve queda no número de usuários do transporte coletivo em razão do aumento do teletrabalho, do consumo pela internet e do uso de aplicativos de transporte. Informou que a partir desse cenário foi realizado estudo para instituir a tarifa binária, formada pela tarifa técnica e pela tarifa pública. Explicou que a tarifa técnica é imutável, calculada por fórmula contratual, e a tarifa pública corresponde ao valor pago com desconto pelo usuário, diferença essa suprida pela subvenção municipal. Relatou que esteve na direção da Agereg de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2024, esclarecendo que a agência carece de auditores para fiscalização. Afirmou que, após análise dos fiscais sobre a idade da frota, emitiu advertência ao Consórcio Guaicurus entre 2022 e 2023, resultando na aquisição de 71 ônibus novos. Por fim, informou que intimou a concessionária a apresentar plano e cronograma para renovação da frota, documento que não foi entregue até o final de sua gestão. Nada mais havendo a tratar, o presidente Dr. Lívio encerrou a oitava, convocando a próxima para o dia 26 de maio, às quatorze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”.

Em 26/05/2025 foi realizada a 8ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às quatorze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, e os vereadores Junior Coringa, Maicon



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Em seguida, informou que a Comissão recebeu cópia de laudo pericial anexado a processo na 1ª Vara de Fazenda Pública, em que o Consórcio Guaicurus alega não ter recebido R\$ 377 milhões da Prefeitura, destacando ainda omissões da Agereg e da Agetran em publicações e envio de documentos. O vereador Junior Coringa procedeu à leitura do relatório da Ouvidoria, com 564 denúncias. Logo após, o presidente informou que a Comissão recebeu relatórios consolidados de autuações e fiscalizações da Agetran, da Jarit e da Jajur sobre multas aplicadas ao Consórcio nos últimos cinco anos. O vereador Maicon Nogueira relatou inspeção na garagem da Viação Cidade Morena, constatando ônibus sem condições de circulação e documentos irregulares, destacando a necessidade de requerer histórico de diário de bordo de todos os veículos. Em seguida, foi ouvido o senhor Vinícius Leite Campos, ex-diretor-presidente da Agereg, que declarou ter sido nomeado em janeiro de 2017 e permanecido até março de 2021. Relatou substituição de 179 ônibus durante sua gestão (2017 a 2020) e existência de 211 linhas com 483 veículos em operação e 53 reservas. Criticou o modelo de financiamento baseado apenas na tarifa, afirmando que em nenhum lugar do mundo o transporte público é autossuficiente. Ressaltou necessidade de corredores de ônibus e relatou descumprimento da cláusula da pesquisa Matriz OD, que não foi cobrada. O presidente destacou que a ausência da Matriz OD fragilizou a política de mobilidade. Foram apresentados requerimentos à Agereg e à Agetran para fornecimento de cópia integral de processos administrativos que antecederam o edital de concorrência de 2012, além de processo fiscalizatório sobre substituição de 98 veículos. A vereadora Luiza Ribeiro solicitou também documentos referentes a contrato de serviços da empresa do ex-diretor da Agetran Janine Bruno com o Consórcio, bem como notas fiscais e distrato. Solicitou ainda oitivas de usuários e ex-empregados. Nada mais havendo a tratar,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

o presidente Dr. Lívio encerrou a reunião, convocando a próxima para 28 de maio, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”.

Em 28/05/2025 foi realizada a 9ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além dos vereadores Marquinhos Trad e Jean Ferreira. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. O parlamentar fez leitura de relatório consolidado da Jarit e Jajur sobre multas aplicadas ao Consórcio nos últimos cinco anos. A vereadora Ana Portela informou recebimento de comprovantes de repasses da Prefeitura à concessionária pela secretária municipal da Fazenda, Márcia Hokama, e requereu oitivas de Hokama e de Pedro Pedrossian Neto. Solicitou ainda apoio contábil e jurídico para análise documental. Foi ouvido o senhor Rodrigo Koei Marques Inoye, diretor da Procuradoria Jurídica e presidente da Jajur desde 2017, que relatou apresentação de cronograma de auditoria econômico-financeira ao TCE-MS em 2024, iniciada apenas em janeiro de 2025, e cumprimento parcial do TAG. Em seguida, o senhor José Corsine da Silva, diretor de Fiscalização e Auditoria Contábil da Agereg desde 2018, declarou que a concessionária não apresentou fluxo de caixa projetado e que 197 ônibus estão fora do padrão contratual. Relatou movimentação financeira atípica de quase R\$ 32 milhões entre o Consórcio e a empresa Viação Cidade dos Ipês, que não integra o grupo. A vereadora Luiza Ribeiro requereu cópias de processos regulatórios sobre idade da frota e reequilíbrio econômico, além de oitivas de ex-funcionários. O vereador Maicon Nogueira pediu quebra de sigilo fiscal e bancário dos membros da Jajur de 2020 a 2022. O presidente Dr. Lívio informou apresentação de emenda ao orçamento para incluir plataforma digital de gestão do transporte coletivo em 2026. Nada mais havendo, encerrou a reunião,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

convocando a próxima para 02 de junho, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”.

Em 02/06/2025 foi realizada a 10ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além do vereador Landmark. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”, comunicando a conclusão da Fase 2, em que foram ouvidos agentes públicos, e o início da Fase 3, dedicada aos dirigentes do Consórcio. Informou ainda realização de reunião fechada em 04 de junho para planejamento da nova fase e relatou catalogação da frota. O vereador Junior Coringa leu relatório da Ouvidoria com 581 denúncias. Foi ouvido o senhor Luciano Assis Silva, diretor de Fiscalização e Estudos Econômico-Financeiros da Agereg desde 2024, que declarou não ter emitido pareceres técnicos sobre equilíbrio econômico-financeiro e que a concessionária não apresentou fluxo de caixa solicitado desde 2012. Informou que a tarifa técnica é de R\$ 6,17 e a pública, R\$ 4,95, diferença paga pelo poder público, e que também há renúncia do ISSQN desde 2013. Afirmou que a falta de parâmetros sobre qualidade da frota eleva custos e tarifa, e criticou ausência de estudos implementados. Em seguida, foi ouvido Renato Assis Coutinho, ex-diretor de Fiscalização e Estudos Econômico-Financeiros da Agereg (2017-2024), que relatou encaminhamento de comunicados ao Executivo para manter equilíbrio contratual, realização de perícia junto ao TCE-MS e proposta de reestruturação da concessão não adotada. Declarou que a agência contratou empresa de inspeção para garantir qualidade da frota. Os membros da CPI criticaram a falta de rigor técnico da agência e sua dependência de cargos comissionados. O vereador Junior Coringa requereu oitivas de Rudel Trindade Júnior (ex-presidente da Agetran) e Marcelo Amaral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

(ex-diretor da Agereg). Nada mais havendo, o presidente Dr. Lívio encerrou a reunião, convocando apenas os membros para reunião no dia 04 de junho.

Em 09/06/2025 foi realizada a 11ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além do vereador Landmark. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. O vereador Junior Coringa leu relatório da Ouvidoria com 602 denúncias. O vereador Maicon Nogueira relatou inspeção na garagem da Viação Campo Grande, constatando 20 ônibus parados sem previsão de manutenção, além de visita à empresa Otimiza, que informou haver mais de 100 veículos sem inspeção atualizada. Declarou que alguns ônibus circulam sem inspeção e criticou a omissão da Agereg em relação a esses dados. O presidente comunicou início da Fase 3, ouvindo diretores e ex-funcionários do Consórcio. Foi ouvido Paulo Vitor Brito de Oliveira, diretor de Operações, que explicou que falhas nos elevadores dos ônibus decorrem dos buracos das ruas e que os equipamentos funcionam normalmente ao sair da garagem, sendo os motoristas responsáveis por verificações. Informou que 417 veículos operam nos dias úteis e cerca de 60% nos fins de semana, registrando que 97 carros convencionais têm mais de 10 anos. Sobre equilíbrio financeiro, declarou que lucro contábil não reflete fluxo de caixa e comprometeu-se a entregar dados atualizados de entradas e saídas. Nada mais havendo, o presidente Dr. Lívio encerrou a reunião, convocando a próxima para 11 de junho, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”.

Em 11/06/2025 foi realizada a 12ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

presidente da CPI, Ana Portela, relatora, Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além do vereador Landmark. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. A vereadora Luiza Ribeiro anunciou audiência pública em 25 de junho para ouvir usuários. O presidente comunicou substituição do convocado Clevison Gamarra por Gabriel da Silva Souza Almeida. Foi ouvido Weslei Conrado Moreli, ex-empregado do Consórcio, de forma remota, que declarou ter sido manobrista na empresa Jaguar (2019-2020) e motorista na Cidade Morena (2022-2024), saindo pelas más condições dos ônibus e de trabalho. Relatou orientação de encarregados para superlotar veículos e afirmou que atualmente trabalha em Florianópolis, em condições melhores. Em seguida, foi ouvido Gabriel da Silva Souza Almeida, ex-empregado, que trabalhou no setor de bilhetagem de 2023 a 2024 e relatou precárias condições de trabalho e rotina estressante. Nada mais havendo, o presidente Dr. Lívio encerrou a reunião, convocando a próxima para 16 de junho, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”.

Em 16/06/2025 foi realizada a 13ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além do vereador Landmark. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. O vereador Junior Coringa leu relatório da Ouvidoria com 616 denúncias. Foi ouvido João Rezende, ex-diretor-presidente do Consórcio, que declarou ter ocupado o cargo de 2012 até 2025 e afirmou que o Consórcio opera com prejuízo acumulado. Relatou auditoria do TCE-MS que resultou no TAG para reequilíbrio do contrato e explicou que o contrato surgiu no âmbito do PAC da Mobilidade Urbana, que previa obras financiadas por R\$ 120 milhões para 58 km de corredores e 4 terminais, além de reforma do terminal Moreirão, mas que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

apenas 6 km foram executados. Declarou haver cerca de 97 ônibus acima do limite prudencial. Explicou que a pesquisa OD foi prevista para o 24º mês do contrato, após conclusão das obras, mas, como não ocorreram, só foi entregue em 2018. Em seguida, foi ouvido Leonardo Dias Marcello, diretor jurídico-administrativo do Consórcio, que afirmou estar no cargo há 1 ano e 2 meses, declarou inexistência de seguro contra acidentes pessoais, mas que há indenizações, e disse que até 2019 não havia problemas com idade da frota, mas em 2025 a queda na remuneração impactou na renovação. Nada mais havendo, o presidente Dr. Lívio encerrou a reunião, convocando a próxima para 18 de junho, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”.

Em 18/06/2025 foi realizada a 14ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além do vereador Landmark. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Comunicou o encerramento da Fase 3 e o início da Fase 4, marcada para 25 de junho, com audiência pública para ouvir usuários. Informou justificativa médica de ausência de Paulo Constantino. Foi ouvido Themis de Oliveira, diretor-presidente do Consórcio, que relatou que em 2012 a frota inicial era de 574 ônibus e hoje são 461, devido à queda de passageiros, destacando que em 2024 estavam previstos 85 milhões de usuários, mas apenas 40 milhões foram registrados. Declarou que não há possibilidade de substituir os 197 ônibus acima do limite prudencial sem contrapartida da Prefeitura, ressaltando que os corredores exclusivos são essenciais para o serviço. Informou que a idade média da frota é de 8 anos e que a substituição de 193 veículos reduziria a média para menos de 5 anos. Nada mais havendo, o presidente Dr. Lívio encerrou a reunião,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

convocando a próxima para 25 de junho, às treze horas, no Plenário “Oliva Enciso”.

Em 02/07/2025 foi realizada a 15ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às treze horas, no Plenário “Edroim Reverdito”, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Foi ouvido Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, professor sênior da UNICAMP, graduado pelo ITA e mestre pela UNICAMP, que declarou que transporte público envolve não apenas ônibus, mas infraestrutura e planejamento urbano, ressaltando a importância de corredores exclusivos para evitar atrasos no trânsito. Defendeu ar-condicionado como essencial, afirmou que não se pode culpar apenas concessionária ou concedente e que rescisão contratual não é solução viável. Explicou limitações da pesquisa OD e destacou que nenhuma conta de transporte é paga apenas com tarifa, sendo necessário subsídio público, e que tarifa zero só é adequada para cidades pequenas. Foi ouvida Maria Lúcia Torrecilha, professora da UFMS, graduada em arquitetura, mestre e doutora pela USP, que declarou que Campo Grande não foi projetada para transporte coletivo, resultado da negligência no planejamento urbano. Criticou ausência de calçadas acessíveis e sistema viário adequado, ressaltou problemas de drenagem que comprometem o asfalto e afirmou que medidas paliativas aumentam o custo de manutenção. Nada mais havendo, o presidente Dr. Lívio encerrou a reunião, convocando a próxima para 09 de julho, às nove horas, no Plenário “Oliva Enciso”.

Em 09/07/2025 foi realizada a 16ª reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Campo Grande, às nove



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

horas, no Plenário “Oliva Enciso”, reuniram-se os vereadores Dr. Lívio, presidente da CPI, Ana Portela, relatora, Junior Coringa, Maicon Nogueira e Luiza Ribeiro, membros da Comissão, além do vereador Wilson Lands. O presidente declarou aberta a reunião, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Foi ouvida Catiana Sabadin Zamarrenho, secretária especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas, que relatou atuação desde 2008 na captação de recursos e afirmou ter acompanhado o PAC da Mobilidade Urbana desde o início. Declarou que em 2014 Campo Grande recebeu R\$ 113 milhões do governo federal para corredores de ônibus, reforma do Terminal Júlio de Castilho e construção de quatro novos terminais, explicando que houve prioridade para corredores nas regiões sudoeste, sul e norte, mas que este último foi prejudicado por contingenciamento. Relatou que o corredor da Rua Rui Barbosa está funcionando e que em 2024 o município encaminhou projeto de R\$ 50 milhões ao novo PAC para melhorias no entorno dos terminais. Destacou ainda a busca por recursos para tecnologia e para nova pesquisa OD, além de PPP para manutenção dos terminais, cuja licitação deve ser lançada ainda este ano. Em seguida, foi ouvida Andréa Luiza Torres de Figueiredo da Silva, diretora-adjunta da Agetran, que declarou não ser possível instalar abrigos em todos os pontos devido a limitações físicas e que dos 1.284 pontos aptos, 180 já receberam abrigos, cada um ao custo de R\$ 10 mil. Relatou cancelamento dos terminais dos bairros Cafezais e Parati, mas previsão de execução dos terminais São Francisco e Tiradentes, havendo recursos apenas para este último e para reforma do Moreirão. Por fim, foi ouvido Ednei Marcelo Miglioli, secretário municipal de Infraestrutura, que declarou concluídos os corredores das Ruas Rui Barbosa e Brillhante e em execução as obras da Avenida Gunter Hans, faltando instalar estações na Rua Bahia e Avenida Bandeirantes e iniciar corredores da Calógeras e Gury Marques. Explicou que a pavimentação de 40 km de linhas de ônibus depende de novos recursos já solicitados ao governo estadual, bancada federal e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Caixa. Ao final, o presidente Dr. Lívio comunicou a conclusão da fase de oitivas e o início da fase de elaboração do relatório final, com prazo de entrega previsto para 15 de agosto, prorrogável a pedido da relatora. Nada mais havendo, encerrou a reunião.

1.3.2 Inspeção in loco:

A segunda fase envolveu a realização de diligências externas, conduzidas por parlamentares e assessores legislativos. As visitas ocorreram em garagens da concessionária e em pontos estratégicos do sistema de transporte coletivo, com o objetivo de verificar, *in loco*, as condições operacionais dos veículos e a estrutura de apoio à prestação do serviço.

Aos **quatro dias do mês de maio do ano de 2025, às 00:00hs, o Vereador Maicon Nogueira, membro da Comissão Parlamentar de Inquérito**, criada pelo ato da Presidência da Câmara Municipal de Campo Grande-MS nº 350 de 20/03/2025, esteve na Empresa Viação Campo Grande, integrante do Consórcio Guaicurus, localizada na Rua Marina Luiza Spengler, nº 522, no Residencial Ana Maria do Couto, para fazer inspeção, visando obter informações que venham contribuir com as atividades da mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito. Inicialmente o Vereador Maicon Nogueira se apresentou ao responsável pelo serviço naquele turno, Sr. Flávio, funcionário que trabalha para o Consórcio Guaicurus há 24 anos, dizendo que estava fazendo uma visita de inspeção na empresa, solicitando ao mesmo que mostrasse um pouco da rotina do trabalho e serviços dos funcionários que atendiam o turno da noite. O funcionário prontamente, começou a explicar como funcionava a entrada e saída dos veículos no pátio, começando pelos veículos que já estavam estacionados. O Vereador Maicon Nogueira, perguntou ao Sr. Flávio se havia na empresa uma equipe de manutenção? O mesmo respondeu que sim e que os motoristas indicavam quais os problemas que os veículos apresentavam e os veículos eram



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

encaminhados direto para a manutenção. O Vereador indagou ainda quantos carros haviam na garagem? O responsável respondeu que haviam duzentos e poucos carros e que existiam alguns bloqueados que estavam com problemas de motor ou embreagem, que não tinham como rodarem, só eram liberados com o aval do mecânico e da portaria (comunicação interna). O Vereador questionou quantos carros haviam parados, que necessitavam de peças, com problemas mais sérios que não podiam rodar? O responsável, respondeu, dizendo que eles chamavam esses veículos de bloqueados, pendurados ou que não podiam ser movimentados, com preventiva de vistoria veicular, e que havia uma média de 23 veículos parados. O responsável, indicou para o Vereador os Veículos que já estavam abastecidos e lavados e prontos para a operação do dia, apenas aguardando os motoristas que estavam escalados para as viagens. O Vereador Maicon Nogueira indagou se o motorista era escalado sempre para o mesmo veículo? O responsável respondeu que sim, exceto quanto o veículo não podia sair do pátio. O Vereador questionou se todos os veículos estavam adaptados com elevadores para cadeirantes e quantos desses elevadores estavam funcionando? O responsável respondeu que não fazia ideia e que era possível que algum deles não estivessem funcionando, mas que não tinha o número exato e quem participava mais dessas questões eram os funcionários da portaria, que ele participava na preparação da frota, se o carro estava em condições, lavado e abastecido. O Vereador pediu para ver o carro de nº 3958, que já se encontrava pronto. Verificou que a documentação do mesmo estava correta, a limpeza também e indagou se o GPS daquele veículo estava funcionando? O responsável respondeu que sim, que estava funcionando e caso o GPS parasse de funcionar o controle da bilhetagem já saberia pelo sistema, se o aparelho estava comunicando ou não. Havia alguns veículos articulados estacionados no pátio e o Vereador perguntou se eles estavam aptos a rodarem? (Vídeo pausado). O Vereador indagou se haviam peças em estoque para manutenção, dando como exemplo os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

vidros? (Vídeo pausado). O Vereador vistoriou o veículo de nº 3099, que já estava pronto para rodar, verificando que o mesmo estava limpo e abastecido. Foi vistoriado ainda um veículo articulado, onde foi verificado que o mesmo já havia sido limpo, porém, ainda existia sujeira no seu interior, o documento estava dentro do prazo de validade e que o mesmo havia sido fabricado no ano de 2012, estando, portanto, com 13 anos de uso. Neste caso o responsável informou ao Vereador que o referido veículo seria limpo novamente. O Vereador Maicon Nogueira, juntamente com o responsável, estiveram na parte do pátio da empresa onde eram realizadas as limpezas dos veículos e foi informado que são 23 funcionários manobristas no pátio e 10 funcionários na limpeza e lavagem dos veículos, sendo 14 venezuelanos, 05 deles, em fase de teste, que eram funcionários já experientes e ainda que nenhum dos veículos era autorizado a sair da empresa para fazerem suas rotas diárias sem que estivesse limpos e abastecidos, só se estivessem bloqueados e que o prazo para que esse veículos estivessem prontos, era de até as 03:30 ou 04:00 horas da manhã. O Vereador Maicon Nogueira, indagou sobre a troca de pneus? O responsável respondeu que era feito um cronograma para a troca dos pneus, serviço realizado pelos mecânicos da parte da manutenção, durante o período do dia, que no período da noite não trabalhavam com a troca de pneus. O Vereador questionou, quantos carros ficavam na garagem como reserva, para substituir carros que por ventura quebrassem? O responsável disse que na garagem não ficava nenhum carro reserva. O Vereador Maicon Nogueira visitou ainda a parte da empresa que fazia a manutenção elétrica dos veículos, onde encontrou um funcionário, com o nome de Willian, com 12 anos de trabalho na empresa, que fazia a troca de lâmpada queimada do farol dianteiro de um micro-ônibus. O Vereador foi informado que no local eram feitas as manutenções necessárias para o bom andamento dos veículos, casos que podiam ser resolvidos naquele setor. O Vereador verificou que alguns veículos eram adesivados, pelas empresas contratadas pelo município



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

para tal fim, como a Zoom Publicidade e Top Mídia, com os números de telefones da ouvidoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande – AGEREG e com algumas propagandas de campanhas feitas pela próprio Consórcio Guaicurus. O Vereador vistoriou o Veículo com placas de nº NRZ1965 e verificou que o documento CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, estava vencendo no mês de maio do corrente ano e foi informado pelo responsável que a Empresa Otimiza fazia a vistoria anual em todos os veículos e que não haviam veículos com documentos vencidos. Foi constatado que de 220 carros existentes na empresa, existia uma média de 10% (dez por cento) de veículos que ficavam parados na garagem por algum problema e ainda que todos os veículos voltavam para a garagem, que no período da noite não ficavam veículos parados nos terminais. O vereador constatou que a carga horária dos motoristas era de 7 (sete) horas, com intervalo para refeições, mas que muitos faziam até 9 (nove) horas de trabalho para receberem horas extras. O vereador visitou ainda o local dentro do pátio, onde eram feitas as manutenções nos motores dos veículos, indagando sobre se os veículos eram levados até a Empresa Otimiza para serem vistoriadas ou a empresa vinha até a garagem, e ainda se caso pegasse fogo no motor do veículo, o mesmo passava por uma nova vistoria, por parte da Empresa Otimiza, após o evento, para poderem rodar novamente ou o próprio Consórcio autorizava a liberação do veículo? O Responsável não soube responder o questionamento. O Vereador Indagou ainda aos profissionais quais as manutenções que eram realizadas com mais frequência nos veículos e foi informado pelo responsável que era manutenção de embreagem, regulagem de freio e mangueira de água com vazamento. O Vereador visitou ainda o setor de bilhetagem que funcionava no local, onde esteve com uma funcionária de nome Valderi, que cuidava do setor naquele período, indagando se a bilhetagem era toda eletrônica ou tinha alguma coisa em papel e se havia como saber das gratuidades? A responsável Valderi, informou que era



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

tudo eletrônico, que o motorista anotava todo o controle do veículo no diário de bordo e a portaria lançava no sistema e posteriormente era feita uma checagem do diário de bordo com o sistema da bilhetagem e caso os dados não batessem, era preciso ir até o veículo para checar o GPS e ainda que o computo era total e ela não tinha como saber quantas gratuidades. O Vereador Indagou ainda se os aparelhos de GPS, localizados nos veículos, funcionavam com a ligação do ônibus ou o motorista o acionava? A responsável respondeu que o GPS tinha que funcionar quando desse a partida no veículo e durante os percursos se o GPS deixasse de funcionar, já ficavam sabendo ali na central, por meio do sistema. Das imagens gravadas foi possível identificar os números dos seguintes veículos: 2715, 4225, 2712, 4235, 3250, 3279, 3958, 3259, 3959, 3263, 3951, 3277, 4234, 4222, 4233, 3098, 2411, 3141, 3140, 3209, 3135, 3139, 3277, 2410, 3206, 2710, 4224, 4229, 4221, 4232, 3202, 4209, 2327, 3021, 3100, 3022, 3148, 3248, 3204, 3004, 3219, 3217, 3109, 3106, 3026, 3224, 3228, 3134, 3028, 3226, 3220, 3210, 3208, 3230, 3214, 3065, 3103, 3034, 4016, 3099, 3205, 2412, 2424, 2420, 2325, 2319, 2323, 2421, 2423, 2325, 4190, 3006, 4216, 4184, 2215, 4183, 4215, 2409, 4259, 3902, 2700, 3901, 4257, 4255, 3255, 3013, 4199, 4018, 3017, 4244, 4237, 4212, 4248, 4207, 4242, 4245, 4238, 2320, 2627, 4256 e 2801. O Vereador Maicon Nogueira agradeceu a disponibilidade dos funcionários em prestarem os esclarecimentos e mostrarem como era a rotina da garagem no período noturno.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2025, às 00:00 hs, o Vereador Maicon Nogueira, membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo ato da Presidência da Câmara Municipal de Campo Grande-MS nº 350 de 20/03/2025, esteve na Empresa Viação Cidade Morena, integrante do Consórcio Guaicurus, localizada na Avenida Gury Marques, nº 6237, na Vila Cidade Morena, em Campo Grande-MS, para fazer inspeção, visando obter informações que venham contribuir com as atividades da mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito. Inicialmente o Vereador Maicon Nogueira se apresentou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

ao Sr. Paulo Vitor Brito de Oliveira, o mesmo informou que era responsável por toda a operação, Diretor de Operações. O Vereador indagou se toda a manutenção ou parte dela era realizada ali naquela garagem? O mesmo informou que a manutenção dos carros que ficavam naquela garagem, eram realizadas ali e os carros que ficavam na outra garagem a manutenção era feita por lá. O Vereador perguntou se ele poderia lhe mostrar um pouco da operação? Ele informou que iria encaminhá-lo ao encarregado noturno, o Sr. Reinaldo, que iria mostrar a operação realizada naquele período. O Vereador questionou se a limpeza externa dos veículos era realizada todos os dias e se era feita por alguma empresa específica contratada para tal finalidade ou pelo próprio Consórcio Guaicurus? O encarregado, Sr. Reinaldo, respondeu que era realizada todos os dias e pelo Consórcio Guaicurus. O Vereador questionou se o mesmo cuidava só da parte operacional ou da documentação também, dando como exemplo, o licenciamento dos carros? O encarregado informou que era responsável apenas pela manutenção noturna, abastecimento, lavagem, limpeza e organização da equipe, já a parte documental era de competência do escritório, que realizava todos os dias, por meio do setor de controle, a conferência dos documentos dos veículos e enviava a atualização para que o mesmo colocasse os documentos nos veículos. O Vereador perguntou se os veículos rodavam com documento vencido? Foi informado que os veículos rodavam com a documentação no prazo correto, sem estarem vencidos. Após, o Vereador acompanhou a parte da lavagem e limpeza dos veículos naquela garagem, com informações, inclusive, de quais produtos eram utilizados para a referida limpeza. O funcionário informou que a limpeza começava às 18:00 horas, parava às 22:00 horas e retornava às 23:00 horas, até finalizar o trabalho, quando os carros estivessem prontos para a operação diária. Informou ainda que na hora da lavagem externa, já era verificada se entrava água no veículo pelo exaustor ou algum tipo de infiltração. O Vereador indagou se caso chegasse algum veículo com problemas de seta ou parte elétrica,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

qual era o procedimento? O encarregado informou que no período da noite trabalhavam em sistema de plantão, 1 eletricista, 1 funileiro e 2 mecânicos, e que todos os problemas ocorridos nos veículos eram relatados pelo motorista em um diário de bordo. O Vereador perguntou se o veículo que havia incendiado o pneu, o qual havia sido divulgado pela imprensa, tinha sido trazido para aquela garagem? O funcionário respondeu que sim, e que foi verificado que a roda do mencionado veículo não estava travada, não havia problema na parte elétrica, que havia um mistério na situação e que todos os carros possuíam extintores de incêndio. O Vereador fez inspeção em um dos veículos, verificando que o documento estava no prazo de validade e que o carro possuía extintor de incêndio. O encarregado informou que inclusive o veículo que havia incendiado o pneu, possuía extintor de incêndio. O Vereador questionou se todos os veículos possuíam GPS e onde ficavam localizados nos carros? O Sr. Reinaldo informou que ficavam atrás do banco do motorista, na altura da cabeça e que eram ligados a um sistema chamado GSEM, monitorado por um setor específico para bilhetagem, onde o funcionário responsável pelo período noturno entrava às 22:00 horas e saía às 6:30 horas da manhã, e quando tinha algum problema no GPS, o motorista anotava no diário de bordo do veículo e os responsáveis pela bilhetagem faziam a manutenção. O Sr. Reinaldo informou que ele sempre olhava todos os carros no período noturno e se verificasse algum tipo de problema que o motorista não houvesse anotado no diário de bordo, ele próprio anotava e cuidava para sanar. O Vereador questionou se ocorria com frequência de algum motorista no dia seguinte pegar algum ônibus com um problema que o motorista do dia anterior não houvesse relatado? O Sr. Reinaldo informou que não acontecia, pois os motoristas eram bem orientados para checarem tudo no veículo, tal como elevadores, pneus, parte elétrica e demais necessidades do veículo. O Vereador perguntou se o Sr. Reinaldo saberia precisar, de 100 carros, quantos estavam com os elevadores em funcionamento? O encarregado respondeu que 99% dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

veículos encontravam-se com os elevadores funcionando, informando que na última sexta-feira ele havia lavados os elevadores de duzentos e poucos carros e que de todos, apenas 2 não estavam funcionando corretamente, ficando então o carro bloqueado, sendo liberado para rodar quando o elevador estivesse em perfeito estado para o funcionamento. O Vereador verificou que alguns articulados estavam bloqueados com problemas de motor. O Vereador indagou se todo o serviço de mecânica ficava a cargo deles no período noturno? O Encarregado informou que todo o serviço de mecânica era realizado ali, porém a noite, eram realizados os serviços corretivos, problemas mais simples, que pudessem ser resolvidos para o veículo rodar no dia seguinte. Os problemas mais complexos eram colocados no reforço, e que voltavam para a garagem durante o dia para ser feita a manutenção. O Sr. Reinaldo informou que haviam no período da noite 2 borracheiros que verificavam todos os pneus. O Vereador, inspecionou o veículo que havia incendiado o pneu. O Sr. Reinaldo explicou que esteve no local no dia do ocorrido e foram feitas fotos, onde ficou constatado que não tinha marca de que a roda tivesse travado, que o fogo pegou apenas no pneu, que o problema não foi elétrico e nem mecânico e que constava apenas um parafuso cravado no pneu. Disse ainda que tinha 36 anos de empresa e nunca tinha visto um caso como aquele. O vereador argumentou que de qualquer forma os veículos do Consórcio Guaicurus não contavam com seguro e que não era bom nem para a empresa e nem para o usuário. O Vereador perguntou se havia um setor de carros que não estavam rodando, carros parados? O Sr. Reinaldo informou que sim, e levou o vereador até o local dentro do pátio, onde o vereador constatou que havia um quantitativo de mais ou menos 20 ônibus parados aguardando manutenção, problemas mais sérios como motor e câmbio, carros esses que deixavam de rodar, prejudicando o fluxo ou necessidades de reforços nas linhas. Um quantitativo alto de veículos parados, sem ter como repor. O Sr. Reinaldo informou que todos os veículos saíam da garagem na parte da manhã, pois precisavam ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

lavados, abastecidos e trocar o disco de tacógrafo. O tacógrafo registrava a velocidade, a hora e a quilometragem rodada. O Vereador indagou se o motorista era escalado para a mesma linha e pegava o mesmo carro todos os dias? O encarregado respondeu que sim. O Vereador perguntou quais os tipos de veículos eram utilizados. O encarregado respondeu que eram 5 tipos de veículos, o micro-ônibus, o médio, curto, alongado e o articulado. O Vereador indagou quantos veículos tinham naquela garagem? Foi informado pelo encarregado que haviam 235 carros e na garagem da empresa Viação Campo Grande 228 veículos. O vereador perguntou se naquela garagem havia um setor de funilaria? O Sr. Reinaldo respondeu que sim. O vereador perguntou qual era o número de funcionário que trabalhavam na parte da manutenção? O Sr. Reinaldo não soube responder. O vereador perguntou se saía da garagem algum carro sujo? O encarregado informou que não era para sair, mas que em outro dia havia saído um carro sujo, pois o mesmo foi para manutenção e por um descuido saiu sem limpeza. O Vereador questionou sobre as goteiras nos veículos? alegando que haviam muitas reclamações nesse sentido. O encarregado disse que sempre que eram lavados os veículos, verificavam se havia vazamentos, esclarecendo que muitas entradas de ar dos carros, que ficavam no teto, eram danificadas por galhos das árvores ou fiação que ficavam no trajeto. O Vereador indagou quantos funcionários trabalhavam na equipe de manobristas? O encarregado informou que tinha uma equipe de 11 funcionários. O vereador inspecionou, aleatoriamente, o veículo de n. 1333, o encarregado tentou dar a partida, mas o veículo estava com a bateria descarregada, o mesmo alegou que o eletricitista antes dos veículos saírem, testava um por um e se necessário dava carga nas baterias. Foi inspecionado ainda o carro de n. 1335, onde foi constatado que o licenciamento do veículo estava com o prazo vencido, porém o ônibus estava limpo e organizado para rodar no dia seguinte. O encarregado alegou que a documentação já era toda online e que o documento que constava no veículo poderia estar desatualizado. O



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

encarregado informou que em média eram gastos, por dia, de 15 ou 16 mil litros de óleo diesel para abastecimento dos veículos. O Vereador questionou se a empresa comprava o combustível no atacado, como era o procedimento? O encarregado disse que não tinha conhecimento. O Vereador perguntou se para sanar a parte da frota que estava mais precária, se 100 veículos fossem substituídos por carros novos, já iria dar uma aliviada na parte da manutenção? O Sr. Reinaldo disse que seria bom, mas até veículos novos já apresentavam problemas. O vereador indagou se era comum os vidros dos veículos explodirem? O Sr. Reinaldo disse que não era comum e que normalmente quebravam por algum motivo, alguém que lançava uma Pedra, ou quando ao abrir a janela, mas que a empresa mantinha um estoque reserva de vidros para repor nessas ocasiões. O Vereador questionou se era difícil arrumar motorista para trabalhar e se haviam muitos venezuelanos trabalhando na empresa? O encarregado respondeu que era difícil. não só arrumar motoristas, mas todos os cargos de manutenção em geral, era muito difícil encontrar mão de obra e que muitos venezuelanos trabalhavam no local. No caso dos motoristas a Carteira era “D” e “E” e passavam por todo um processo para poderem ser contratados. O Sr, Reinaldo explicou que os veículos depois de lavados e abastecidos eram estacionados de acordo com a ordem dos horários de saída, para agilizar o processo, pois quando começavam a sair era um atras do outro. O Vereador solicitou que fossem visitar a parte administrativa da garagem. O Sr. Reinaldo explicou que a parte administrativa funcionava toda onde era o prédio da antiga Empresa Jaguar. O Vereador argumentou novamente sobre os documentos vencidos dos veículos, alegando que foram encaminhados para a Comissão Parlamentar de Inquérito, documentos com prazos vencidos. Os funcionários que ali estavam, um deles o Sr. Reinaldo, informaram ao Vereador que podia ficar tranquilo que não rodavam com documentação vencida e que o setor de controle da garagem poderia explicar melhor. O Sr. Reinaldo explicou como funcionava o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

diário de bordo dos veículos. O Vereador questionou se caso um veículo apresentasse problema no meio do percurso, qual era o procedimento a ser seguido? O encarregado informou que a orientação era para o motorista se dirigisse até o terminal mais próximo, para efetuar a troca do carro e em caso de acidente, já era acionado um outro veículo para socorrer. Os funcionários comentaram que o fluxo de veículos no período noturno na garagem era intenso, não parava, e que faziam o melhor para que a frota estivesse pronta para o trabalho do dia seguinte. O Vereador agradeceu a disponibilidade e as informações prestadas pelos funcionários daquele turno.

Aos **seis dias do mês de junho do ano de 2025, às 16:00 hs, o Vereador Maicon Nogueira, membro da Comissão Parlamentar de Inquérito**, criada pelo ato da Presidência da Câmara Municipal de Campo Grande-MS nº 350 de 20/03/2025, esteve na Empresa Otimiza Inspeção Veicular Eireli, contratada pela AGEREG, localizada na Rua Caviana, nº 86, Jardim Itamaracá, Campo Grande-ms, para fazer inspeção, visando informações que venham contribuir com as atividades da mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito. Inicialmente o Vereador Maicon Nogueira se apresentou ao Funcionário da referida empresa, Sr, Willian, dizendo que estava fazendo a visita para solicitar algumas informações referentes às inspeções realizadas nos veículos do Consórcio Guaicurus, informações importantes, e que na ocasião entregaria um Ofício, assinado pelo Presidente da mencionada Comissão, solicitando Relatório consolidado dos últimos 5 anos, dos veículos atendidos pela empresa, com placa, renavam e ano de fabricação, bem como o cálculo com a idade média dos mesmos. O Vereador perguntou se a empresa prestava serviço somente para o Consórcio Guaicurus? Foi informado pelo Sr. Willian que a empresa era credenciada pelo INMETRO e licenciada pelo SENATRAN e que atendiam também, empresas e clientes individuais. Deu como exemplo que todos os carros que sofressem alterações precisavam obrigatoriamente passarem para serem vistoriados, em conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

com a legislação vigente. O Vereador indagou desde que ano a Otimiza prestava serviços para a AGEREG? O funcionário disse que a empresa tinha em média 10 anos de existência, que não tinha conhecimento para prestar as informações, pois era apenas engenheiro técnico, que a administração, a gerência da empresa poderia prestar informações com maior conhecimento. O Vereador perguntou se o responsável estava no local? O Funcionário disse que no momento não se encontrava na empresa. O Vereador indagou qual era o fluxo, a cada 30 dias quantos ônibus eram encaminhados para fazer a vistoria? O funcionário respondeu que atualmente estavam vindo bastante, em média 5 carros por dia, as vezes até mais e que o consórcio tinha o calendário para encaminhar os veículos. O Vereador verificou que haviam 2 ônibus fazendo a vistoria, e que estavam sendo levados para a garagem, perguntou se os mesmos estavam prontos? O Funcionário disse que teve um deles que reprovou na vistoria, e seria encaminhado para a garagem para manutenção e voltaria para fazer a reinspeção. O funcionário Willian explicou como eram feitos os procedimentos da inspeção, que faziam todos os testes, elevador, freio, a parte elétrica e demais itens. O Vereador indagou como eram feitos os testes dos elevadores? O funcionário explicou como era o procedimento. O Vereador perguntou de cada 100 ônibus que passavam pela inspeção, quantos saiam com o elevador funcionando? O funcionário respondeu que no início da licitação reprovam um grande número de veículos, mas que atualmente o número era bem menor, pois a empresa já sabia o que reprovava e vinha se adequando com relação a isso. O Vereador indagou se havia chance de algum veículo estar rodando sem ser inspecionado? O Funcionário disse que os veículos passavam pela inspeção, mas saindo dali poderiam passar em buracos e o elevador deixar de funcionar. O Vereador perguntou se a empresa teria que mandar os veículos uma vez ao ano? O Funcionário disse que sim, mas se acontecesse algum problema no veículo, citando como exemplo o que pegou fogo, o carro teria que voltar para fazer nova



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

reinspeção. O Vereador perguntou se houvesse algum problema elétrico no veículo, a Concessionária arrumava e já podia rodar ou tinha que voltar para fazer inspeção? O funcionário disse que teria que voltar, mas que para sair da empresa Otimiza tinha que estar tudo funcionando. O Vereador questionou se todos os ônibus do Consórcio Guaicurus eram atendidos ali, ou se havia alguma outra unidade da Empresa Otimiza? O funcionário disse que eram atendidos todos ali e que só havia aquela unidade da empresa Otimiza. O funcionário disse que a AGEREG vinha constantemente fiscalizar, o INMETRO vinha fazer auditoria. O Vereador pediu para ver como funcionava o laudo e solicitou que recebessem, dessem o recebido em uma via do ofício que ele estava protocolizando naquela Empresa. O funcionário mostrou com funcionava o laudo e pediu para que não filmassem, pois eram documentos sigilosos, atendendo contrato com o INMETRO e que guardavam um arquivo para cada carro inspecionado, com todos os dados do veículo, documentos necessários, bem como o resultado da inspeção. Documentação que continha o histórico de cada ônibus. Disse ainda que o veículo tinha que estar em estado de uso. O Vereador indagou se a empresa recebia por inspeção. O funcionário disse que não sabia responder. O funcionário foi questionado se dentro do ano que o veículo teria que vir, vinha sempre no mesmo mês, o veículo vinha sempre na mesma data. O funcionário disse que a AGEREG que controlava as datas com o Consórcio Guaicurus. O Vereador solicitou ao funcionário para o processo da inspeção, e perguntou qual era a formação dele que era o técnico responsável na empresa. O funcionário disse que a sua formação era engenharia mecânica e que iria explicar mais ou menos como funcionava, pois o responsável não se encontrava no momento. Foi mostrado para o Vereador o processo pelo qual passava o veículo para ser feita a inspeção, todas as fases necessárias para averiguar o funcionamento do mesmo, tais como, alinhamento, freio, amortecedor e demais itens. O vereador indagou se eles verificavam o barulho interno do veículo. O Funcionário respondeu que conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

eles faziam os testes, se detectassem algum barulho, fora do normal, verificavam onde era, muitas vezes era em razão de amortecedor ou homocinética e continuou explicando para o Vereador os procedimentos para a inspeção, dizendo que os aparelhos eram todos calibrados e que a reprovação, caso tivesse alguma coisa incorreta no veículo, era automática. O Vereador disse que como tinham vários registros de ônibus parados nas ruas, veículos quebrados, era fácil de confrontar essas informações com os arquivos que a Empresa Otimiza mantinha, inclusive com link compartilhado com a AGEREG, com todos os históricos dos veículos que por ali passavam para inspeção. O vereador perguntou se já pediram para liberar ônibus que não estivessem de acordo com as normas? O Funcionário disse que não tinha como, que toda a inspeção era monitorada pelo INMETRO e SENATRAN, por meio de filmagens, que em todo o barracão da empresa haviam câmeras. O Vereador indagou se poderia sair dali um veículo com o elevador sem funcionar? O funcionário responde que não aprovavam veículos que estivessem em desacordo com as normas de inspeção. O Vereador indagou se ele sabia se o Consórcio colocava na rua veículos não inspecionados? O funcionário disse que não tinha como saber. Ficou constatado que se o veículo tivesse problema com um farol, tinha que passar pela manutenção e voltar para fazer a inspeção. Um dos funcionários informou que a grande maioria das manutenções eram realizadas nas garagens, mas que alguns serviços, como a parte de molas dos veículos, eram terceirizados. O Funcionário Willian disse que em média uma inspeção durava uma hora. O vereador indagou se a empresa Otimiza, tinha algum acesso ao GPS, a parte de bilhetagem? O funcionário respondeu que não tinham acesso. Foi explicado para o Vereador que a partir do momento que o veículo passava pela inspeção, pela documentação ele estava inspecionado, e qualquer problema que ocorresse após a vistoria, a empresa Otimiza não tinha como saber. E deram o exemplo do elevador, ele tinha que estar funcionando para passar pela inspeção. E que acreditavam que todos os eventos que ocorressem nos veículos o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

mesmo deveria voltar para inspeção, que era a AGEREG quem fazia toda a fiscalização. Sr. Paulo, gerente da empresa, atendeu o Vereador Maicon Nogueira. O Vereador disse ao mesmo que o motivo da visita era para que a empresa prestasse algumas informações, que seriam importantes, visando contribuir para o desenvolvimento do trabalho que estava sendo realizado pela Comissão Parlamentar de Inquérito. O Sr. Paulo disse que não sabia que a CPI já havia sido aprovada e solicitou ao Vereador que o atualizasse de como estava o andamento. O Vereador passou algumas informações sobre o andamento do trabalho desenvolvido na CPI, salientando que como a Empresa Otimiza, prestava um serviço que era essencial para o contrato realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande e o Consórcio Guaicurus, a CPI havia identificado muitas inconsistências nas informações, citando como exemplo veículos rodando sem a devida inspeção, salientando que entendia que possivelmente não era um problema da Empresa Otimiza, uma vez que, o Consórcio Guaicurus não trazia os veículos na empresa para que as inspeções fossem realizadas. O Sr. Paulo disse que já estava para vencer o contrato dele com a AGEREG e ainda faltavam realizar a inspeção em mais ou menos 150 veículos, que a média que deveria vir de carros para serem vistoriados no mês, era de 40 veículos e que vinham 12, e desta forma, o serviço ia acumulando para os meses seguintes. O Sr. Paulo disse que tinha um contrato de sigilo com o INMETRO e não podia passar nenhuma informação, somente para o contratante (solicitante). O Vereador informou que havia entregue para o funcionário Willian um ofício solicitando relatório consolidado dos últimos 5 anos dos veículos atendidos pela empresa, com placa, renavam e ano de fabricação, bem como o cálculo com a idade média dos mesmos. O Sr. Paulo informou que a AGEREG possuía todas essas informações. O Vereador disse que o que a CPI necessitava saber, se um veículo que teve um problema, um acidente, voltou a rodar sem passar pela inspeção na Empresa Otimiza? O Sr. Paulo informou que todos os meses eram passados à AGEREG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

relatórios dos veículos que passaram por inspeção, contendo os que foram aprovados e os reprovados e ainda que a Otimiza havia criado um link, com todas as informações e disponibilizava o mesmo para a AGEREG. Não existia nenhuma informação que a AGEREG não tivesse. O Sr. Paulo disse que tinha que armazenar os vídeos dos veículos por 3 anos e os processos por 5 anos. O Serviço era realizado de acordo com legislação vigente, Código de Trânsito Brasileiro, onde a inspeção deveria ser de 06 meses a 1 ano, e que optaram por 1 ano para ficar mais barato. O Vereador informou ao responsável que as informações que ele estava solicitando por ofício eram necessárias para que a CPI, confrontasse os veículos que já haviam passado pela Otimiza, com o documento dos carros que o Consórcio Guaicurus havia fornecido para a CPI, a fim de saberem se existia ônibus rodando sem inspeção ou se haviam comprado veículos que não passaram pela devida inspeção. O Sr. Paulo disse: ***“Foi uma jogada, um balão econômico que deram. Tipo assim, eles pegaram uma empresa dessas, pelo que eu vi na mídia, não sei se é verdade, pegaram os ônibus da Viação São Francisco, jogaram para dentro da Viação Campo Grande e pagaram 30 ou 50 milhões lá, e sumiram com o dinheiro, trazendo cacarecos velhos, todos para dentro dela. Compraram um patrimônio podre, que justificou uma saída monstruosa. Pra mim foi isso, só sucata.”*** O Vereador constatou que colocam para rodar um ônibus que pagaram um milhão, mas que na verdade não custou nem cem mil. O Sr. Paulo falou que inclusive eram carros que já haviam saído de linha. O Sr. Paulo disse que iria verificar se poderia fornecer as informações, em razão de ter um contrato de sigilo com o INMETRO. O Vereador salientou que ele estava ali representando uma Comissão Parlamentar de Inquérito, e que, o mesmo não teria problemas, pois estaria colaborando com as investigações e que se fosse necessário a CPI poderia chamá-lo para ser ouvido, o que achava que não era o caso. O Sr. Paulo tornou a dizer que a AGEREG possuía todas as informações, de todas as inspeções que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

foram realizadas. O Vereador afirmou que as informações eram necessárias para que fossem confrontadas, inclusive com documentos encaminhados pela própria AGEREG. As informações não eram para sacanear ninguém, até porque o contrato teria mais 7 (sete) anos pela frente. O Sr. Paulo disse que atualmente, o índice de aprovação melhorou muito, que quando começaram a prestar o serviço para a AGEREG o índice de reprovação era de 45%, muito alto, chegaram até a questionar que o teste de freio da empresa não era válido. O Vereador agradeceu as informações prestadas pelo gerente e funcionário da empresa.

1.3.3 Produção Oral:

Esta etapa foi marcada por oitivas públicas e audiências temáticas e coletivas, que reuniram gestores da concessionária, autoridades municipais, operadores do sistema, usuários e especialistas. A escuta social qualificada foi um diferencial, com a adoção de critérios objetivos para a seleção de depoentes, priorizando a pluralidade de perspectivas e a representatividade de diferentes segmentos. Todos os depoimentos foram gravados, transcritos e analisados por equipe técnica, que elaborou atas sintéticas para cada sessão (Anexo III e IV). O tratamento isonômico das falas assegurou a integridade e confiabilidade dessa etapa investigativa.

Para melhor visualização e organização cronológica das oitivas, apresenta-se abaixo a planilha correspondente (Anexo III e IV).

Data	Link
31/03/2025	https://www.youtube.com/watch?v=QUHLDZXOMms
02/05/2025	https://www.youtube.com/watch?v=xe02cP7J7pY&t=6701s
05/05/2025	https://www.youtube.com/watch?v=RwtSnws_xjq



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

12/05/2025	https://www.youtube.com/watch?v=unCckI2eCxE
14/05/2025	https://www.youtube.com/watch?v=l3zvSzlQyCM&t=1s
19/05/2025	https://www.youtube.com/watch?v=LhKGECVgXIo
21/05/2025	https://www.youtube.com/watch?v=VbUAFa7PkLE&t=4203s
26/05/2025	https://www.youtube.com/watch?v=oRIYqF-Xo2w
28/05/2025	https://www.youtube.com/watch?v=zRDNDzYIFkk&t=3209s
09/06/2025	https://www.youtube.com/watch?v=baru9QyeY-o
16/06/2025	https://www.youtube.com/watch?v=TmC4EKkPY2s
18/06/2025	https://www.youtube.com/watch?v=Ktc0s5yi0f4
25/06/2025	https://www.youtube.com/watch?v=azzc6sQdeXk
02/07/2025	https://www.youtube.com/watch?v=ij1Dg8h8O7w
09/07/2025	https://www.youtube.com/watch?v=UthPiH6vsBs&t=8288s

1.3.4 Apreciação Consultiva:

A última etapa foi a análise dos resultados pela equipe da Comissão, reunindo todas as informações e provas coletadas durante a investigação. Esse momento serviu para organizar os dados, discutir os principais problemas e definir as conclusões. Os membros da CPI debateram as informações, trocaram opiniões e ajustaram pontos de vista, chegando a um conjunto de recomendações e encaminhamentos claros, voltados para melhorar o transporte coletivo e atender ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

O instrumental empregado ao longo da investigação incluiu uma variedade de mecanismos formais e técnicos, como requerimentos escritos, relatórios, atas de reuniões, pareceres técnicos e diligências externas. Cada ferramenta foi selecionada com base em sua capacidade de agregar valor à apuração, evitando redundâncias e privilegiando a eficiência processual. Os princípios orientadores da metodologia – legalidade, contraditório, publicidade, tecnicidade e escuta social qualificada – permearam todas as fases da investigação, garantindo a legitimidade e a robustez das conclusões.

1.4 O Papel da Câmara Municipal de Campo Grande/MS

A Câmara Municipal de Campo Grande/MS, enquanto órgão do Poder Legislativo municipal, desempenha um papel fundamental na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, bem como na defesa dos interesses da população. A instalação da CPI do Transporte Coletivo é um exemplo claro do exercício dessa prerrogativa constitucional, que se manifesta de diversas formas e em diferentes níveis de atuação. O papel da Câmara Municipal, nesse contexto, transcende a mera representação política, configurando-se como um instrumento ativo de *accountability* e de promoção da boa governança, essencial para a manutenção do equilíbrio democrático e para a garantia da efetividade das políticas públicas.

Conforme o artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal. Esse controle externo, exercido pela Câmara Municipal com o auxílio dos Tribunais de Contas, abrange a fiscalização dos serviços públicos concedidos, como é o caso do transporte coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A atuação da CPI, portanto, está em plena consonância com as atribuições constitucionais da Câmara Municipal, que busca assegurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos e na prestação dos serviços essenciais à população. A fiscalização não se limita à verificação da legalidade formal, mas se estende à análise da eficiência e da eficácia da gestão, buscando identificar se os recursos estão sendo bem empregados e se os resultados esperados estão sendo alcançados.

Além da função fiscalizatória, a Câmara Municipal tem o papel de legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação do transporte coletivo. As conclusões e recomendações da CPI poderão subsidiar a criação de novas leis ou a alteração das existentes, visando aprimorar o marco regulatório do setor e garantir a efetividade das políticas públicas.

A Câmara Municipal, ao instaurar a CPI, demonstra seu compromisso com a transparência, a participação social e a busca por soluções para os problemas que afetam diretamente a vida dos cidadãos, reafirmando seu papel como guardião do interesse público e agente de transformação social.

A capacidade de propor e aprovar leis que respondam às demandas da sociedade e que corrijam distorções na prestação de serviços públicos é uma das mais poderosas ferramentas à disposição do Poder Legislativo, e a CPI serve como um catalisador para essa ação legislativa, fornecendo o embasamento técnico e as evidências necessárias para a tomada de decisões informadas.

Adicionalmente, a Câmara Municipal atua como um fórum de debate e representação da sociedade. As audiências públicas e as oitivas realizadas pela CPI proporcionam um espaço para que a população, especialistas e demais *stakeholders* possam expressar suas opiniões, apresentar denúncias e contribuir com informações relevantes para a investigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Essa interação fortalece a legitimidade da CPI e garante que as conclusões e recomendações reflitam as reais necessidades e anseios da comunidade. O papel da Câmara, portanto, é multifacetado, combinando a fiscalização rigorosa, a produção legislativa e a representação democrática para assegurar a qualidade dos serviços públicos e a defesa dos direitos dos cidadãos.

1.5 Dos Limites da CPI

Embora dotadas de amplos poderes investigativos, as Comissões Parlamentares de Inquérito não são órgãos ilimitados em sua atuação. A própria Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelecem parâmetros claros para o exercício de suas prerrogativas, garantindo o respeito aos direitos e garantias individuais, a separação de poderes e a observância do devido processo legal.

O descumprimento dessas balizas pode levar à nulidade dos atos praticados e à responsabilização de seus membros. A observância desses limites é fundamental para assegurar a legitimidade do processo e preservar a credibilidade institucional.

1.5.1 Natureza Investigatória, Não Jurisdicional

As CPIs possuem natureza estritamente investigatória, não podendo exercer função jurisdicional. Isso significa que não lhes cabe julgar, condenar ou aplicar sanções penais e civis — competências privativas do Poder Judiciário.

Quando identificam indícios de ilícitos, seu papel é encaminhar as informações e provas aos órgãos competentes, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Essa distinção preserva a harmonia entre os Poderes e assegura que o Legislativo não invada a esfera de atuação do Judiciário, mantendo a legalidade e a segurança jurídica.

Nos termos da **Lei Orgânica do Município de Campo Grande/MS (1990)**:

“Art. 33 - § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no regimento interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

1.5.2 Respeito aos Direitos e Garantias Individuais

A atuação da CPI deve respeitar rigorosamente os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do devido processo legal. Medidas que restrinjam direitos fundamentais, como a quebra de sigilos, só podem ser adotadas mediante decisão fundamentada e baseada em indícios concretos, jamais como devassa genérica.

É necessário sempre ponderar entre o interesse público da apuração e a proteção da intimidade, honra e imagem dos investigados, evitando excessos que comprometam a legalidade do processo.

1.5.3 Aderência ao Fato Determinado e Prazo Certo

A CPI deve ter um fato específico a investigar e prazo de funcionamento previamente definido. Essa delimitação impede que a comissão se torne um órgão permanente ou que atue sem foco definido. No caso da CPI do Transporte Coletivo, o objeto foi claramente estabelecido, abrangendo temas como frota, equilíbrio econômico-financeiro e fiscalização.

Nos termos da **Lei Orgânica do Município de Campo Grande/MS (1990)**:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

“Art. 33. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.”

O prazo certo garante eficiência e evita procrastinação, assegurando a apresentação de resultados em tempo hábil.

1.5.4 Competência Material e Proibição de Substituição de Outros Poderes ou Órgãos

A competência material é um limite fundamental à atuação das CPIs municipais, que devem restringir-se à investigação de temas de interesse local, diretamente relacionados à administração municipal ou a serviços públicos sob sua responsabilidade.

Essa delimitação evita extrapolação de atribuições e possíveis conflitos de competência com outras esferas de poder, concentrando esforços naquilo que pode ser efetivamente apurado e solucionado no âmbito do município.

Da mesma forma, a CPI não pode assumir funções próprias de outros Poderes ou órgãos, atuando apenas de forma complementar e de apoio. Sua missão é produzir elementos capazes de subsidiar a atuação de instituições como o Ministério Público, Tribunais de Contas e o Poder Judiciário, sem invadir a esfera de competência dessas entidades.

Essa limitação preserva o sistema de freios e contrapesos, evitando a concentração indevida de funções e garantindo o equilíbrio institucional.

1.5.5 Publicidade dos Atos (Regra Geral)

A regra geral é a publicidade dos atos, garantindo transparência e controle social. As sessões, documentos e informações obtidas devem ser públicos, salvo em casos excepcionais em que a divulgação possa comprometer a investigação ou violar direitos. Nessas hipóteses, pode-se deliberar por sessões reservadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

desde que justificadas. Na CPI do Transporte Coletivo, a transparência foi priorizada, com divulgação de atos, transmissão de oitivas e publicação de relatórios parciais, fortalecendo a fiscalização social.

1.6. Da Finalidade da CPI – Instrumento de Controle Político e Fiscalizatório

A finalidade de uma Comissão Parlamentar de Inquérito vai além da simples apuração de irregularidades. Trata-se de um instrumento estratégico para o **fortalecimento da gestão pública, a defesa do interesse coletivo e o aprimoramento institucional.**

Por meio dela, o Poder Legislativo exerce sua função de fiscalização sobre os atos do Executivo e sobre a gestão de serviços públicos, assegurando que a execução de contratos e a prestação de serviços estejam alinhadas à lei e ao interesse público.

Ao identificar falhas, irregularidades ou omissões, a CPI contribui para a correção de rumos, a prevenção de novos problemas e o fortalecimento da transparência e da responsabilidade na administração pública.

1.6.1. Subsidiar e Encaminhar para a Responsabilização

Ao identificar indícios de ilícitos, a CPI remete suas conclusões e provas aos órgãos competentes, permitindo que sejam adotadas medidas administrativas, civis ou penais. Assim, contribui para a responsabilização e para o fortalecimento da cultura de integridade na gestão pública.

Lei Orgânica do Município de Campo Grande/MS (1990), Art. 33, § 3º:

"As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no regimento interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

1.6.2. Aprimoramento da Legislação e das Políticas Públicas

As conclusões da CPI também servem de base para aperfeiçoar leis e políticas públicas. Ao apontar lacunas, sugerir ajustes ou propor novas medidas, contribui para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, transformando achados de investigação em oportunidades de avanço institucional.





2. CONTRATO DE CONCESSÃO E MARCO REGULATÓRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO GRANDE/MS

2.1. Introdução ao Regime Jurídico da Concessão

O serviço público de transporte coletivo, por sua natureza essencial e sua intrínseca ligação com o direito fundamental à mobilidade urbana, é objeto de um regime jurídico peculiar no ordenamento brasileiro. A complexidade de sua prestação, que envolve vultosos investimentos, riscos operacionais e a necessidade de garantir a continuidade e a modicidade tarifária, impõe a adoção de instrumentos jurídicos que conciliem o interesse público primário com a viabilidade econômica da atividade privada.

Nesse contexto, a concessão de serviço público emerge como o modelo predominante, configurando-se como um contrato administrativo de longa duração, por meio do qual o **Poder Público delega a execução de um serviço de sua titularidade a um particular, que o presta por sua conta e risco, mediante remuneração tarifária.**

O fundamento constitucional para a delegação de serviços públicos encontra-se no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Constituição Federal de 1988, art. 175:

"Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado."

Este dispositivo é o pilar que sustenta todo o arcabouço normativo das concessões, delineando a obrigatoriedade da licitação como pressuposto para a delegação e a necessidade de uma lei específica para regulamentar o regime jurídico. A licitação, nesse sentido, não é mera formalidade, mas garantia de isonomia, impessoalidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, em última instância, para a sociedade [CF, art. 37, XXI].

A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conhecida como a Lei Geral de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, é o diploma legal que detalha o regime jurídico das concessões no Brasil. Ela define a concessão de serviço público como “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado” [Lei 8.987/95, art. 2º, II].

A referida lei estabelece os direitos e deveres do poder concedente e da concessionária, os mecanismos de fiscalização, as condições para a extinção da concessão, e, crucialmente, os princípios da modicidade das tarifas e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Este último princípio, em particular, é de suma importância para a presente CPI, uma vez que o alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato do Consórcio Guaicurus é um dos pontos da investigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Complementarmente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), embora revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), ainda se aplica subsidiariamente a contratos celebrados sob sua égide, como é o caso do Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V) do Consórcio Guaicurus. A Lei nº 8.666/93 trouxe importantes inovações para o direito administrativo, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, que visam garantir a probidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Seus princípios e regras, como a vinculação ao instrumento convocatório e a observância das cláusulas essenciais dos contratos administrativos, são relevantes para a análise da legalidade e da execução do contrato de concessão em questão [Lei 8.666/93, art. 54, § 1º].

No âmbito municipal, o regime jurídico do transporte coletivo em Campo Grande/MS é complementado por legislações específicas, como a Lei nº 4.584, de 2007, que instituiu o Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano (SMTC). Essas normas locais detalham as competências do Município como poder concedente, as atribuições dos órgãos reguladores e fiscalizadores (AGETTRAN e AGEREG), e as particularidades da prestação do serviço na cidade. A análise dessas normas é fundamental para compreender o contexto regulatório em que o contrato de concessão do Consórcio Guaicurus está inserido.

A natureza jurídica do contrato administrativo de concessão de serviço público é um ponto crucial para a compreensão das relações entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Trata-se de um contrato de direito público, caracterizado pela presença de cláusulas exorbitantes que conferem à Administração Pública prerrogativas de supremacia sobre o particular, tais como a alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

unilateral, a rescisão unilateral e a fiscalização da execução do contrato. Essas prerrogativas visam garantir a supremacia do interesse público sobre o privado, assegurando que o serviço seja prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

No entanto, essa supremacia não é absoluta e deve ser exercida em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, e sempre com a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que é um direito do concessionário.

Os princípios que regem a concessão de serviços públicos são a modicidade das tarifas, a universalidade, a continuidade, a generalidade, a segurança, a atualidade, a eficiência e a cortesia na prestação do serviço. A modicidade tarifária busca garantir o acesso da população ao serviço, enquanto a universalidade e a generalidade asseguram que o serviço esteja disponível a todos que dele necessitem.

A continuidade e a eficiência são essenciais para a qualidade da prestação, e a segurança e a atualidade garantem que o serviço seja prestado com as melhores técnicas e tecnologias disponíveis. A cortesia, por sua vez, refere-se ao tratamento dispensado aos usuários. A CPI, ao investigar a qualidade do serviço prestado pelo Consórcio Guaicurus, busca verificar o cumprimento desses princípios e a adequação do serviço às necessidades da população.

Em suma, a introdução ao regime jurídico da concessão de serviços públicos revela a complexa teia de normas e princípios que balizam a relação entre o Poder Público e o particular na prestação de atividades essenciais. A compreensão desse arcabouço é indispensável para a análise aprofundada do Contrato de Concessão do Consórcio Guaicurus e para a identificação de eventuais falhas ou irregularidades que possam ter comprometido a qualidade do serviço e o equilíbrio do contrato.



2.2 Histórico e Celebração do Contrato

O Contrato de **Concessão nº 330, celebrado em 25 de outubro de 2012**, entre o Município de Campo Grande/MS e o Consórcio Guaicurus S.A., representa um marco na história do transporte coletivo da cidade. Sua celebração foi precedida por um processo licitatório, a **Concorrência nº 082/2012**, que visava modernizar e otimizar a prestação do serviço público de transporte urbano, buscando maior eficiência e qualidade para os usuários.

O Consórcio Guaicurus S.A. foi constituído especificamente para a finalidade de participar da licitação e, posteriormente, operar o serviço. Ele é composto por empresas que já atuavam no setor de transporte coletivo em Campo Grande, o que, à época, foi visto como um fator de experiência e conhecimento do mercado local. A proposta vencedora do Consórcio Guaicurus foi selecionada com base em critérios técnicos e econômicos, que incluíam a capacidade de investimento, a qualidade da frota, a metodologia de operação e a projeção de custos e receitas.

O **objeto do contrato** é a concessão da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Campo Grande/MS. O contrato foi celebrado com um valor total estimado em R\$ 3.441.716.248,00 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais), e um prazo de vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez), conforme as condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

O contexto histórico da celebração do contrato é fundamental para compreender os desafios e as expectativas da época. Antes da concessão, o sistema de transporte coletivo de Campo Grande era operado por diferentes empresas, com contratos fragmentados e, por vezes, desatualizados. A licitação e a consequente concessão ao Consórcio Guaicurus **visavam unificar a operação**,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

promover a integração tarifária e física, e atrair investimentos para a modernização da frota e da infraestrutura. A expectativa era de que a nova gestão traria melhorias significativas na qualidade do serviço, na pontualidade, na segurança e no conforto dos passageiros.

No entanto, ao longo dos anos, o contrato sofreu diversas alterações por meio de aditivos, que impactaram a estrutura tarifária, a metodologia de reajuste, os marcos contratuais e os prazos. O levantamento realizado pela CPI detalha os aditivos contratuais, incluindo o Primeiro (22/04/2013), Segundo (30/10/2014), Terceiro (30/10/2018), Quarto (25/03/2022) e Quinto (07/12/2022) Aditivos Contratuais. Essas modificações, como a alteração da estrutura tarifária, o diferimento na aplicação do primeiro reajuste, a extinção da obrigatoriedade da Matriz OD e a modificação da fórmula paramétrica de reajuste, configuram elementos essenciais para a compreensão do atual cenário de desequilíbrio e das responsabilidades envolvidas.

A celebração do contrato de concessão, portanto, não foi um evento isolado, mas o início de uma relação complexa e dinâmica entre o Poder Concedente e a Concessionária, marcada por adaptações e desafios ao longo de sua execução. A análise detalhada desse histórico é crucial para a CPI, pois permite identificar os pontos de inflexão, e **principalmente as decisões que impactaram o serviço e as responsabilidades de cada parte na situação atual do transporte coletivo de Campo Grande/MS.**

2.3 Cláusulas Essenciais e Obrigações Contratuais

O Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V), como todo contrato administrativo, é regido por cláusulas essenciais que definem os direitos e obrigações das partes, garantindo a segurança jurídica e a efetividade da prestação do serviço público. A análise pormenorizada dessas cláusulas é fundamental para a CPI, pois permite verificar o cumprimento das obrigações por



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

parte do Consórcio Guaicurus e do Poder Concedente, bem como identificar eventuais descumprimentos que possam ter contribuído para a situação atual do transporte coletivo.

Entre as cláusulas essenciais do contrato, destacam-se:

2.3.1 Prazo de Vigência:

O contrato foi celebrado com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez), totalizando 30 anos. A duração do contrato é um fator relevante para a amortização dos investimentos e para a garantia da estabilidade da concessão.

6.1 - A CONCESSÃO para exploração dos serviços objeto desse CONTRATO terá o prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, findo o qual é assegurado ao CONCESSIONÁRIO o direito de participar de nova licitação;

2.3.2 Reajustes e Revisões Tarifárias:

O contrato prevê mecanismos de reajuste anual, revisão (a cada sete anos) e reequilíbrio em casos excepcionais, com o objetivo de manter a Taxa Interna de Retorno (TIR) e o Valor Presente Líquido (VPL) da proposta vencedora (TIR de 12,24% e VPL de R\$ 82.521.610,93) (Contrato - Anexo V). A aplicação desses mecanismos e as decisões do Poder Concedente em relação aos reajustes e revisões tarifárias são pontos de controvérsia e análise, especialmente diante das alegações de desequilíbrio econômico-financeiro.

2.3.3 Investimentos e Renovação da Frota:

O contrato estabelece metas e obrigações para investimentos na modernização e renovação da frota. O levantamento realizado pela CPI identificou que a idade média da frota tem ultrapassado o limite contratual de 5 anos, e que o número de veículos, especialmente os articulados, tem diminuído. A ausência de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

investimentos significativos na frota entre 2014 a 2025 constitui ponto de preocupação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.5 - Atualidade: Define que o serviço adequado inclui "a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários do SMTC". Isso estabelece a obrigação geral de manter a frota moderna e bem conservada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MARCOS EXECUTIVOS CONTRATUAIS:

8.1.1 - Marcos Executivos Contratuais Contínuos: Lista uma série de índices que devem ser medidos e cumpridos continuamente pelo concessionário. Dois deles são diretamente relacionados à frota:

8.1.1.8 - Índice de Qualidade da Frota;

8.1.1.9 - Índice de Manutenção da Frota;

2.3.4 Qualidade da Prestação do Serviço:

A Comissão Parlamentar de Inquérito, ao investigar a qualidade da prestação do serviço de transporte coletivo, constatou que os padrões contratuais não foram devidamente observados. A análise aprofundada de denúncias de usuários, inspeções in loco e, crucialmente, a avaliação dos indicadores de desempenho revelaram que os índices apresentados pelo Consórcio Guaicurus e monitorados pelos órgãos fiscalizadores se mostraram falhos e insuficientes para refletir a real deterioração do serviço. Essa deficiência nos indicadores comprometeu a capacidade de fiscalização e a tomada de decisões baseadas em dados fidedignos, resultando em um serviço aquém das expectativas e necessidades da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

2.3.5 Penalidades e Extinção:

O contrato estabelece um regime de **sanções progressivas** para a inexecução das obrigações, disciplinado nas Cláusulas Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta. Nos termos do 14.1, o descumprimento pode ensejar penalidades que variam desde advertência e multa — fixada em 5% da receita diária por dia de inadimplemento (14.2) — até a suspensão temporária do direito de licitar e a declaração de inidoneidade (14.1, III e IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1: Estabelece que a "inexecução total ou parcial deste CONTRATO" pode levar à declaração de caducidade ou à aplicação de sanções. As sanções previstas são:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar em licitações (por até 2 anos);
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

14.2: Especifica o valor da multa, definindo-a como 5% sobre o valor da receita diária por dia de inadimplemento.

14.3: Prevê que a reincidência na infração pode levar à aplicação da multa em dobro.

Em situações de maior gravidade, que comprometam a continuidade ou a qualidade do serviço, a Cláusula Décima Quinta autoriza o Poder Concedente a intervir na concessão, a fim de assegurar o cumprimento das normas (15.1).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO

Esta cláusula estabelece o direito do Poder Concedente de intervir na operação do serviço para garantir sua adequação e o cumprimento das normas contratuais, sem que isso encerre o contrato. É um mecanismo de controle e correção, anterior a medidas mais drásticas como a caducidade.

15.1: Define o propósito da intervenção: "assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais".



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

15.1.1: Detalha o procedimento para a intervenção. Ela deve ser formalizada por meio de um Decreto do Poder Concedente, que especificará:

A designação do interventor.

O prazo da intervenção.

Os objetivos e os limites da medida.

Como sanção máxima, a Cláusula Décima Sexta prevê a extinção do contrato por caducidade, aplicável em hipóteses como a não prestação de serviço adequado, o descumprimento de cláusulas essenciais, a paralisação das operações ou a perda das condições técnicas e financeiras para a execução (16.5).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E INDENIZAÇÕES

Esta cláusula detalha as formas de extinção do contrato, sendo a caducidade a principal sanção em caso de descumprimento grave.

16.1: Lista a Caducidade (III) como uma das formas de extinção.

16.5: Descreve as condições que podem levar à declaração de caducidade pelo Poder Concedente. Incluem:

Não prestar o serviço adequado (I).

Descumprir cláusulas do contrato ou da legislação (II).

Paralisar o serviço (III).

Perder as condições econômico-financeiras ou técnicas para a prestação do serviço (IV).

Não cumprir as penalidades impostas (V).

A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de regular processo administrativo, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa.

2.3.6 Do processo Arbitral:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

O contrato, em sua Cláusula Vigésima, estabelece a arbitragem como o mecanismo preferencial para a resolução de conflitos decorrentes de sua aplicação e interpretação. A cláusula prevê a constituição de um Tribunal Arbitral composto por cinco membros técnicos, cujas decisões teriam força de sentença judicial, visando uma solução ágil e especializada para as controvérsias. Essencialmente, essa cláusula obriga as partes a buscarem essa via antes de recorrerem ao Judiciário para disputas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ARBITRAGEM E DO PROCESSO DE ARBITRAGEM

Esta cláusula estabelece a arbitragem como o método para resolver conflitos relacionados à aplicação e interpretação do contrato, criando uma instância especializada para decidir sobre disputas técnicas e jurídicas.

20.1: Define que os conflitos serão resolvidos por um Tribunal Arbitral.

De forma geral, quando um contrato contém uma cláusula compromissória (cláusula de arbitragem), as partes se obrigam a solucionar eventuais conflitos por meio da arbitragem e, como regra, não podem recorrer diretamente ao Poder Judiciário para discutir o mérito da controvérsia.

A existência dessa cláusula impõe às partes a tentativa inicial de composição pela via arbitral. Caso, apesar da convenção, uma das partes ingresse com ação judicial, a parte contrária poderá suscitar a existência da cláusula compromissória, hipótese em que o juiz deverá reconhecer a convenção de arbitragem e extinguir o processo sem resolução do mérito.

2.3.7 Fiscalização:

O contrato estabelece, na Cláusula Décima, o poder-dever do Poder Concedente de fiscalizar integralmente a execução do serviço, uma prerrogativa essencial para garantir o cumprimento das obrigações da concessionária (Item 10.1).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Para viabilizar essa fiscalização, o contrato impõe ao Consórcio o dever de transparência, obrigando-o a fornecer acesso irrestrito a "todas as informações pertinentes ao gerenciamento", incluindo dados operacionais, financeiros e administrativos (Item 10.3), e a "prestar as informações que lhe forem solicitadas" (Cláusula 12.2, V).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Esta é a cláusula central que estabelece o poder-dever de fiscalização do Poder Concedente e as obrigações de transparência do Concessionário.

10.1: Define a obrigação do Poder Concedente, da Instância Municipal de Regulação e do Órgão Municipal de Transporte e Trânsito de "regular e fiscalizar os serviços concedidos assegurando o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações".

10.2: Determina que o Concessionário deve manter em sua sede todos os elementos necessários para a prestação de informações e esclarecimentos que forem solicitados.

10.3: Obriga o Concessionário a "**fornecer todas as informações pertinentes ao gerenciamento**" quando solicitado, incluindo dados contábeis, financeiros, administrativos, de pessoal, de estoque e do modus operandi do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Esta cláusula reforça as obrigações do Concessionário de prestar contas e fornecer informações.

12.2, Inciso III: Reitera o dever de "prestar contas da gestão do serviço" ao Poder Concedente e aos órgãos de regulação e trânsito.

12.2, Inciso IV: Obriga o Concessionário a "disponibilizar" os dados da concessão, bem como registros contábeis, financeiros, administrativos e de pessoal quando solicitado.

12.2, Inciso V: Determina a obrigação de "prestar as informações que lhe forem solicitadas" e de "elaborar e apresentar relatórios inerentes à operação dos serviços".



2.3.8 Equilíbrio Econômico-Financeiro:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito do concessionário, assegurado constitucionalmente, que visa preservar a equação financeira original da proposta, garantindo a justa remuneração do investimento e dos custos da prestação do serviço. Qualquer alteração unilateral por parte do Poder Concedente que onere o concessionário ou reduza sua receita deve ser acompanhada da devida recomposição do equilíbrio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TARIFAS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO

Os serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO serão remunerados pela receita tarifária obtida a partir da cobrança das tarifas fixadas em obediência a política tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE.

Dentro as cláusulas, destaca-se:

3.1: Estabelece que a remuneração do Concessionário virá da receita obtida pela cobrança das tarifas fixadas pelo Poder Concedente.

Essas cláusulas, em conjunto, formam a espinha dorsal do contrato de concessão, delineando as expectativas e responsabilidades de ambas as partes.

3.11- Caso não haja acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO pela ocorrência de um dos fatos supramencionados, será implementada pela forma que for escolhida pelo PODER CONCEDENTE a seu exclusivo critério através de uma das seguintes modalidades: a) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO

b) Revisão das tarifas para mais ou para menos

c) Indenização; e,

d) Combinação das modalidades anteriores.

3.12- A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo deste CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

3.13- O PODER CONCEDENTE comunicará ao CONCESSIONÁRIO, fato que possa caracterizar o desequilíbrio;

3.14- O CONCESSIONÁRIO, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, requerimento fundamentado justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio;

3.15- Toda vez que ocorrer a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste CONTRATO, as projeções financeiras constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

2.4 Poderes e Deveres do Município

O Município de Campo Grande/MS, na qualidade de Poder Concedente, detém uma série de poderes e deveres intrínsecos à sua função de titular do serviço público de transporte coletivo. Esses poderes e deveres não se limitam à mera celebração do contrato de concessão, **mas se estendem por toda a sua vigência, abrangendo a regulação, a fiscalização e o planejamento do serviço, sempre com o objetivo primordial de garantir a sua adequação e a satisfação do interesse público.** A inobservância desses deveres pode gerar responsabilidades para a Administração Pública e comprometer a qualidade e a continuidade da prestação do serviço.

2.4.1 Regular o Serviço

Um dos poderes centrais do Município consiste na regulação do serviço público concedido, abrangendo a edição de normas, a definição de padrões de qualidade, a fixação de tarifas e a estipulação de indicadores de desempenho. Essa prerrogativa regulatória é instrumentalizada por meio de órgãos especializados, como a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG) e a Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN), os quais detêm a competência técnica necessária para acompanhar as dinâmicas do setor e implementar os ajustes normativos e operacionais que se façam imprescindíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A função regulatória municipal revela-se essencial à adaptação contínua do serviço público de transporte coletivo às transformações sociais, econômicas e tecnológicas, assegurando não apenas a atualidade e eficiência da prestação, mas também a observância dos princípios constitucionais da continuidade, da modicidade tarifária e da adequada prestação do serviço.

2.4.2 Fiscalizar a Execução do Contrato de Concessão

Paralelamente à regulação, o Município tem o dever inafastável de **fiscalizar** a execução do contrato de concessão. A fiscalização consiste no acompanhamento contínuo da prestação do serviço pela concessionária, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a observância dos padrões de qualidade e a aplicação dos recursos. Essa fiscalização deve ser rigorosa e efetiva, com a aplicação das penalidades contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) evidencia a importância e, ao mesmo tempo, as deficiências na efetividade dessa fiscalização, com diversas cláusulas do TAG relacionadas à autonomia e capacidade de fiscalização da AGEREG e AGETRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1: Define a obrigação do Poder Concedente, da Instância Municipal de Regulação e do Órgão Municipal de Transporte e Trânsito de "regular e fiscalizar os serviços concedidos assegurando o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO".

2.4.3 Manutenção do Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato

Outro dever fundamental do Poder Concedente é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Esse dever decorre do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira, que visa preservar as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

originais da proposta vencedora da licitação. Sempre que houver eventos que alterem tais condições, seja por atos do próprio Poder Público (fato do príncipe, fato da administração) ou por circunstâncias imprevisíveis (força maior, caso fortuito), incumbe ao Município recompor o equilíbrio, de modo a assegurar a justa remuneração da concessionária e a continuidade do serviço. A não observância desse dever pode acarretar passivos relevantes para o Município e comprometer a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.2: Determina que o Concessionário deve manter em sua sede administrativa todos os elementos e documentos necessários para a prestação de informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, facilitando o acesso da fiscalização.

10.3: É a cláusula de transparência ativa. Ela obriga o Concessionário a "fornecer todas as informações pertinentes ao gerenciamento" sempre que for solicitado.

2.4.4 Definir e Implementar políticas públicas para o transporte coletivo

O Município é o responsável pela **definição e implementação das políticas públicas para o transporte coletivo**. Isso inclui o planejamento da rede, a integração com outros modais, a promoção da acessibilidade, a garantia da modicidade tarifária e o investimento em infraestrutura. Essas políticas devem ser dinâmicas e adaptadas às necessidades da população e às transformações urbanas, buscando aprimorar continuamente o serviço e a mobilidade urbana como um todo.

2.4.5 Garantir a Continuidade e Adequação do Serviço.

Por fim, o Município tem o dever de **garantir a continuidade e a adequação do serviço, principalmente por se tratar de um serviço essencial,**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

trata-se de direito fundamental, direito à mobilidade. A continuidade significa que o serviço não pode ser interrompido, salvo em situações excepcionais previstas em lei. A adequação, por sua vez, refere-se à necessidade de que o serviço seja prestado de forma a satisfazer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas. A CPI, ao investigar as falhas na prestação do serviço e a insatisfação dos usuários, busca verificar se o Município tem cumprido seu dever de garantir um transporte público de qualidade para a população de Campo Grande/MS.

Em síntese, os poderes e deveres do Município como Poder Concedente são amplos e complexos, exigindo uma atuação proativa e diligente para assegurar a efetividade da concessão e a proteção do interesse público. A CPI tem como um de seus objetivos primordiais avaliar se o Município tem exercido essas prerrogativas e cumprido essas obrigações de forma satisfatória, identificando as lacunas e propondo medidas para o aprimoramento da gestão do transporte coletivo.

2.5 Deveres e Obrigação da Concessionária

O Consórcio Guaicurus S.A., na qualidade de concessionária do serviço público de transporte coletivo em Campo Grande/MS, assume uma série de poderes e deveres que são inerentes à sua posição de executor de uma atividade essencial de titularidade do Poder Público.

Esses poderes e deveres estão detalhados no **Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V)**, na Lei nº 8.987/1995 e demais legislações pertinentes, e visam garantir a prestação de um serviço adequado, eficiente e em conformidade com o interesse público. O descumprimento dessas obrigações pode gerar sanções e, em casos extremos, a caducidade da concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

2.5.1 Prestar Serviço Adequado

O principal dever da concessionária é a **obrigação de prestar serviço adequado** de acordo com o escopo contratual consubstanciado com a lei do transporte, sendo **serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO - (12.2)

XIII - Executar todos os serviços e atividades inerentes à CONCESSÃO, atendendo rigorosamente os princípios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, inerentes aos serviços públicos, nos termos da legislação vigente e nos regulamentos próprios dos órgãos municipais responsáveis pela administração, fiscalização e regulação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

Outro dever fundamental da concessionária é o cumprimento das metas de qualidade, investimentos e renovação da frota, nos termos do contrato de concessão.

2.5.2 Dever jurídico de transparência e prestação de contas

A concessionária, enquanto responsável pela execução do contrato de concessão, possui o dever jurídico de transparência e de prestação de contas, o que inclui fornecer ao Poder Concedente e aos órgãos fiscalizadores — como a AGEREG — todas as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução contratual, abrangendo dados operacionais, financeiros e contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

10.2: Determina que o Concessionário deve manter em sua sede administrativa todos os elementos e documentos necessários para a prestação de informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, facilitando o acesso da fiscalização.

10.3: É a cláusula de transparência ativa. Ela obriga o Concessionário a "fornecer todas as informações pertinentes ao gerenciamento" sempre que for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO - (12.2)

II - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste CONTRATO, segundo normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis;

III - Prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE, a INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, ao ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO e aos usuários, nos termos definidos no EDITAL DE DE CONCORRÊNCIA n. 082/2012, neste CONTRATO e na legislação vigente e aplicável.

2.5.3 Manter o Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato

Além disso, a concessionária tem o dever de **manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, mas essa obrigação é mútua com o Poder Concedente.

A concessionária deve gerir o serviço de forma eficiente, buscando a otimização de custos e a maximização de receitas dentro dos parâmetros contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

2.5.4 Cumprir normas regulamentares e as determinações do poder concedente

Por fim, a concessionária tem o dever de cumprir as normas regulamentares e as determinações do Poder Concedente. Isso inclui a observância das leis, decretos, portarias e demais atos normativos que regem o serviço de transporte coletivo, bem como as orientações e determinações dos órgãos fiscalizadores (AGETTRAN e AGEREG). O não cumprimento dessas normas e determinações pode acarretar em sanções e comprometer a continuidade da concessão.

Em suma, os deveres e obrigação da concessionária são a contrapartida da delegação do serviço público, visando garantir que a prestação seja realizada de forma adequada e em benefício da coletividade.

A CPI tem como objetivo primordial avaliar se o Consórcio Guaicurus tem cumprido as obrigações de forma satisfatória, identificando as falhas e propondo medidas para o aprimoramento da gestão e da qualidade do serviço.

2.6 Mecanismos da manutenção do Equilíbrio Econômico - Financeiro

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em um contrato de concessão representa a garantia de que a concessionária possa arcar com seus custos operacionais e obter uma remuneração adequada, sem transferir ônus desproporcional ao usuário do serviço. Para assegurar essa condição, o ordenamento jurídico prevê mecanismos de ajuste que devem ser analisados de forma minuciosa por esta CPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Esses mecanismos se classificam em duas categorias principais: **ordinários**, que englobam o reajuste e a revisão contratual, e **extraordinários**, representados pelo reequilíbrio econômico-financeiro.

2.6.1 Mecanismo Ordinário: O Reajuste Anual e Revisão

O reajuste tarifário é o mecanismo mais comum e rotineiro de atualização da tarifa. Ele ocorre em períodos previamente definidos — geralmente de forma anual — e possui caráter automático, desde que esteja previsto no contrato de concessão.

Conforme a **Cláusula 3.8 do contrato**, e sem prejuízo da aplicação do reajustamento anual, a tarifa será revisada a cada 7 (sete) anos. Essa revisão é um mecanismo de ajuste mais profundo e ocorre em períodos específicos: o **octogentésimo quarto mês (84º mês)** e o **centésimo sexagésimo oitavo mês (168º mês)** de vigência do contrato.

Sua principal finalidade é compensar os efeitos da inflação, garantindo que a tarifa acompanhe a evolução dos custos operacionais, sem alterar a estrutura contratual. Assim, o reajuste não modifica as bases do contrato, limitando-se a corrigir o valor da passagem de modo a refletir variações em despesas como combustível, salários, manutenção da frota e insumos em geral.

O cálculo do reajuste é realizado a partir de uma fórmula paramétrica, que utiliza índices de preços — a exemplo do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou de índices setoriais específicos — capazes de representar a variação dos principais custos do serviço de transporte coletivo.

2.6.2 Mecanismo Extraordinário: Reequilíbrio

O reequilíbrio econômico-financeiro é um mecanismo extraordinário, acionado apenas em situações excepcionais e que demanda uma análise mais aprofundada. Diferentemente do reajuste ou da revisão ordinária, o reequilíbrio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

implica em alterar a estrutura contratual com o objetivo de restaurar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, quando esta é rompida por fatores alheios ao risco normal da atividade.

Esse instituto busca compensar o impacto de eventos supervenientes, imprevisíveis e fora do controle da concessionária. Importante destacar que a má gestão administrativa ou a ausência de investimentos por parte do consórcio não configuram hipóteses de reequilíbrio, pois se enquadram nos riscos inerentes ao próprio negócio.

Exemplos típicos que podem justificar a adoção desse mecanismo incluem: uma crise econômica ou uma pandemia (como a COVID-19), que provoque queda drástica e duradoura na demanda de passageiros; ou ainda a instituição de um novo tributo inesperado ou uma alteração legislativa significativa que afete diretamente os custos de operação do serviço.

2.7 Mecanismos de Fiscalização e Auditoria

A fiscalização e a auditoria da execução do contrato de concessão são instrumentos essenciais para garantir a conformidade da prestação do serviço público com as obrigações contratuais e legais, bem como para assegurar a proteção do interesse público.

O **Contrato de Concessão** estabelece a prerrogativa do **Poder Concedente de fiscalizar a execução do serviço, o que inclui o acesso a dados operacionais, financeiros e contábeis da concessionária**. Essa fiscalização deve ser contínua e abrangente, visando verificar o cumprimento das metas de qualidade, investimentos, renovação da frota e a adequação da prestação do serviço aos padrões estabelecidos. A capacidade de fiscalização do Município é exercida principalmente por meio da Agência Municipal de Regulação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

dos Serviços Públicos (AGEREG) e da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN).

2.8 Linha do Tempo dos Eventos Contratuais

A trajetória do Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V), que rege o serviço de transporte coletivo em Campo Grande/MS, é marcada por uma série de eventos e decisões que moldaram a sua execução e impactaram a qualidade do serviço prestado. Compreender essa linha do tempo é fundamental para contextualizar os achados da CPI e identificar os momentos críticos que levaram à situação atual. A seguir, apresenta-se uma narrativa cronológica dos principais eventos contratuais, com base nos documentos.

2.8.1. Ano de 2012 – A Celebração e o Início.

Em 25 de outubro de 2012, a assinatura do Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V) entre o Município de Campo Grande/MS e o Consórcio Guaicurus S.A., resultante da Concorrência nº 082/2012. O contrato, com prazo de 20 anos (prorrogáveis por mais 10), estabelece o valor total estimado em R\$ 3.441.716.248,00 e prevê a manutenção da TIR de 12,24% e VPL de R\$ 82.521.610,93. Este momento marca o início de uma nova fase para o transporte coletivo da cidade, com a expectativa de modernização e melhoria do serviço.

2.8.2. Ano de 2013 – Primeiras Adaptações.

Em 22 de abril de 2013, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V). Esse aditivo promoveu alterações na estrutura tarifária da concessão, modificando a redação relativa à data-base do reajuste anual, que deixou de ocorrer em março e passou a ser fixada no mês de outubro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Além disso, foram ajustadas disposições sobre a ocorrência de eventos excepcionais e, conforme expressamente previsto na **Cláusula 3.2**, ficou estabelecido que tais alterações não ensejariam qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato..

2.8.3. Ano de 2014 – Alterações na Estrutura Tarifária.

Em 30 de outubro de 2014, Celebração do Segundo Aditivo Contratual. Este aditivo promoveu alterações significativas na estrutura tarifária e na metodologia de reajuste, incluindo o diferimento na aplicação do primeiro reajuste e , prorrogando o prazo para a entrega dos dados da pesquisa "**Matriz Origem-Destino**" (**Matriz OD**), **Cláusula 8.1.2.3**. A iniciativa da alteração partiu da própria concessionária, conforme registrado no processo administrativo nº 54.058/2014-70, sob o argumento de que a realização da pesquisa no prazo originalmente previsto resultaria em dados defasados, já que parte da infraestrutura prevista (novos terminais e corredores de transporte) ainda não havia sido concluída.

Importante destacar que esse aditivo não gerou qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que decorreu de solicitação da própria concessionária e foi resultado de deliberação consensual com os órgãos técnicos envolvidos. Em síntese, o Segundo Termo Aditivo consistiu em uma adequação contratual voltada a alinhar a entrega da Matriz OD ao cronograma das obras de infraestrutura, sem produzir efeitos sobre a equação econômico-financeira do contrato

2.8.4. Ano de 2015 – O Início do Envelhecimento da Frota.

A partir de 2015: A CPI constatou que a idade média da frota do Consórcio Guaicurus passou a **ultrapassar o limite contratual de 5 anos**, evidenciando que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

os investimentos em renovação não acompanharam o ritmo necessário para garantir o cumprimento das cláusulas de qualidade.

O ponto central, entretanto, é que o Consórcio **já iniciou a prestação do serviço, em 2013, com uma frota defasada**, composta por diversos veículos fabricados em **2006, 2007 e 2008**, o que demonstra que a operação começou apesar de dentro do escopo contratual da idade média, com um patrimônio depreciado.

2.8.5. Ano de 2016 – A Concorrência Aumenta e a Frota Envelhece:

A partir de 2016, a CPI identificou o agravamento da precarização do transporte coletivo, marcado pela queda acentuada na qualidade do serviço prestado à população. Reclamações recorrentes de atrasos, superlotação e más condições da frota evidenciam o descumprimento sistemático das obrigações contratuais assumidas pelo Consórcio.

Tal cenário de deterioração contribuiu diretamente para a evasão de usuários, que passaram a buscar alternativas mais confiáveis e acessíveis, como os serviços de transporte por aplicativo e o aumento do uso de motocicletas. O impacto dessa perda de credibilidade refletiu não apenas em receitas inauferidas para a concessionária, mas sobretudo na quebra da confiança do usuário no sistema público de transporte coletivo.

2.8.6. Ano de 2018 – Redefinição da fórmula paramétrica e Entrega da Matriz OD.

Em 30 de outubro de 2018, celebração do **Terceiro Aditivo Contratual** ao Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V), entre o Município de Campo Grande e o Consórcio Guaicurus. O objeto primordial desse aditivo foi a modificação da Cláusula Terceira e da Cláusula Oitava do contrato original.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A alteração mais relevante incidiu sobre a Cláusula 3.7, que redefiniu a fórmula paramétrica de reajuste tarifário. A partir desse ajuste, a recomposição da tarifa passou a considerar a variação dos preços dos principais insumos do setor, a variação inflacionária e a variação do índice de passageiros por quilômetro (IPKe) no mesmo período.

Adicionalmente, o aditivo também modificou a **Cláusula 8.1.2.3**, estabelecendo que a entrega dos dados da pesquisa “Matriz Origem-Destino (Matriz OD)” pela concessionária ao Poder Concedente seria considerada cumprida mediante decisão da Câmara Técnica de Transporte Coletivo de Campo Grande. Importante destacar que este aditivo, assim como os anteriores, não gerou qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em síntese, o Terceiro Termo Aditivo representou uma alteração estrutural relevante, ao redefinir a fórmula de reajuste tarifário e flexibilizar a obrigação de entrega da Matriz OD, condicionando-a à deliberação técnica municipal.

2.8.8. Ano de 2020 – O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Em Novembro de 2020, a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. O TAG impõe uma série de obrigações ao Município e seus órgãos para aprimorar a gestão e a fiscalização do contrato de concessão.

2.8.9. Ano de 2022 – Novos Aditivos Contratuais: (Gestão Marcos Trad) e (Gestão Adriane Lopes)

Em 25 de março de 2022: foi celebrado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V), que promoveu alterações significativas na Cláusula Terceira, especialmente em suas sub cláusulas 3.1 e 3.3, introduzindo novas definições e uma nova estrutura tarifária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A principal inovação foi a inclusão da tarifa de remuneração entre as formas de pagamento pelos serviços prestados pela concessionária, em conformidade com a Portaria AGEREG nº 7, de 14 de janeiro de 2022, fundamentada na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana). Nesse contexto, foram incorporadas as seguintes definições:

Tarifa pública: valor da passagem pago pelo usuário.

Tarifa de remuneração: valor pago à concessionária pela prestação do serviço de transporte público coletivo.

Subsídio/Subvenção: para fins do §5º do art. 9º da Lei nº 12.587/2012, os órgãos públicos da administração direta e indireta passaram a pagar pela tarifa de remuneração.

Déficit ou subsídio tarifário: diferença negativa entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública.

Superávit tarifário: diferença positiva entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública.

O aditivo também determinou que, caso o Poder Público opte pela adoção do subsídio tarifário, o déficit deverá ser coberto por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intra e intersetoriais ou outras fontes instituídas pelo Poder Concedente. Além disso, estabeleceu que a AGEREG deve apurar mensalmente a tarifa média transportada para identificar eventual déficit ou superávit.

Por fim, a **Cláusula 3.3** foi alterada para incluir a categoria “órgãos públicos da administração direta e indireta” na estrutura tarifária, atribuindo-lhes cobrança diferenciada pelo serviço de transporte coletivo.

As alterações tiveram como justificativa a necessidade de adequar o contrato às novas regulamentações federais e locais, ao mesmo tempo em que buscavam garantir maior clareza na estrutura tarifária, assegurar a remuneração



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

da concessionária e permitir a participação direta de órgãos públicos no custeio do sistema, em prol do equilíbrio econômico-financeiro e da sustentabilidade do transporte público municipal.

Em 07 de dezembro de 2022: foi celebrado o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V), com o objetivo de ajustar a **Cláusula Terceira** no tocante ao custeio das gratuidades, em especial as passagens destinadas a idosos.

As principais disposições introduzidas foram as seguintes:

Cláusula 3.1.1 – fixou o repasse de **R\$ 11.743.802,50** pelo Poder Concedente à concessionária, referente aos bilhetes eletrônicos de idosos não pagos no período de janeiro a outubro de 2022.

Cláusula 3.1.2 – destinou o montante de **R\$ 3.155.651,02**, correspondente a receitas não utilizadas para o custeio de gratuidades até junho de 2023, exclusivamente para essa finalidade.

Cláusula 3.1.3 – estabeleceu que o custeio das despesas descritas nos itens anteriores se daria até o limite dos recursos repassados nos termos da Emenda Constitucional nº 123/2012.

A alteração buscou regularizar os repasses devidos à concessionária, garantindo a cobertura dos custos associados às gratuidades já concedidas e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Dessa forma, utilizou-se de receitas disponíveis para assegurar a sustentabilidade do sistema de transporte coletivo diante do impacto das gratuidades legais.

2.8.10. Ano de 2025 – A CPI

Em 20 de março de 2025: Formalização da CPI do Transporte Coletivo de Campo Grande/MS (Ato da Presidência nº 350/2025).

Esta linha do tempo evidencia a sucessão de eventos que marcaram a execução do contrato de concessão, demonstrando como cada alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

contratual se conecta às anteriores e contribui para a conformação do cenário atual.





3. DOS FATOS INVESTIGADOS E DA ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS

3.1 A utilização de frota com idade média e máxima dentro dos limites contratuais

O contrato de concessão do transporte coletivo de Campo Grande, em sua Cláusula Oitava – Dos Marcos Executivos Contratuais (Anexo V), estabelece que a qualidade da frota deve ser aferida anualmente a partir de índices objetivos, incluindo o Índice de Qualidade da Frota (8.1.1.8) e o Índice de Manutenção da Frota (8.1.1.9). Esses parâmetros são detalhados no Caderno Temático B – Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 082/2012, item 10.1.2.3.1.4. (Anexo VIII), que fixa a exigência de idade média máxima de 5 (cinco) anos e idade máxima individual de 10 anos dos veículos convencionais e 15 anos dos articulados.

A idade média é calculada pela média ponderada do ano de fabricação de cada veículo em circulação, considerando a quantidade total da frota operante, com base em documentos oficiais (CRLVs).

$$\text{Idade Média da Frota} = \frac{\sum(\text{Ano de Referência} - \text{Ano de Fabricação} \times \text{N}^\circ \text{ de Veículos})}{\text{Total de Veículos da Frota}}$$

Exemplo simplificado:

- 100 veículos fabricados em 2020 (5 anos em 2025)
- 200 veículos fabricados em 2018 (7 anos em 2025)
- 160 veículos fabricados em 2016 (9 anos em 2025)

$$\frac{(100 \times 5) + (200 \times 7) + (160 \times 9)}{460} = \frac{500 + 1400 + 1440}{460} \approx 8,06 \text{ anos}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Trata-se de obrigação expressa e objetiva, destinada a garantir a renovação contínua da frota e assegurar a regularidade, eficiência e segurança do serviço público concedido.

A investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) revelou graves deficiências na gestão e manutenção da frota que opera o serviço de transporte coletivo em Campo Grande.

As constatações, fundamentadas em análises técnicas, verificações in loco, matérias jornalísticas, depoimentos colhidos e dados da Ouvidoria, evidenciam um cenário que compromete a qualidade e a segurança do serviço prestado à população, destacando-se a precariedade da frota como uma das principais reclamações registradas pela Ouvidoria da CPI.(Anexo XVII)

Uma das constatações centrais desta CPI é o sucateamento da frota de ônibus, que não atende aos padrões de idade e manutenção exigidos pelo contrato.

Foi apurado que a frota conta atualmente com **460 veículos em operação**, cuja **idade média é de 8,598 anos**, superando os parâmetros estabelecidos para a prestação adequada do serviço. Uma parcela significativa dos veículos em circulação encontra-se fora dos limites prudenciais de idade, com alguns operando há mais de uma década sem a devida renovação. (Anexo XIX)

Esse cenário foi confirmado em diversas oitivas:

- O diretor-presidente da AGEREG, **José Mário**, declarou em 05/05/2025 que a idade média da frota está em **7 a 8 anos**, quando o contrato exige 5, e revelou auditoria de 30/04/2025 apontando que **300 dos 460 ônibus estavam acima do limite prudencial de uso** oitivas (Ata em Anexo III e IV, Link de oitiva pública: link do youtube)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

- O ex-fiscal da AGETTRAN, **Luís Carlos Alencar Filho**, em 12/05/2025, afirmou que a **idade média só foi respeitada até 2019**, mas após a pandemia a renovação deixou de ocorrer, resultando em frota antiga, mal conservada e com aumento dos custos de operação oitivas (Ata em Anexo III e IV, Link de oitiva pública: link do youtube)
- O auditor da AGETTRAN, **Giuseppe Biencourt**, em 07/05/2025, admitiu que os índices do REMID “não condizem com a realidade”, pois medem apenas a existência de elevadores, e não seu funcionamento, revelando que o envelhecimento da frota não é capturado adequadamente.
Oitivas (Ata em Anexo III e IV, Link de oitiva pública: link do youtube)
- O Diretor de Transporte da AGETTRAN, **Henrique de Matos Moraes**, informou que só em 2025 já haviam sido lavrados **1.726 autos de infração**, muitos deles por falta de veículos ou omissão de viagens, refletindo a deficiência da frota. Oitivas (Ata em Anexo III e IV, Link de oitiva pública: link do youtube)
- O auditor da AGETTRAN, **Luiz Cláudio Pissurno Chaves**, também reconheceu que a **idade da frota é um problema notório**, mas confirmou que a AGEREG **não aplicou as sanções devidas** para forçar a renovação Oitivas. (Ata em Anexo III e IV, Link de oitiva pública: link do youtube)

A Mídia reforça a realidade do transporte público de Campo Grande/MS.

Fonte: Portal Campo Grande News Título: "Ônibus velho e quebrando: passageiros reclamam de falta de investimento na frota" Data: 15 de janeiro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

"O que se vê nas ruas de Campo Grande são ônibus com mais de 10 anos de uso. A frota, que já deveria ter sido renovada, quebra constantemente e deixa passageiros na mão."

O sucateamento da frota impacta diretamente a vida do cidadão, causando atrasos, superlotação e desconforto.

Fonte: Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul Título: "A agonia diária: superlotação e atrasos nos ônibus de Campo Grande" Data: 25 de fevereiro de 2024

"A má conservação dos veículos e a falta de ônibus suficientes nos horários de pico estão resultando em uma verdadeira agonia para o passageiro. As viagens são marcadas por superlotação e atrasos constantes, prejudicando o trabalhador e o estudante."

As vistorias realizadas pela CPI confirmaram que a causa das quebras é a manutenção precária.

Fonte: TV Morena Título: "Flagrante: reportagem mostra veículos sem manutenção básica em garagem do Consórcio Guaicurus" Data: 10 de março de 2024

"A reportagem exclusiva teve acesso à garagem do consórcio e registrou veículos com pneus carecas, cintos de segurança rompidos e painéis com lâmpadas de alerta acesas, evidenciando o descaso com a manutenção preventiva."

Esta situação configura descumprimento das obrigações contratuais e impacta diretamente a confiabilidade do sistema, gerando maior incidência de quebras e interrupções no serviço.

As apurações da CPI evidenciaram sérias deficiências na manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Foram identificados problemas recorrentes como painéis de velocidade inoperantes, elevadores de acessibilidade



frequentemente quebrados, infiltrações de água em dias de chuva e sistemas de iluminação deficientes.

Há registros de veículos operando com documentação irregular e com problemas mecânicos graves, incluindo falhas nos freios e falta de potência adequada, o que representa risco iminente à segurança dos usuários e demais participantes do trânsito. A ausência de uma manutenção efetiva, apesar dos problemas serem relatados, contribui para a degradação acelerada dos veículos.

No que se refere à frota, a Comissão constatou a presença de veículos com idade avançada e em condições precárias de conservação. Essa situação decorre de práticas de gestão que têm adiado investimentos importantes em renovação e manutenção, somada à insuficiência de fiscalização por parte da agência reguladora, aspectos que serão detalhados no item 3.2.

3.2 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão

Inicialmente cumpre trazer a lume nos termos da Lei Municipal nº 4.584/2007, cabe ao Município, na condição de poder concedente, garantir a adequada prestação do serviço público de transporte coletivo. Essa responsabilidade é exercida por meio da AGEREG (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande) e da AGETRAN/DIRETRAN (Diretoria de Transporte da Agência Municipal de Transporte e Trânsito).

Art. 7º – Compete ao Poder Executivo Municipal:

Planejar, organizar, controlar e fiscalizar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo (SMTC);

Estabelecer padrões mínimos de qualidade dos serviços;

Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual;

Promover a melhoria contínua dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Além disso, a responsabilidade da Prefeitura em manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão está expressamente prevista no:

“Art. 9º Compete à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande: I – zelar pela promoção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, juntamente com a DIRETRAN.”

A investigação aprofundada conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito revelou um padrão de gestão, por parte do Consórcio Guaicurus, que, lamentavelmente, tem priorizado de forma sistemática os interesses econômico-financeiros da concessionária em detrimento da qualidade e da universalidade do serviço público essencial de transporte coletivo. As constatações da CPI apontam para uma desconexão entre as obrigações contratuais e a efetiva prestação do serviço, evidenciando uma preocupante desconsideração pelo caráter público da concessão e pelo bem-estar da população.

A persistência de ônibus com falhas mecânicas, problemas de acessibilidade e desconforto generalizado, apesar das reiteradas reclamações dos usuários e das obrigações contratuais, sugere uma clara opção pela redução de custos operacionais em detrimento da segurança, do conforto e da dignidade dos passageiros. Tal conduta, ao comprometer a essência do serviço concedido, revela a priorização do lucro em detrimento da responsabilidade social inerente a uma concessão pública.

Um indicador relevante dessa situação é a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) analítica, que evidencia que, de 2016 a 2019, o Consórcio Guaicurus operava com custo médio de manutenção em torno de 74%. A partir de 2020, esse percentual saltou para mais de 87%, sem que tenha sido demonstrado, de forma transparente, qual fator justificou tamanho aumento. Soma-se a isso o fato de que, em 2021, o terreno localizado na Avenida Gury Marques foi adquirido pela PALMA Empreendimentos por mais de R\$ 13 milhões — empresa que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

possui, em seu quadro societário, integrantes da família Constantino. Após a transação, o mesmo terreno sofreu depreciação patrimonial, coincidindo com o aumento expressivo das despesas não operacionais, que passaram de aproximadamente R\$ 250.622,92 em 2020, para R\$ 11.697.623,96, em 2021.

A partir desse conjunto de evidências, esta CPI reforça a necessidade de maior transparência na destinação dos recursos públicos, controle patrimonial efetivo e aplicação rigorosa das penalidades cabíveis. Apenas com tais medidas será possível assegurar que a concessão de transporte coletivo cumpra sua função social, garantindo mobilidade digna, segura e de qualidade para a população, e afastando definitivamente a lógica de gestão voltada exclusivamente para a maximização do lucro privado.

Adicionalmente, a análise do equilíbrio econômico-financeiro e da aplicação dos subsídios públicos reforça essa percepção. A Comissão constatou que, mesmo diante de vultosos aportes de recursos públicos, destinados a garantir a modicidade tarifária e a sustentabilidade do sistema, não houve uma contrapartida proporcional na melhoria da qualidade do serviço.

A ausência de investimentos significativos na frota, na infraestrutura e na qualificação operacional, aliada à falta de transparência na prestação de contas sobre a aplicação desses recursos, levanta sérios questionamentos sobre a eficiência e a finalidade dos subsídios.

A CPI conclui que os recursos públicos, que deveriam reverter em benefício direto da população, foram absorvidos sem a devida contrapartida em qualidade, consolidando a percepção de que a gestão do consórcio se orienta mais pela maximização de seus resultados financeiros **do que pela entrega de um serviço público de excelência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A análise foi conduzida exclusivamente com base na estrutura e nos dados da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do Consórcio Guaicurus. Os procedimentos de auditoria contábil a seguir serão aplicados:

3.2.1 Análise Horizontal no Demonstrativo de Resultado do Exercício:

Comparação dos dados da DRE de períodos anteriores (ex: 2023 e 2024). Isto permite rastrear tendências e verificar se a perda de rentabilidade que justificou os subsídios é pontual ou resultado de uma deterioração contínua da gestão.

3.2.2.1 Gráfico Análise Horizontal da Receita Líquida:



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Entre 2016 e 2019, a Receita Líquida do Consórcio Guaicurus apresentou relativa estabilidade, mantendo-se na faixa entre R\$ 166,9 milhões e R\$ 163,7 milhões, com leve tendência de queda, o que indica a manutenção da base de arrecadação praticamente estável, ainda que sem crescimento expressivo.

No ano de 2020, observa-se uma queda drástica para R\$ 90,3 milhões, representando uma redução de aproximadamente 45% em relação a 2019, movimento associado aos impactos da pandemia da COVID-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

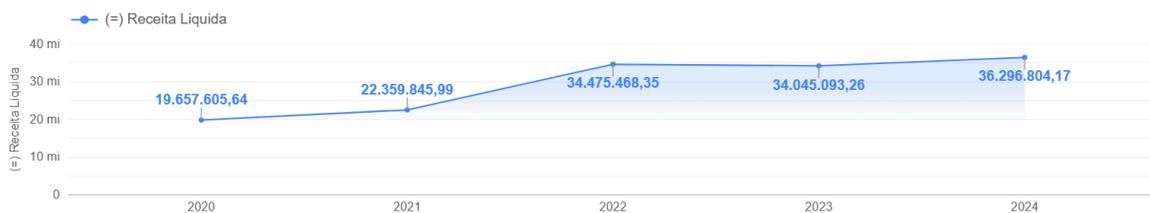
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A partir de 2021 verifica-se uma recuperação gradual, com a receita atingindo R\$101,2 milhões. Em 2022 ocorre uma retomada mais significativa, com a receita subindo para R\$156,7 milhões, retornando quase ao patamar de 2019, e em 2023 a arrecadação mantém-se estável em R\$155,8 milhões. Finalmente, em 2024, a Receita Líquida alcançou R\$165,8 milhões, valor para livre aplicação de em custo e investimentos.

A seguir, são apresentados os gráficos correspondentes às demais empresas que compõem o grupo, possibilitando a avaliação individualizada da evolução da Receita Líquida de cada entidade e a comparação entre os desempenhos, de forma a subsidiar a análise consolidada do conjunto econômico.

(=) Receita Líquida por Ano - Viação Campo Grande

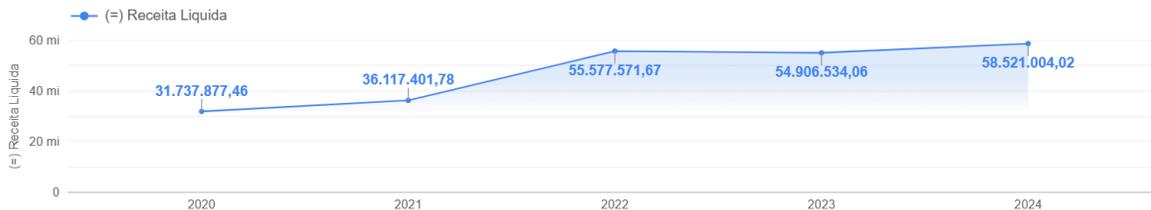


Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação Campo Grande mostra a evolução da receita líquida entre 2020 e 2024. Percebe-se um crescimento relevante em 2022, mas, nos anos seguintes, a empresa apenas mantém o patamar alcançado, sem avanços significativos.

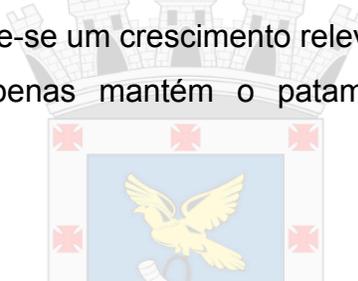


(=) Receita Líquida por Ano - Viação Cidade Morena

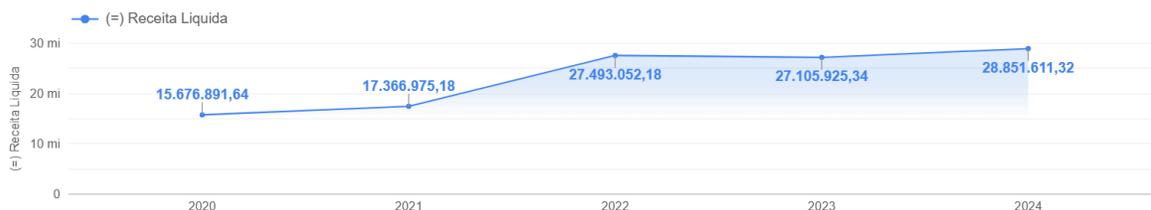


Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação Cidade Morena mostra a evolução da receita líquida entre 2020 e 2024. Percebe-se um crescimento relevante em 2022, mas, nos anos seguintes, a empresa apenas mantém o patamar alcançado, sem avanços significativos.



(=) Receita Líquida por Ano - Viação São Francisco



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação São Francisco mostra a evolução da receita líquida entre 2020 e 2024. Percebe-se um crescimento relevante em 2022, mas, nos anos seguintes, a empresa apenas mantém o patamar alcançado, sem avanços significativos.

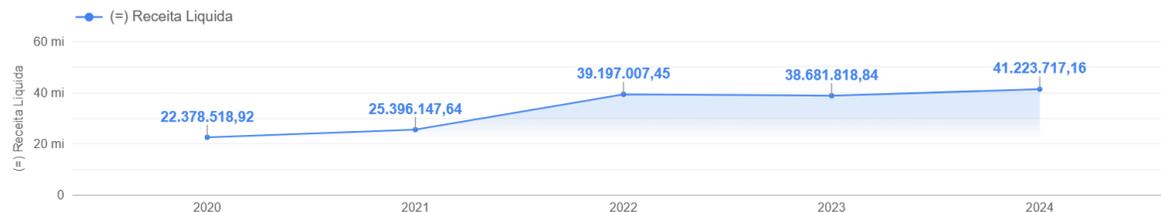


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

(=) Receita Líquida por Ano - Jaguar



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação Jaguar mostra a evolução da receita líquida entre 2020 e 2024. Percebe-se um crescimento relevante em 2022, mas, nos anos seguintes, a empresa apenas mantém o patamar alcançado, sem avanços significativos.

3.2.3 Análise dos Indicadores de Desempenho Operacional:

Medição da capacidade da empresa de transformar receita em lucro, com foco nos seguintes indicadores:

3.2.3.1 Margem Bruta:

Para verificar se o Consórcio está perdendo o controle sobre seus custos diretos (combustível, manutenção, etc.).

A **Margem Bruta** mostra o quão lucrativo seu serviço é por si só, antes de considerar as despesas da empresa e outras despesas que não estão diretamente ligadas à entrega do serviço.

➤ **Como calcular:**

$$\text{Margem Bruta} = (\text{Lucro Bruto} / \text{Receita Líquida}) \times 100$$

➤ **Como encontrar o Lucro Bruto para serviços:**

$$\text{Lucro Bruto} = \text{Receita Líquida} - \text{Custo do Serviço Prestado (CSP)}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

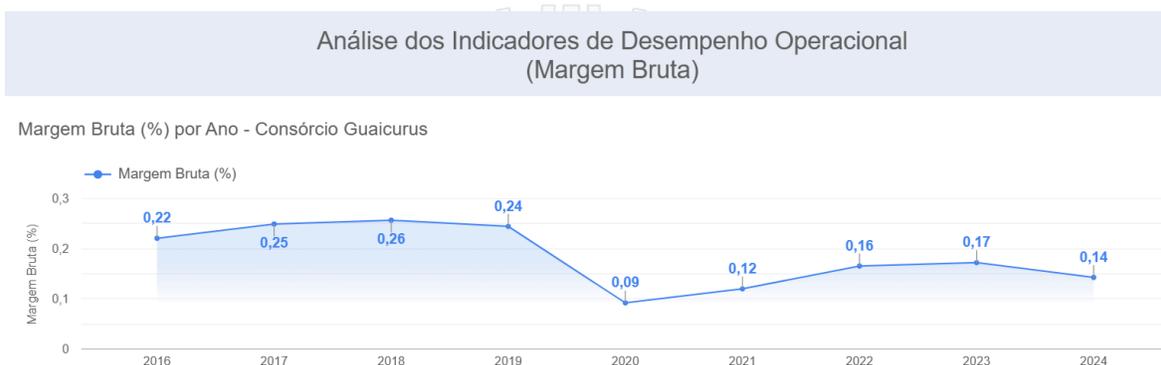
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

O **Custo do Serviço Prestado** inclui apenas os gastos diretamente ligados à entrega do serviço, como:

- Salário da equipe técnica que executa o serviço.
- Comissões pagas diretamente sobre o serviço.
- Gastos com transporte e materiais específicos para a execução do serviço.

3.2.3.1.1 Gráfico Margem Bruta:



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico acima, a margem bruta do Consórcio Guaicurus apresentou relativa estabilidade entre 2016 e 2019, variando entre 22% e 26%.

Em 2020, o indicador sofreu redução acentuada para 9%, demonstrando significativa diminuição na eficiência operacional. Nos anos seguintes observa-se recuperação gradual, alcançando 11,90% em 2021, 16,46% em 2022 e 17,13% em 2023. Em 2024, entretanto, houve novo recuo para 14,18%.

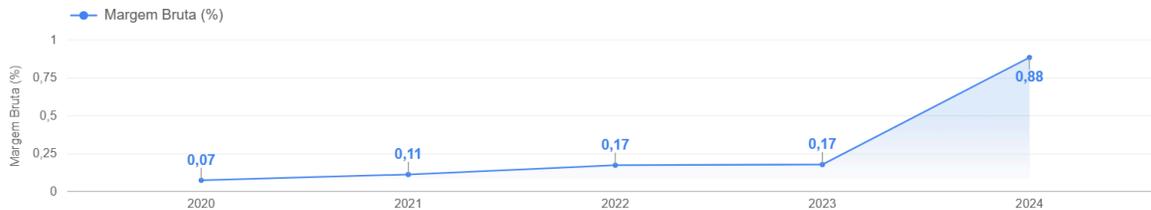
Na sequência, serão apresentados os gráficos referentes às demais empresas do grupo, de modo a possibilitar a visualização individual da evolução de seus indicadores e a comparação entre os desempenhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

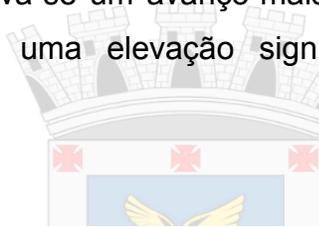
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.514.106/0001-00

Margem Bruta (%) por Ano - Viação Campo Grande

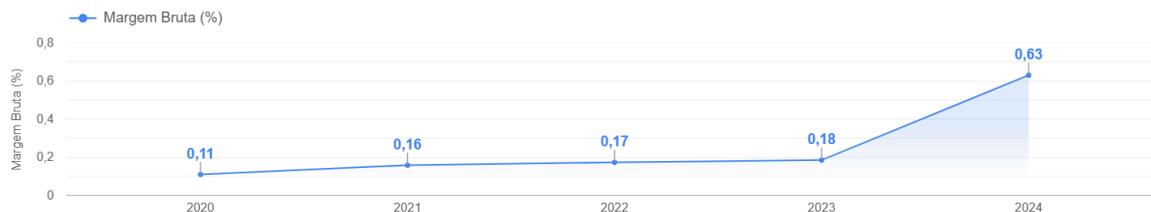


Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação Campo Grande apresenta uma trajetória de crescimento moderado entre 2020 e 2022, seguida por um período de estabilidade em 2023. Em 2024, observa-se um avanço mais acentuado, rompendo o padrão anterior e demonstrando uma elevação significativa em relação aos anos anteriores.



Margem Bruta (%) por Ano - Viação Cidade Morena

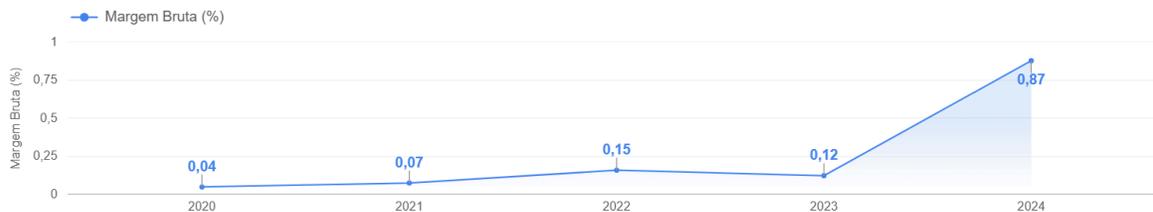


Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação Cidade Morena apresenta uma trajetória de crescimento moderado entre 2020 e 2022, seguida por um período de estabilidade em 2023. Em 2024, observa-se um avanço mais acentuado, rompendo o padrão anterior e demonstrando uma elevação significativa em relação aos anos anteriores.



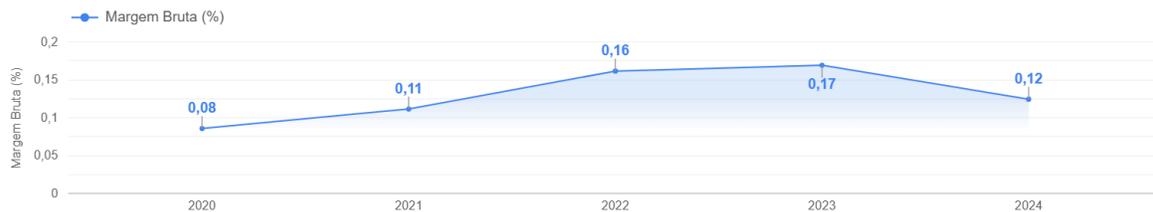
Margem Bruta (%) por Ano - Viação São Francisco



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação São Francisco apresenta uma trajetória de crescimento moderado entre 2020 e 2022, seguida por um período de estabilidade em 2023. Em 2024, observa-se um avanço mais acentuado, rompendo o padrão anterior e demonstrando uma elevação significativa em relação aos anos anteriores.

Margem Bruta (%) por Ano - Jaguar



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Jaguar apresenta uma trajetória de crescimento moderado entre 2020 e 2022, seguida por um período de estabilidade em 2023. Em 2024, observa-se uma queda, caindo para 0,12 pontos.

3.2.3.2 Margem Líquida:

A **Margem Líquida** é o resultado final. Ela mostra o percentual de lucro que sobrou para a empresa após pagar absolutamente tudo: custos do serviço, despesas operacionais, juros de empréstimos e todos os impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

- **Como calcular:**

Margem Líquida = (Lucro Líquido / Receita Líquida) x 100

- **Como encontrar o Lucro Líquido:**

Lucro Líquido = Lucro Operacional - Despesas Financeiras - Impostos sobre o lucro

3.2.3.2.1 Gráfico Margem Líquida:



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico acima, a Margem Líquida do Consórcio Guaicurus apresentou oscilações relevantes ao longo do período de 2016 a 2024. Entre 2016 e 2019, a entidade manteve índices positivos, ainda que reduzidos, variando entre **0,02%** e **0,07%**, evidenciando resultados líquidos positivos.

Em **2020**, o indicador atingiu **-0,18%**, reflexo direto dos impactos da pandemia de COVID-19. No exercício de 2021, houve melhora relativa para **-0,13%**. No ano de **2022**, atingiu o ponto de **0,00%**, sem, contudo, manter trajetória ascendente. Nos exercícios subsequentes, o índice voltou a apresentar desempenho negativo, **-0,02% em 2023** e **-0,01% em 2024**.

A seguir, serão apresentados os gráficos de Margem Líquida das demais empresas integrantes do grupo, possibilitando uma avaliação comparativa do



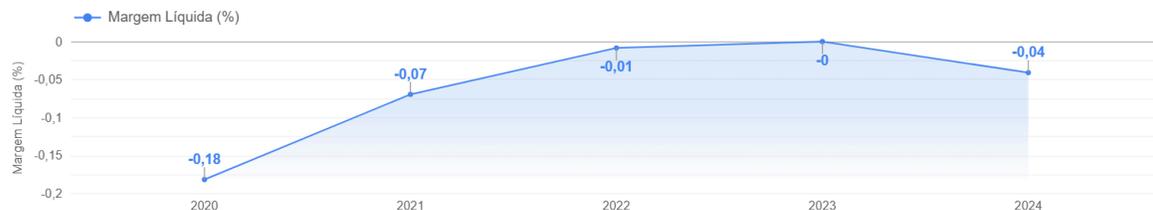
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

desempenho financeiro entre as concessionárias. Essa análise é fundamental para identificar padrões de comportamento, diferenças estruturais e oportunidades de melhoria em cada operação.

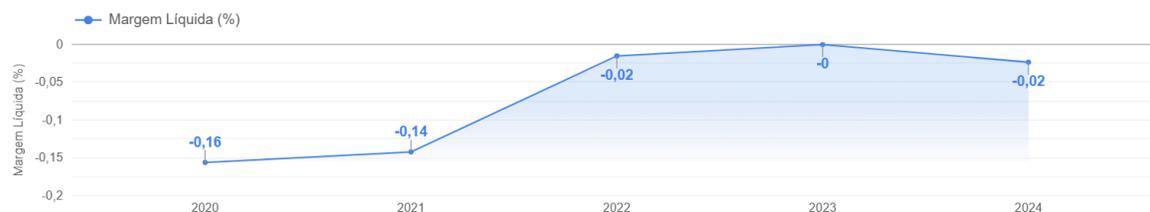
Margem Líquida (%) por Ano - Viação Campo Grande



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação Campo Grande apresenta uma trajetória de crescimento moderado entre 2020 e 2022, seguida por um período de estabilidade em 2023 chegando a 0,00%. Em 2024, observa-se uma nova queda no percentual para 0,04%.

Margem Líquida (%) por Ano - Viação Cidade Morena



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação Cidade Morena apresenta uma trajetória de crescimento moderado entre 2020 e 2022, seguida por um período de estabilidade em 2023 chegando a 0,00%. Em 2024, observa-se uma nova queda no percentual para 0,02%.



Margem Líquida (%) por Ano - Viação São Francisco

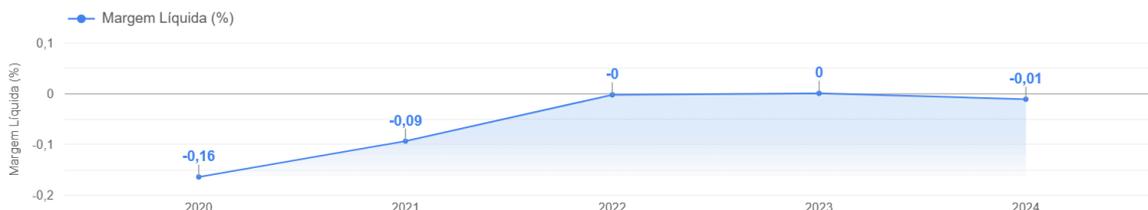


Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico apresenta a evolução da margem líquida da Viação São Francisco ao longo de cinco anos. É possível observar que a margem líquida passa por variações ano a ano, alternando entre períodos de crescimento e queda. Entre os anos analisados, há momentos de recuperação seguidos de declínio.



Margem Líquida (%) por Ano - Jaguar



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Jaguar apresenta uma trajetória de crescimento moderado entre 2020 e 2022, seguida por um período de estabilidade em 2023 chegando a 0,00%. Em 2024, observa-se uma leve queda no percentual para 0,01%.

3.2.3.3 Margem EBITDA:

A **margem EBITDA** é um indicador que avalia a eficiência da sua operação principal, ignorando fatores como juros de dívidas, impostos e depreciação (perda



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

de valor de equipamentos com o tempo). Ela mostra o lucro que a empresa gera apenas com sua atividade principal.

- **Como calcular:**

$$\text{Margem EBITDA} = (\text{EBITDA} / \text{Receita Líquida}) \times 100$$

- **Como encontrar o EBITDA:**

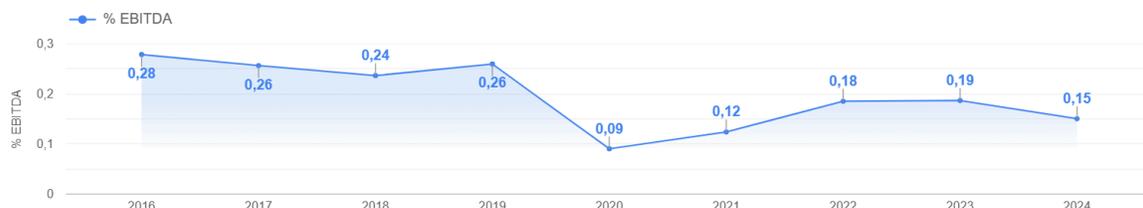
EBITDA = Lucro Operacional + Despesas de Depreciação e Amortização

O **Lucro Operacional** é o Lucro Bruto menos as despesas convencionais da empresa (salários administrativos, aluguel, etc.).

3.2.3.3.1 Gráfico Margem EBITDA:

Análise dos Indicadores de Desempenho Operacional
(Margem EBITDA - Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization)

Margem EBITDA (%) por Ano - Consórcio Guaicurus



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme apresentado no gráfico acima, a margem EBITDA do Consórcio Guaicurus no período de 2016 a 2024 apresentou variações entre **0,28%** e **0,09%**. Entre 2016 e 2019 os índices permaneceram praticamente inalterados, variando entre **0,28%** e **0,26%**. Em 2020 houve redução para **0,09%**, configurando o menor resultado do período analisado. A partir de 2021, há uma evolução da margem para **0,12%**, atingindo posteriormente **0,18% em 2022** e **0,19% em 2023**. No exercício de 2024, contudo, a margem sofreu recuo para **0,15%**.

Na sequência, serão apresentados os gráficos de desempenho operacional das demais empresas que compõem o grupo. Essa exposição tem por finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

possibilitar uma visão comparativa entre as concessionárias, permitindo identificar **semelhanças, divergências e padrões de comportamento nos indicadores financeiros**.

A análise conjunta é fundamental para avaliar a **robustez do grupo empresarial como um todo**, evidenciando quais unidades apresentam maior eficiência operacional e quais demandam estratégias de ajuste. Dessa forma, será possível compreender melhor a contribuição individual de cada empresa para a sustentabilidade financeira do grupo.

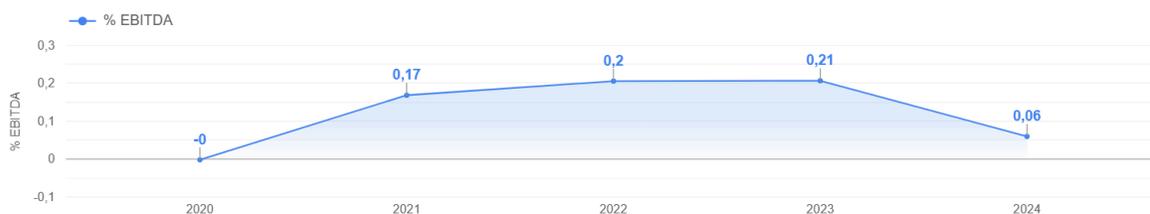
Margem EBITDA (%) por Ano - Viação Campo Grande



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação Campo Grande apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2022, seguida de leve queda em 2023 chegando a 0,16%. Em 2024, nota-se elevação acentuada do percentual para 0,89%.

Margem EBITDA (%) por Ano - Viação Cidade Morena

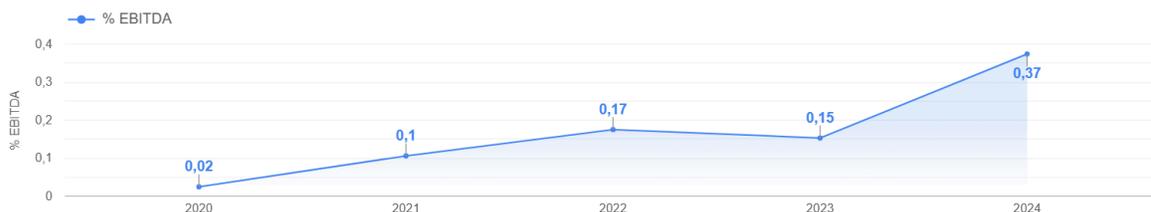


Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação Cidade Morena apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2023. Em 2024, nota-se uma queda acentuada do percentual para 0,06%.



Margem EBITDA (%) por Ano - Viação São Francisco



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico da Viação São Francisco apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2022, seguida de leve queda em 2023 chegando a 0,15%. Em 2024, nota-se elevação acentuada do percentual para 0,37%.

Margem EBITDA (%) por Ano - Jaguar



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

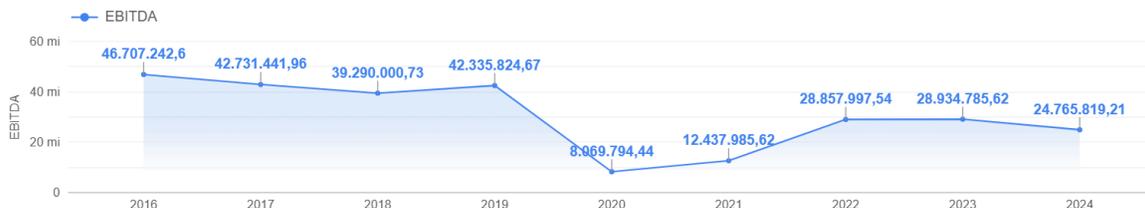
O gráfico da Jaguar apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2023. Em 2024, nota-se leve queda do percentual para 0,15%.



3.2.3.4 Gráfico Análise Horizontal do EBITDA:

Análise Horizontal (EBITDA - Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization)

(=) EBITDA por Ano - Consórcio Guaicurus



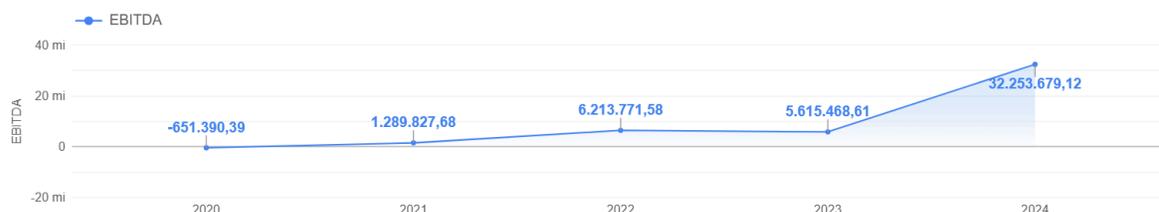
Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico acima, o EBITDA do Consórcio Guaicurus apresentou um período de estabilidade operacional entre 2016 e 2019, mantendo-se em patamares elevados. Contudo, em 2020 ocorreu uma queda acentuada, que reduziu significativamente a margem operacional do consórcio, período pandêmico (covid-19)

Nos anos seguintes, entre 2021 e 2023, observa-se uma trajetória de recuperação, em 2024, finaliza com o valor de R\$ 24 milhões disponível para investimento após contabilizar seus custos.

Para fins comparativos e de análise mais abrangente, na sequência serão apresentados os gráficos correspondentes às demais empresas, possibilitando uma avaliação detalhada do desempenho individual e conjunto das entidades analisadas.

(=) EBITDA por Ano - Viação Campo Grande





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Viação Campo Grande, o EBITDA apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2022, registra em 2023 R\$ 5.6 milhões. Em 2024 finaliza com R\$ 32,2 milhões, disponível para investimento após contabilizar seus custos.

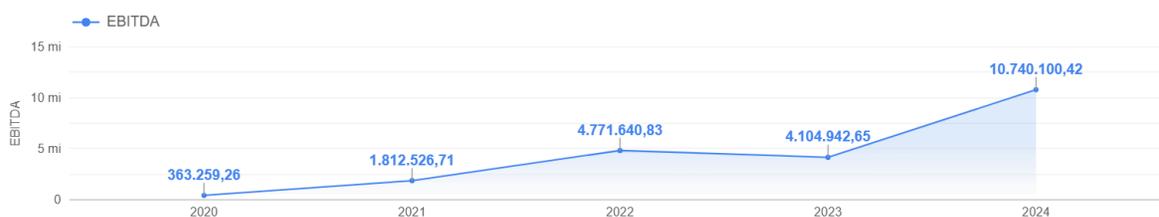
(=) EBITDA por Ano - Viação Cidade Morena



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Viação Cidade Morena, o EBITDA apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2022, registra em 2023 R\$ 11.2 milhões. Em 2024, finaliza com R\$ 3.4 milhões, disponível para investimento após contabilizar seus custos.

(=) EBITDA por Ano - Viação São Francisco



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)



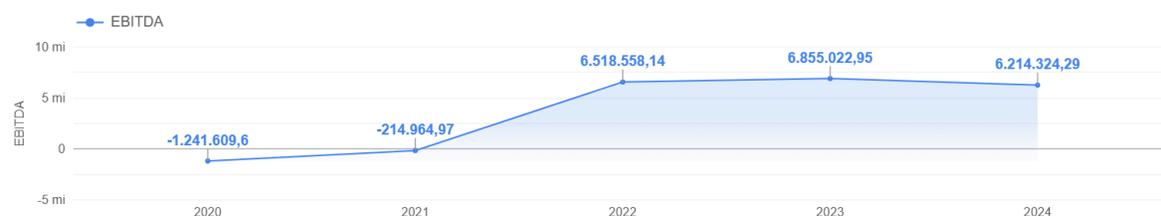
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Conforme demonstrado no gráfico da Viação São Francisco, o EBITDA apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2022, registra em 2023 R\$ 4.1 milhões. Em 2024, finaliza com R\$ 10.7 milhões, disponível para investimento após contabilizar seus custos.

(=) EBITDA por Ano - Jaguar



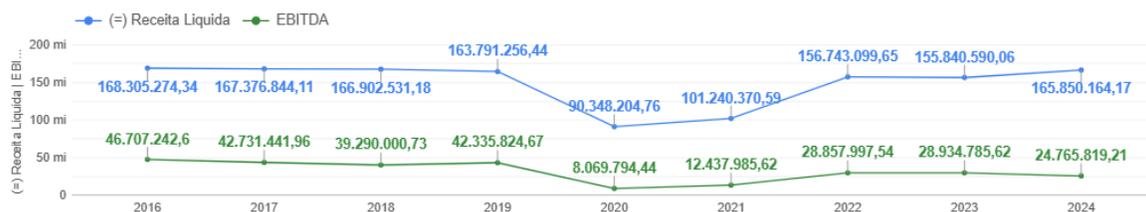
Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da empresa Jaguar, o EBITDA apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2023 e em 2024 chegando a R\$ 6.2 milhões, disponível para investimento.

3.2.3.5 Gráfico Análise Horizontal Receita Líquida x EBITDA:

Análise Horizontal
(Receita Líquida x EBITDA - Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization)

(=) Receita Líquida x EBITDA por Ano - Consórcio Guaicurus



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

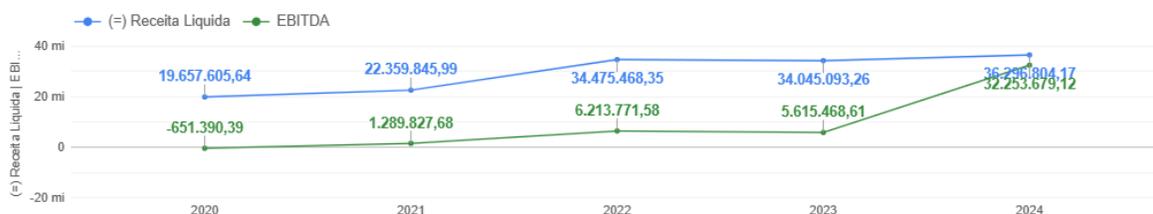
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Conforme apresentado no gráfico acima, a Receita Líquida e o EBITDA do Consórcio Guaicurus no período de 2016 a 2024 apresentaram oscilações relevantes. Entre 2016 e 2019, a Receita Líquida manteve-se em patamar estável, enquanto o EBITDA apresentou pequenas variações no mesmo intervalo. Em 2020, ambos os indicadores registraram redução acentuada, configurando o ponto mais baixo da série. A partir de 2021, observa-se retomada gradual, com a Receita Líquida alcançando novamente níveis próximos aos iniciais e o EBITDA apresentando recuperação, embora em patamar inferior ao registrado nos primeiros anos.

Para efeito comparativo serão apresentados, abaixo, os gráficos referentes às demais empresas.

(=) Receita Líquida x EBITDA por Ano - Viação Campo Grande



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Viação Campo Grande, a Receita Líquida apresenta crescimento constante entre 2020 e 2024. o EBITDA apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2022, registra em 2023 R\$ 5.6 milhões. Em 2024, finaliza com R\$ 32.2 milhões, disponível para investimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.514.106/0001-00

(=) Receita Líquida x EBITDA por Ano - Viação Cidade Morena

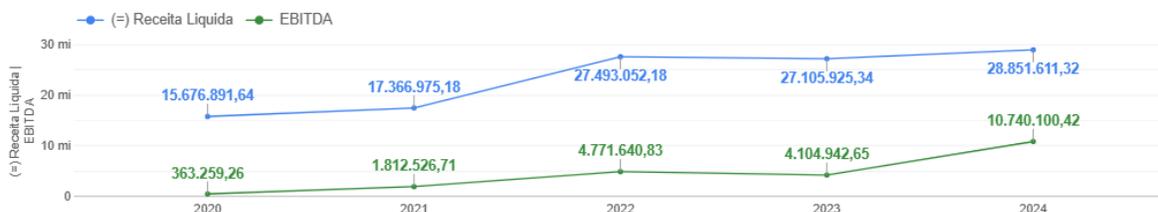


Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Viação Cidade Morena, a Receita Líquida apresenta crescimento contínuo entre 2020 e 2024. o EBITDA apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2022, registra em 2023 R\$ 11.2 milhões. Em 2024, finaliza com R\$ 3.4 milhões, disponível para investimento.



(=) Receita Líquida x EBITDA por Ano - Viação São Francisco



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Viação São Francisco, a Receita Líquida apresenta crescimento contínuo entre 2020 e 2024. o EBITDA apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2022, registra em 2023 R\$ 4.1 milhões. Em 2024, finaliza com R\$ 10.7 milhões, disponível para investimento.

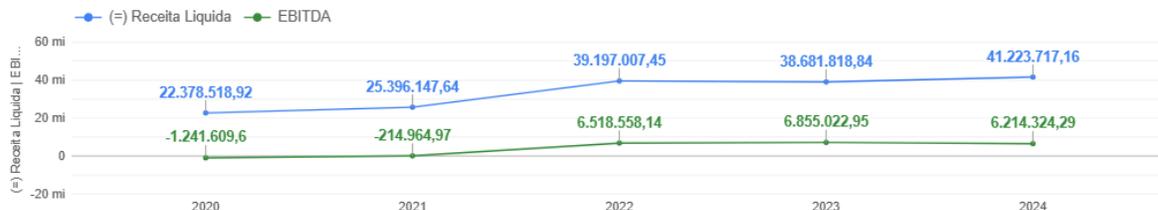


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

(=) Receita Líquida x EBITDA por Ano - Jaguar



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Jaguar, a Receita Líquida apresenta crescimento contínuo entre 2020 e 2024. O EBITDA apresenta uma trajetória de crescimento entre 2020 e 2023 e em 2024 chegando a R\$ 6.2 milhões, disponível para investimento.

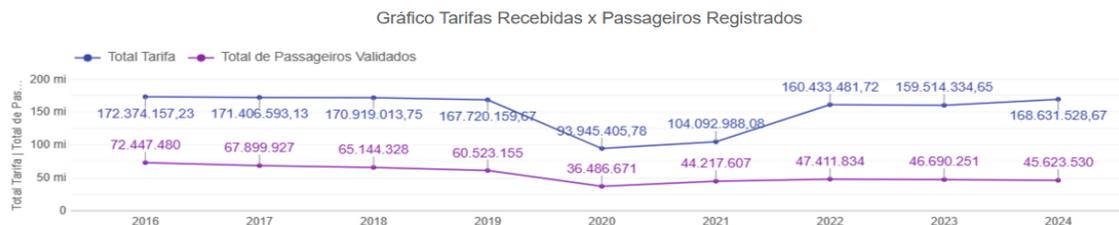
3.2.4 Análise de Itens Específicos:

Exame minucioso da evolução das despesas com combustíveis, manutenção e outras despesas operacionais. A metodologia incluirá uma verificação detalhada se o aumento desses custos, declarado como justificativa para os subsídios, é compatível com os dados apresentados na DRE.



3.2.4.1 Variação de Tarifas Recebida e Passageiros Registrados.

Análise de Itens Específicos (Tarifas Recebidas x Passageiros Registrados)



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Gráfico de Tarifas Recebidas: mostra o comportamento da receita tarifária ao longo dos anos. As tarifas mantiveram estabilidade até 2019, sofreram queda em 2020 e, a partir de 2021, passaram a se recuperar. Nota-se ainda o crescimento da participação de **subsídios e tarifas especiais** na composição da receita.

Gráfico de Passageiros Registrados: evidencia a redução contínua do número de passageiros validados desde 2016. Houve leve recuperação a partir de 2021, mas os volumes seguem abaixo dos níveis históricos, indicando **redução estrutural na base de usuários**.

Gráfico de Tarifas Recebidas x Passageiros Registrados: demonstra a **dissociação entre receita e demanda**. Enquanto as tarifas totais se recuperaram, o número de passageiros manteve a queda. Isso indica que a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

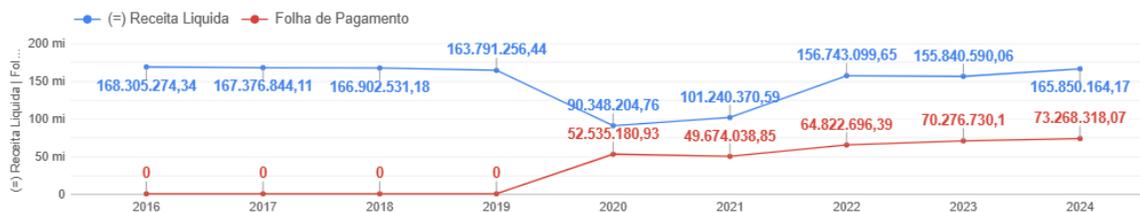
CNPJ: 03.514.106/0001-00

elevação da receita está mais ligada a **reajustes e subsídios** do que ao crescimento do número de usuários pagantes. Porém com o subsídio o valor se mantém.

3.2.4.2 Variação da Folha de Pagamento.

Análise de Itens Específicos (Folha de Pagamento)

Folha de Pagamento (R\$) por Ano - Consórcio Guaicurus



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico acima apresenta a **evolução da Folha de Pagamento** em comparação com a Receita Líquida do Consórcio Guaicurus no período de 2016 a 2024.

Entre 2016 e 2019, a Receita Líquida do Consórcio Guaicurus apresentou relativa estabilidade, mantendo-se na faixa entre R\$ 166,9 milhões e R\$ 163,7 milhões, com leve tendência de queda, o que indica a manutenção da base de arrecadação praticamente estável, ainda que sem crescimento expressivo.

No ano de 2020, observa-se uma queda drástica para R\$ 90,3 milhões, representando uma redução de aproximadamente 45% em relação a 2019, movimento associado aos impactos da pandemia da COVID-19.

A partir de 2021 verifica-se uma recuperação gradual, com a receita atingindo R\$101,2 milhões. Em 2022 ocorre uma retomada mais significativa, com a receita subindo para R\$156,7 milhões, retornando quase ao patamar de 2019, e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

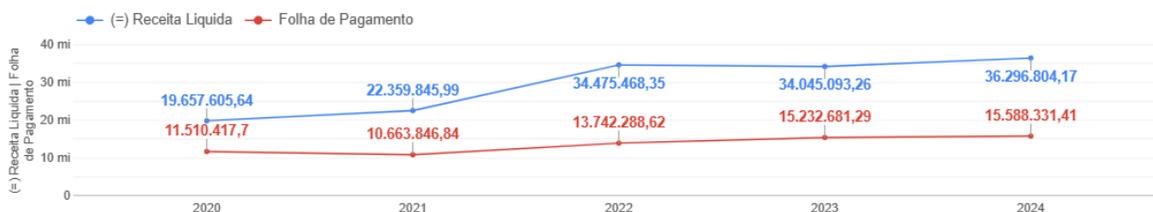
CNPJ: 03.514.106/0001-00

em 2023 a arrecadação mantém-se estável em R\$155,8 milhões. Finalmente, em 2024, a Receita Líquida alcançou R\$165,8 milhões.

A Folha de Pagamento com dados a partir de 2020, sendo nesse exercício desembolsado R\$ 52.5 milhões, em 2021 R\$ 49.6 milhões, em 2022 R\$ 64.8 milhões, em 2023 R\$ 70.2 milhões e em 2024 R\$ 73.2 milhões.

A seguir, serão apresentados os gráficos referentes às demais empresas do grupo, permitindo uma análise comparativa e mais abrangente do desempenho financeiro e da gestão de custos com pessoal em todo o conjunto empresarial.

Folha de Pagamento (R\$) por Ano - Viação Campo Grande



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Viação Campo Grande, a Receita Líquida apresenta trajetória de crescimento entre 2020 e 2024, com avanço gradual ao longo do período. A Folha de Pagamento, por sua vez, mantém-se relativamente estável entre 2020 e 2021, passa a registrar elevação a partir de 2022 e segue em expansão até 2024, acompanhando a tendência de aumento da Receita Líquida.

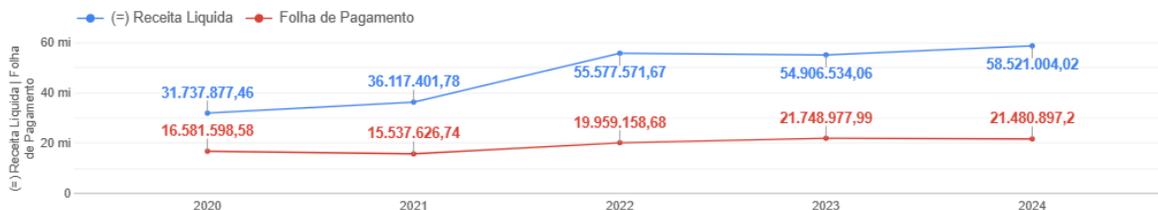


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

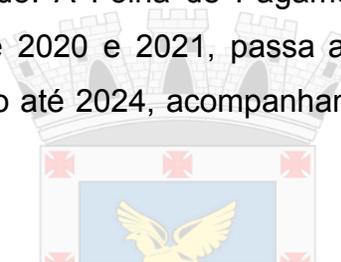
CNPJ: 03.514.106/0001-00

Folha de Pagamento (R\$) por Ano - Viação Cidade Morena

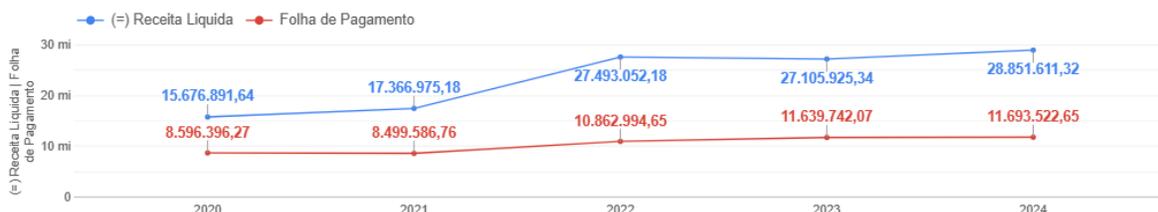


Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Viação Cidade Morena, a Receita Líquida apresenta trajetória de crescimento entre 2020 e 2024, com avanço gradual ao longo do período. A Folha de Pagamento, por sua vez, mantém-se relativamente estável entre 2020 e 2021, passa a registrar elevação a partir de 2022 e segue em expansão até 2024, acompanhando a tendência de aumento da Receita Líquida.



Folha de Pagamento (R\$) por Ano - Viação São Francisco



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Viação São Francisco, a Receita Líquida apresenta trajetória de crescimento entre 2020 e 2024, com avanço gradual ao longo do período. A Folha de Pagamento, por sua vez, mantém-se relativamente estável entre 2020 e 2021, passa a registrar elevação a partir de 2022 e segue em expansão até 2024, acompanhando a tendência de aumento da Receita Líquida.

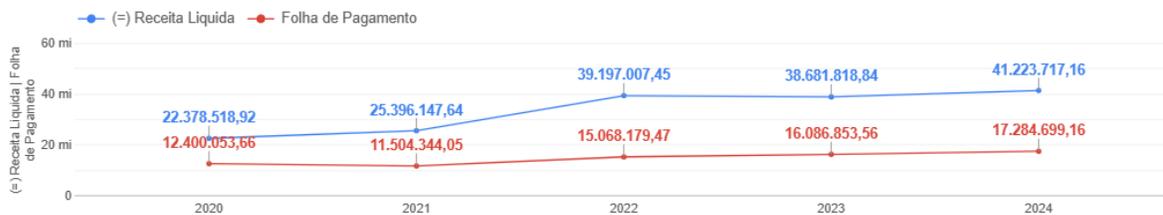


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Folha de Pagamento (R\$) por Ano - Jaguar



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Jaguar, a Receita Líquida apresenta trajetória de crescimento entre 2020 e 2024, com avanço gradual ao longo do período. A Folha de Pagamento, por sua vez, mantém-se relativamente estável entre 2020 e 2021, passa a registrar elevação a partir de 2022 e segue em expansão até 2024, acompanhando a tendência de aumento da Receita Líquida.

3.2.4.3 Variação da Depreciação.

Para calcular a taxa anual de depreciação, é necessário estimar a vida útil do bem, ou seja, por quanto tempo ele permanecerá em condições normais de uso, considerando fatores físicos como o desgaste pelo uso, deterioração natural e exposição aos elementos da natureza.

Do ponto de vista fiscal, conforme estabelecido pela Lei nº 4.506/1964, em seu artigo 57, § 3º, a Secretaria da Receita Federal é responsável por divulgar periodicamente os prazos de vida útil aceitáveis para diferentes tipos de bens, considerando condições médias de uso.

De acordo com a Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, a Receita Federal estabelece que, para veículos automotores utilizados no transporte de passageiros, com capacidade para 10 ou mais pessoas, incluindo o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

motorista — a vida útil admissível é de 4 (quatro) anos. Isso corresponde a uma taxa anual de depreciação de 25%.

8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25 %
------	--	---	------

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.

A seguir serão apresentados os gráficos demonstrando os custos com depreciação por empresa.



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

O gráfico acima evidencia a evolução da Receita Líquida em comparação com os valores de Depreciação/Amortização do Consórcio Guaicurus entre os exercícios de 2016 e 2024. Entre 2016 e 2019, a Receita Líquida do Consórcio Guaicurus apresentou relativa estabilidade, mantendo-se na faixa entre R\$ 166,9 milhões e R\$ 163,7 milhões, com leve tendência de queda, o que indica a manutenção da base de arrecadação praticamente estável, ainda que sem crescimento expressivo.

No ano de 2020, observa-se uma queda drástica para R\$ 90,3 milhões, representando uma redução de aproximadamente 45% em relação a 2019, movimento associado aos impactos da pandemia da COVID-19.

A partir de 2021 verifica-se uma recuperação gradual, com a receita atingindo R\$101,2 milhões. Em 2022 ocorre uma retomada mais significativa, com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

a receita subindo para R\$156,7 milhões, retornando quase ao patamar de 2019, e em 2023 a arrecadação mantém-se estável em R\$155,8 milhões. Finalmente, em 2024, a Receita Líquida alcançou R\$165,8 milhões.

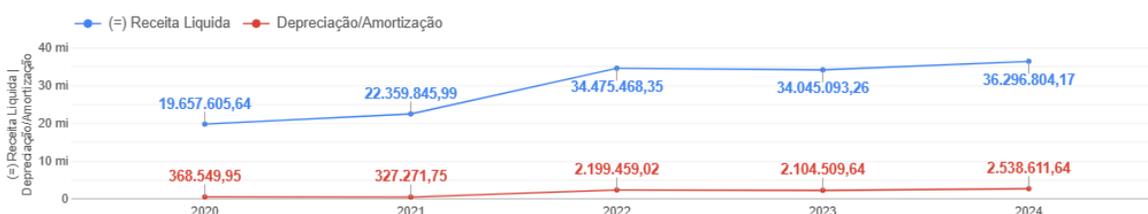
Em contrapartida, os valores de Depreciação/Amortização totalizaram R\$ 94.1 milhões nos últimos 9 (nove) anos.

Essa constância indica que a empresa manteve uma estrutura de ativos semelhante ao longo dos anos, independentemente das variações de receita. Importante destacar que, nos anos de retração da Receita (como em 2020), a depreciação exerceu maior peso proporcional sobre o desempenho financeiro, reduzindo a eficiência operacional.

Assim, o comportamento do indicador reforça que a recuperação da Receita não foi acompanhada por mudanças significativas na gestão ou renovação de ativos, o que pode indicar necessidade de revisão da estratégia de investimentos para otimização do resultado operacional.

Para ampliar a análise e possibilitar uma comparação mais detalhada, serão apresentados, abaixo, os gráficos referentes às demais empresas, permitindo uma avaliação conjunta e individual do desempenho econômico-financeiro de cada uma delas.

Depreciação (R\$) por Ano - Viação Campo Grande



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Viação Campo Grande, a depreciação/amortização em 2020 foi de R\$ 368.5 mil, passando em 2021 para



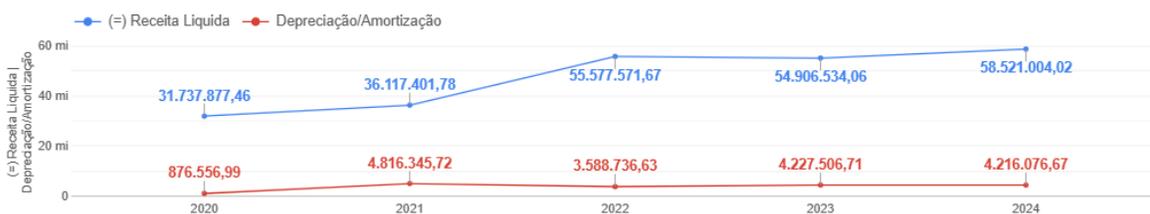
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

R\$ 327,2 mil, no exercício de 2022, o valor registrado foi de 2,1 milhões, seguido por 2,1 milhões em 2023. Em 2024, a depreciação/amortização alcançou 2,5 milhões. Totalizando R\$ 7.5 milhões nos últimos 5 (cinco) anos.

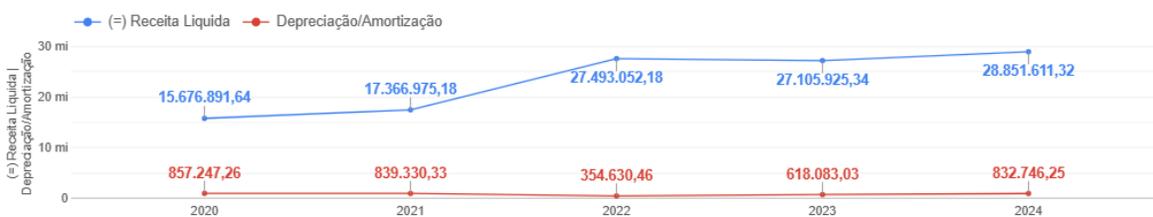
Depreciação (R\$) por Ano - Viação Cidade Morena



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Viação Cidade Morena, a depreciação/amortização em 2020 foi de R\$ 876.5 mil, passando em 2021 para R\$ 4.8 milhões, no exercício de 2022, o valor registrado foi de 3,5 milhões, seguido por 4,2 milhões em 2023. Em 2024, a depreciação/amortização alcançou 4,2 milhões. Totalizando R\$ 17,7 milhões nos últimos 5 (cinco) anos.

Depreciação (R\$) por Ano - Viação São Francisco



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Viação São Francisco, a Depreciação/Amortização em 2020 foi de R\$ 857.2 mil, passando em 2021 para R\$ 839.3 mil, no exercício de 2022, o valor registrado foi de R\$ 354.6 mil, seguido



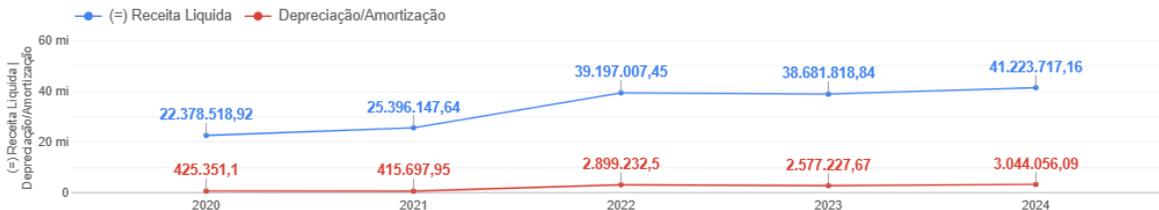
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

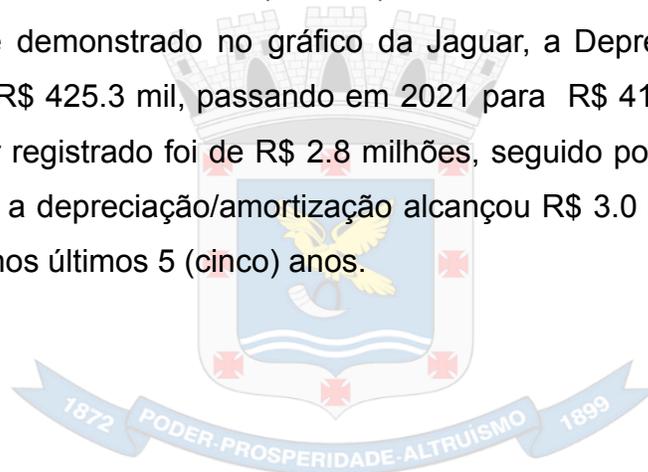
por R\$ 618,0 em 2023. Em 2024, a depreciação/amortização alcançou R\$ 832,7 mil. Totalizando R\$ 3.5 milhões nos últimos 5 (cinco) anos.

Depreciação (R\$) por Ano - Jaguar



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme demonstrado no gráfico da Jaguar, a Depreciação/Amortização em 2020 foi de R\$ 425,3 mil, passando em 2021 para R\$ 415,6 mil, no exercício de 2022, o valor registrado foi de R\$ 2,8 milhões, seguido por R\$ 2,5 milhões em 2023. Em 2024, a depreciação/amortização alcançou R\$ 3,0 milhões. Totalizando R\$ 9,3 milhões nos últimos 5 (cinco) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.514.106/0001-00

3.2.4.3 Venda de Imovel da empresa Viação Cidade Morena (2021).

Empresa: 001 VIACAO CIDADE MORENA LTDA
Filial: 001 VIACAO CIDADE MORENA LTDA
CNPJ: 03.229.127/0001-75

Emissao: 24/10/2022 08:00:42
Folha: 0001

RAZAO ANALITICO
Periodo de 01/01/2021 ate 28/02/2021

Data	Lot Documento	Item CPart Historico	Debito	Credito	Saldo Atual
CONTA 73112.9 - 3.4.02.02.01.01.0001 - (-)CUSTO DA ALIENACAO DE BENS				Saldo Anterior	0,00
25/02/2021	001 0000000023 0003 14129	VL BAIXA VALOR ORIGINAL P/ VENDA EDIFICIO DA GARAGEM AV GURY MARQUES 6237 CFE ESCRITURA PUBLICA FC-NOTA 355631 LIVRO 1039 FOLHA 083 A PAUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.014.846,48		13.014.846,48
25/02/2021	001 0000000023 0007 14134	VL BAIXA VALOR ORIGINAL P/ VENDA TERRENO AV GURY MARQUES 6237 CFE ESCRITURA PUBLICA FC-NOTA 355631 LIVRO 1039 FOLHA 083 A PAUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	715.683,82		13.730.530,30
25/02/2021	001 0000000024 0003 14135	EX VL ORIGINAL TERRENO AV GURY MARQUES CFE ESCRITURA PUBLICA FC-NOTA 355631 LIVRO 1039 FOLHA 083 A PAUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	674.640,00		14.405.170,30
25/02/2021	001 0000000023 0006 15201	BAIXA DEPREC ACUMULADA P/ VENDA TERRENO E EDIFICIO DA GARAGEM AV GURY MARQUES 6237 CFE ESCRITURA PUBLICA FC-NOTA 355631 LIVRO 1039 FOLHA 083 A PAUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		3.233.736,75	11.171.433,55
Totais do mes 02/2021:			14.405.170,30	3.233.736,75	11.171.433,55
Totais:			14.405.170,30	3.233.736,75	11.171.433,55

Fonte: Razão Analítico referente ao exercício de 2021 - Viação Cidade Morena LTDA

Em fevereiro de 2021, a empresa Viação Cidade Morena Ltda. realizou a venda de um imóvel localizado na Av. Gury Marques, composto por **um edifício e dois terrenos**, conforme registrado em escritura pública e documentos contábeis apresentados. Os valores originais dos bens baixados somaram R\$ 14.405.170,30, sendo contabilizada também a baixa da depreciação acumulada no montante de R\$ 3.233.736,75.

Essa operação resultou em uma redução no patrimônio da empresa, já que o bem deixou de compor o ativo imobilizado. Do ponto de vista contábil, é um evento que deve ser devidamente justificado pela administração, demonstrando os motivos estratégicos e financeiros que levaram à alienação do imóvel, como a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

necessidade de geração de caixa, reestruturação patrimonial ou realocação de recursos para outras áreas da atividade empresarial.

Dessa forma, a venda representa um ponto relevante a ser considerado na análise da evolução do patrimônio líquido da empresa, bem como na transparência das demonstrações financeiras.

Por fim, a **inefetividade da fiscalização, conforme apurado por esta Comissão, não apenas permitiu a perpetuação dessas práticas, mas também expôs a fragilidade dos mecanismos de controle.** A omissão em aplicar sanções rigorosas e a dependência de informações fornecidas pelo próprio concessionário criaram um **ambiente de permissividade**, onde o descumprimento contratual não gerou as consequências esperadas.

Essa falha sistêmica, ao não compelir o consórcio ao cumprimento de suas obrigações, corrobora a tese de que a **busca pelo lucro tem prevalecido sobre o compromisso com a população.** A CPI reitera que a defesa do interesse público exige uma gestão que coloque o cidadão no centro das prioridades, e não os resultados financeiros da concessionária.

3.2.4.4 Variação de Receita Líquida e com as despesas com Honorário Advocáticos, Assistência Administrativa e Contábil.

O gráfico apresentado demonstra a evolução da Receita Líquida do Consórcio Guaicurus em confronto com as despesas relacionadas a honorários advocatícios e assistência administrativa, contábil e advocatícia. Essas despesas representam custos de caráter administrativo e jurídico que, embora necessários para o suporte às operações, configuram-se como saídas adicionais de recursos que reduzem o resultado líquido da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

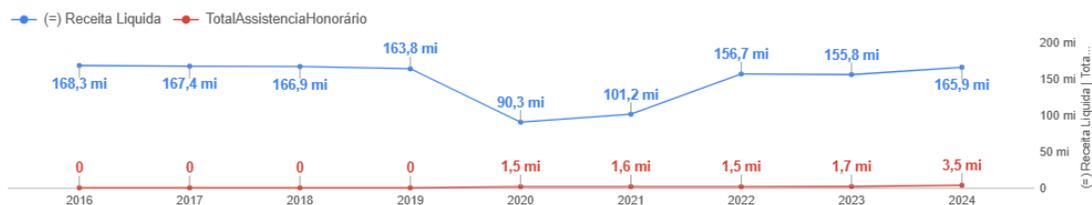
Ao analisar a série histórica, observa-se inicialmente um comportamento estável da receita, sem registro relevante de gastos com honorários. Contudo, a partir de determinado exercício, essas despesas passam a se manifestar e, nos períodos seguintes, apresentam trajetória ascendente, demonstrando aumento gradativo e constante. Esse movimento revela que tais custos se tornaram recorrentes e com impacto crescente sobre a estrutura financeira do consórcio.

Apesar de a receita ter apresentado sinais de recuperação após uma queda significativa, o avanço contínuo dos dispêndios com assistência e honorários passa a **representar um ponto de atenção**. A elevação desses valores indica maior dependência de suporte jurídico e administrativo, o que pode estar associado a questões regulatórias, demandas contratuais ou processos contenciosos.

Portanto, a análise evidencia que, ainda que a receita líquida tenha retomado patamares próximos aos anteriores, a pressão exercida pelas despesas com honorários e assistência reforça a necessidade de maior acompanhamento e justificativa por parte da gestão, de forma a assegurar equilíbrio entre a geração de receitas e o crescimento das obrigações administrativas e jurídicas.

Análise Horizontal (Honorário Advocatícios e Assistência Administrativa, Contábil e Advocacia)

(=) Receita Líquida por Ano - Consórcio Guaicurus



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)



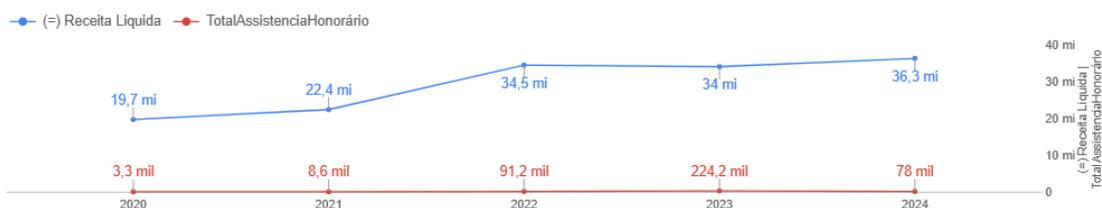
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A seguir, serão apresentados os gráficos correspondentes às demais empresas do grupo, com o objetivo de evidenciar o comportamento de suas receitas e despesas ao longo do período analisado. Esses demonstrativos permitem uma visão comparativa entre as entidades, possibilitando identificar padrões, variações significativas e eventuais pontos de atenção.

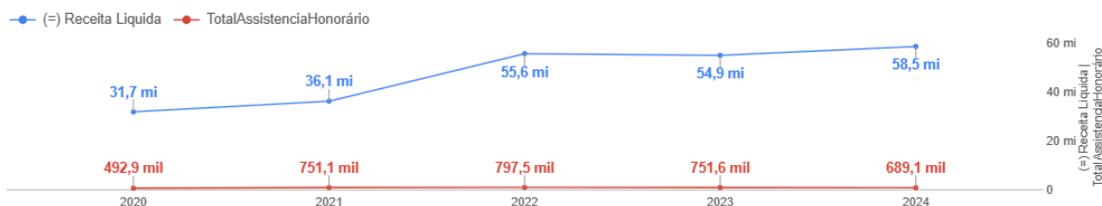
(=) Receita Líquida por Ano - Viação Campo Grande



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme o gráfico acima da Viação Campo Grande, os valores da depreciação registrados foram de R\$ 3,3 mil em 2020, R\$ 8,6 mil em 2021, R\$ 91,2 mil em 2022, R\$ 224,2 mil em 2023 e R\$ 78 mil em 2024.

(=) Receita Líquida por Ano - Viação Cidade Morena



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

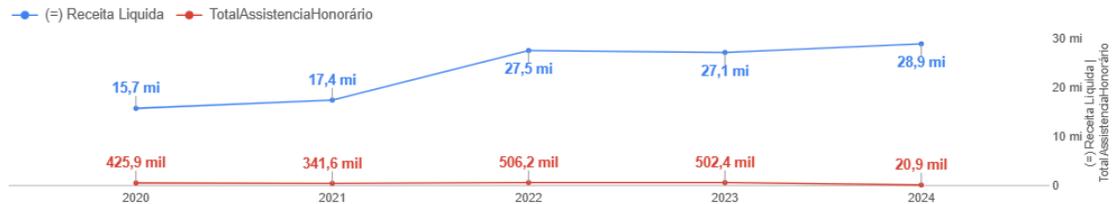
Conforme o gráfico acima da Viação Cidade Morena, os valores da depreciação registrados foram de R\$ 492,9 mil em 2020, R\$ 751,1 mil em 2021, R\$ 797,5 mil em 2022, R\$ 751,6 mil em 2023 e R\$ 78 mil em 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.514.106/0001-00

(=) Receita Líquida por Ano - Viação São Francisco

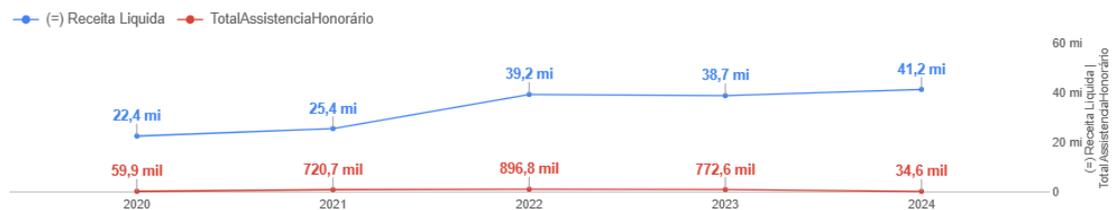


Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme o gráfico acima da Viação São Francisco, os valores da depreciação registrados foram de R\$ 425,9 mil em 2020, R\$ 341,6 mil em 2021, R\$ 506,2 mil em 2022, R\$ 502,4 mil em 2023 e R\$ 20,9 mil em 2024.



(=) Receita Líquida por Ano - Jaguar



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (SPED ECD)

Conforme o gráfico acima da Jaguar, os valores da depreciação registrados foram de R\$ 59,9 mil em 2020, R\$ 720,7 mil em 2021, R\$ 896,8 mil em 2022, R\$ 772,6 mil em 2023 e R\$ 34,6 mil em 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

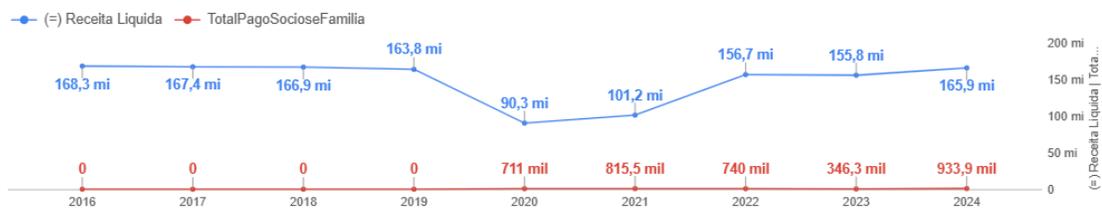
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Registro de Pagamentos (despesas) a Pessoas Ligadas ao Consórcio

Pagamentos a Pessoas Ligadas ao Consorcio (Ano de 2020 - 2024)

(=) Receita Líquida e TotalPagoSocioseFamilia por Ano



Fonte: Razão Analítico (SPED ECD)

Conforme gráfico acima, constata-se que entre os anos de 2020 e 2024 foram realizados pagamentos pelo Consórcio Guaicurus a pessoas ligadas, incluindo sócios e familiares de sócios. Os valores identificados foram:

- ❖ **2020:** R\$ 711 mil
- ❖ **2021:** R\$ 815,5 mil
- ❖ **2022:** R\$ 740 mil
- ❖ **2023:** R\$ 346,3 mil
- ❖ **2024:** R\$ 933,9 mil

Observa-se que os pagamentos destinados a pessoas relacionadas carecem de maior detalhamento quanto à sua fundamentação e à respectiva vinculação com as atividades do consórcio. Ainda que representem valores de pequena proporção frente ao total da receita líquida, tais despesas assumem relevância qualitativa, em razão de sua natureza específica e do direcionamento a partes relacionadas.

Nesse sentido, mesmo não apresentando materialidade significativa em termos financeiros, a prática deve ser objeto de cautelosa análise, considerando



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

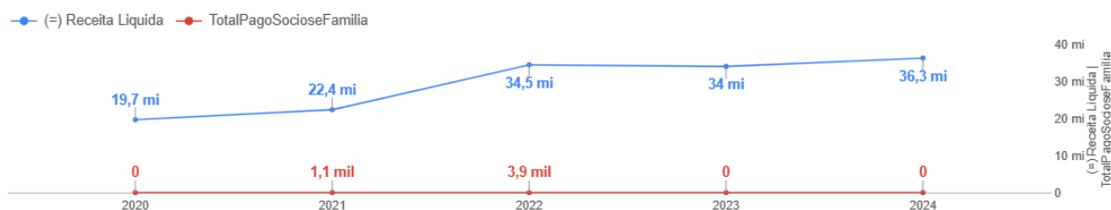
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

potenciais fragilidades nos controles internos e riscos de comprometimento da transparência e da regularidade da gestão.

A seguir, serão apresentados os gráficos referentes às demais empresas do grupo, permitindo uma análise comparativa e mais abrangente dessas despesas pagas a pessoas ligadas às empresas do consórcio.

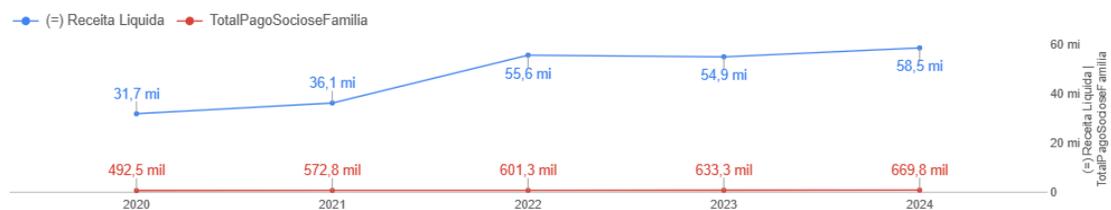
(=) Receita Líquida por Ano - Viação Campo Grande



Fonte: Razão Analítico (SPED ECD)

Na Viação Campo Grande, constata-se desembolsos destinados a pessoas ligadas em 2021 e 2022, nos valores de R\$ 1,1 mil e R\$ 3,9 mil, respectivamente. Nos demais exercícios, não foram observados registros dessa natureza, evidenciando que tais pagamentos não se mantiveram de forma contínua.

(=) Receita Líquida por Ano - Viação Cidade Morena



Fonte: Razão Analítico (SPED ECD)

Na Viação Cidade Morena, observa-se prática recorrente de pagamentos a sócios e familiares em todo o período analisado. Os valores variaram de R\$ 492,5



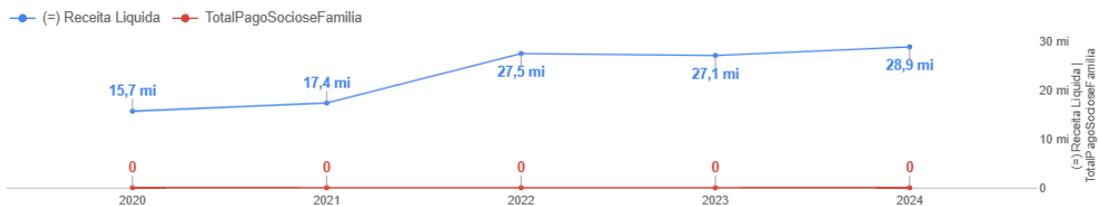
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

mil em 2020 para R\$ 669,8 mil em 2024, demonstrando crescimento gradativo e regularidade nos desembolsos.

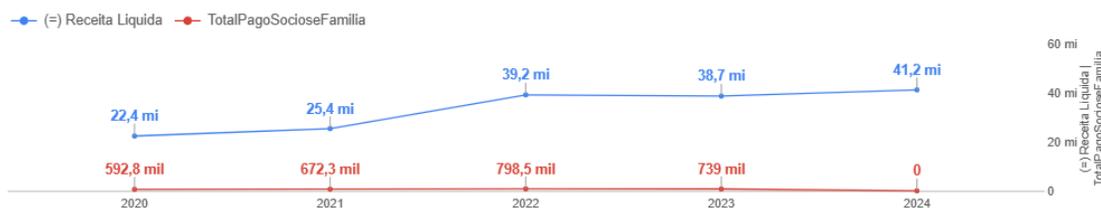
(=) Receita Líquida por Ano - Viação São Francisco



Fonte: Razão Analítico (SPED ECD)

A Viação São Francisco não apresentou registros de pagamentos a pessoas ligadas em nenhum dos exercícios entre 2020 e 2024, o que demonstra ausência dessa prática na companhia.

(=) Receita Líquida por Ano - Jaguar



Fonte: Razão Analítico (SPED ECD)

Na Viação Jaguar, por sua vez, identificam-se pagamentos expressivos entre 2020 e 2023, atingindo o montante de R\$ 798,5 mil em 2022. Apenas em 2024 não houve registro de desembolsos dessa natureza, interrompendo a sequência que vinha sendo observada nos anos anteriores.

A análise individual evidencia comportamentos distintos entre as empresas do grupo, com algumas mantendo desembolsos relevantes e recorrentes a pessoas relacionadas, enquanto outras não apresentam registros ou os realizaram



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

de forma pontual. Essa disparidade reforça a necessidade de maior transparência e clareza na evidenciação contábil, sobretudo pela possibilidade de questionamentos quanto à natureza e à pertinência desses pagamentos no âmbito da gestão do consórcio.

Valores pagos pela prestação de serviços (último 5 anos)

Empresa	Premac (Paulo)	Buss Mobilidade (...)	Viena (Nelson Asa...	Leonardo Consta...	Caio Constantino	Emiliano Celestino	Robson Strengari	J.B.L. Empreend...	E A Albuquerque
1. Jaguar	293,6 mil	378,6 mil	352,9 mil	351,8 mil	565,5 mil	250,9 mil	337,2 mil	271,9 mil	0
2. VCM	233,3 mil	349,3 mil	343,6 mil	470,9 mil	409,3 mil	0	317,4 mil	845,8 mil	0
3. Consorcio C	223,5 mil	898,7 mil	831,9 mil	319,6 mil	367,3 mil	482,7 mil	577 mil	47,7 mil	198,4 mil
4. Consorcio	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5. VCG	0	0	0	0	0	5 mil	0	0	0
6. VSF	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Razão Analítico (SPED ECD)

Conforme gráfico acima, verifica-se que, no período dos últimos cinco anos, diversas empresas vinculadas ao Consórcio Guaicurus realizaram pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas relacionadas. Os desembolsos concentram-se principalmente na Viação Jaguar, Viação Cidade Morena (VCM) e no próprio Consórcio, enquanto a Viação Campo Grande (VCG) e a Viação São Francisco (VSF) praticamente não apresentaram registros relevantes, exceto por um valor pontual de R\$ 5 mil.

Na Viação Jaguar, observa-se uma distribuição expressiva de pagamentos a diferentes prestadores, com destaque para Caio Constantino (R\$ 565,5 mil), Buss Mobilidade (R\$ 378,6 mil) e Viena (Nelson Asato) (R\$ 352,9 mil). Além disso, foram registrados desembolsos a outros beneficiários em valores significativos, indicando pulverização dos pagamentos entre várias pessoas ligadas.

Na Viação Cidade Morena (VCM), constata-se igualmente a recorrência de desembolsos a prestadores relacionados, com destaque para J.B.L. Empreendimentos (R\$ 845,8 mil), Leonardo Constantino (R\$ 470,9 mil) e Caio Constantino (R\$ 409,3 mil), entre outros. O montante total evidencia continuidade da prática, com diferentes beneficiários ao longo do período.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

No Consórcio Guaicurus, observa-se que os pagamentos também foram significativos, sendo direcionados principalmente à Buss Mobilidade (R\$ 698,7 mil), Viena (Nelson Asa) (R\$ 631,9 mil) e Robson Strengari (R\$ 577 mil), além de outros prestadores como Emiliano Celestino (R\$ 482,7 mil) e Caio Constantino (R\$ 367,3 mil).

Já a VCG e a VSF praticamente não realizaram desembolsos dessa natureza, demonstrando comportamento distinto das demais empresas do grupo.

Constata-se, portanto, que os pagamentos pela prestação de serviços a pessoas ligadas não se apresentaram de forma uniforme entre as empresas, concentrando-se em determinados beneficiários e em companhias específicas. Essa heterogeneidade reforça a necessidade de avaliação quanto à documentação de suporte, à natureza das contratações e à pertinência desses desembolsos em relação às atividades operacionais de cada empresa.

3.2.4.5 Fusão Cidade dos IPES.

A Comissão Parlamentar de Inquérito identificou a existência de movimentação financeira atípica, no montante aproximado de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), registrada entre o Consórcio Guaicurus e a empresa Viação Cidade dos Ipês Ltda. Ressalte-se que esta última não integra o grupo concessionário responsável pela execução do contrato de concessão do transporte coletivo urbano em Campo Grande/MS, circunstância que, por si só, já desperta fundadas dúvidas quanto à legitimidade da operação.

A análise técnica dos balanços contábeis revelou que os valores foram aportados e registrados como investimentos nas empresas consorciadas, ainda que direcionados a pessoa jurídica estranha à concessão. Tal prática, pela sua natureza incomum e vulto expressivo, constitui indício de irregularidade contábil e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

contratual, exigindo escrutínio quanto à sua finalidade, aderência às normas de regência e compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato administrativo.

Cumprе destacar que o próprio Contrato de Concessão (Anexo V) e seus aditivos contêm cláusulas explícitas nesse sentido. A Cláusula 1.4 dispõe que qualquer subconcessão, cessão ou transferência, total ou parcial, somente pode ocorrer mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente. A Cláusula 1.5 reforça que, em caso de modificação do controle societário do concessionário, é igualmente indispensável a anuência do Poder Concedente e a comprovação da manutenção das condições editalícias e contratuais.

No mesmo sentido, a Cláusula Oitava (8.1 a 8.3) do contrato de constituição do Consórcio (Anexo XIV) veda alterações na composição ou no controle societário, bem como a cessão de direitos e obrigações, sem autorização prévia do Poder Concedente. Essa disposição foi reiterada no 2º Termo Aditivo, cláusula 10.6, que expressamente impede a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do controle societário e das obrigações decorrentes do contrato, salvo mediante prévia anuência do Poder Concedente.

Assim, a transferência de vultosos recursos a empresa não integrante do consórcio, sem comprovação de autorização formal específica, representa forte indício de violação contratual grave, inclusive motivo da instauração do Processo Nº 55488 - 2021 - 83 pela Agência Reguladora Municipal. Tal conduta afronta não apenas as normas específicas do contrato e seus aditivos, mas também o disposto na Lei nº 8.987/1995 (arts. 31 e 27) e na Lei Municipal nº 4.584/2007, que impõem às concessionárias a obrigação de zelar pela correta aplicação dos recursos e pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.



Lei nº 8.987/1995 art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. *As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.*

3.3 A efetividade da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal, pela AGEREG e pela AGETTRAN, especialmente após a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)

O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado em novembro de 2020 entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) e os órgãos gestores do transporte público de Campo Grande, surgiu por conta de irregularidades e deficiências sistêmicas identificadas na prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

O acordo foi motivado por achados de auditoria e deliberações do TCE-MS, consolidados no Processo TC/1683/2019 (Anexo VII), que apontaram a necessidade urgente de ajustes para evitar falhas contínuas na execução do Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V), firmado com o Consórcio Guaicurus.

3.3.1 - Contexto e Motivação

A celebração do TAG representou o reconhecimento formal, por parte do poder público, de que a gestão e a fiscalização do transporte coletivo apresentavam vulnerabilidades críticas.

O objetivo central do termo foi estabelecer um cronograma de ações corretivas para sanar as irregularidades e aperfeiçoar o serviço, atendendo às demandas da população.

O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) teve como objetivo compelir o Poder Concedente, as Agências e o Concessionário a sanar diversas impropriedades contratuais e operacionais, especialmente no que diz respeito à sistematização dos órgãos municipais. Por meio de planos específicos, o TAG obrigou o Município a instituir rotinas de execução que abrangiam desde a limpeza de terminais até a realização de auditorias.

Entre os principais achados, destacaram-se: a ausência de autonomia administrativa e financeira da Agência de Regulação (AGEREG); o descumprimento de marcos contratuais contínuos e temporais; as inconsistências na fiscalização operacional e contratual; as deficiências no sistema de monitoramento da frota (Mobilibus/SIG-SIT); a inexistência de módulos editalícios complementares do SIG-SIT; a irregularidade quanto à idade da frota; a falta de segurança nos terminais; o desconforto dos usuários nos pontos de ônibus; os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

imbróglios funcionais das Agências; e a insuficiência de servidores públicos em carreiras típicas de Estado.

.Dessa forma, o TAG foi concebido como um instrumento para dar celeridade à correção de problemas que, de outra forma, poderiam se arrastar em longos processos administrativos ou judiciais. Ele impôs obrigações claras à **Prefeitura Municipal**, à **AGEREG**, à **AGETTRAN** e ao próprio **Consórcio Guaicurus**, definindo prazos e sanções para o descumprimento.

3.3.2 - Do Cumprimento e não cumprimento

A análise do cumprimento dessas cláusulas, portanto, é essencial para avaliar se as melhorias pactuadas foram de fato implementadas e se os mecanismos de controle do transporte público se tornaram mais eficazes. O objetivo central do TAG foi estabelecer um cronograma de ações corretivas, com metas e prazos definidos, para sanar as irregularidades identificadas e aperfeiçoar o serviço de transporte público, em conformidade com as demandas da população e as exigências contratuais.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	COMPROMISSÁRIO	CUMPRIDO
Disponibilização permanente de pelo menos 2 (dois) guardas municipais por terminal de ônibus nos horários com maior fluxo de usuários: das 07h00 às 09h00, 11h30 às 13h00 e 17h30 às 19h00, a fim de garantir a segurança dos passageiros e funcionários no espaço público. (cláusula 8ª, item 8.2)	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	CUMPRIDO
Finalizar os processos regulatórios instaurados para o reequilíbrio econômico-financeiro e revisão do Contrato de Concessão. (cláusula 5ª, item 5.1)	AGEREG	SUSPENSO
Encerrar o processo regulatório nº 23518/2020-10, instaurado para apuração da idade média dos veículos, comprometendo-se a instaurar anualmente novo processo, com encerramento dentro do próprio exercício que se iniciou. (Cláusula 7ª, item 7.1)	AGEREG	CUMPRIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Providenciar a publicação de edital para o concurso público do quadro próprio da COMPROMISSÁRIA AGETTRAN, cujo expediente já foi por esta encaminhado, para reforço do seu quadro de pessoal, para os cargos de Fiscal de Transporte e Trânsito, Mecânico e para o Agente Municipal de Trânsito, a fim de que se possa reverter a situação de extrema fragilidade institucional da Agência, com o preenchimento de cargos técnico-operacionais. (Cláusula 10ª, item 10.2)	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	CUMPRIDO
Enviar as informações necessárias para que a AGEREG instaure, até o final do mês de fevereiro do mesmo exercício, o devido processo regulatório para apuração da idade média dos veículos. (cláusula 7ª, item 7.2).	AGETTRAN	CUMPRIDO
Instaurar, até o final do mês de fevereiro do mesmo exercício, o devido processo regulatório para apuração da idade média dos veículos. (cláusula 7ª, item 7.2).	AGEREG	CUMPRIDO
Finalizar o recadastramento de todos os pontos de para de ônibus, com a inserção dessas informações no sistema Municipal de Indicadores Georreferenciados para o Planejamento e a Gestão de Campo Grande/MS – SISGRAN. (cláusula 13ª, item 13.2)	AGETTRAN	CUMPRIDO
Providenciar abertura de concurso público próprio para reforço do seu quadro de pessoal, a fim de que se possa reverter a situação de extrema fragilidade institucional da Agência, com o preenchimento decargos técnicos previstos no Anexo da Lei Municipal nº 4.423/2006. (cláusula 2ª, item 2.2)	AGEREG	NÃO CUMPRIDO
Providenciar as alterações de interesse da fiscalização, após o recebimento das necessidades sistêmicas da AGEREG, relacionadas ao sistema SIG-SIT em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão. (cláusula 6ª, item 6.2)	CONSÓRCIO GUAICURUS	CUMPRIDO
Apresentar plano consolidado de fiscalização, manutenção, conservação dos terminais de ônibus. (cláusula 8ª, item 8.1)	AGETTRAN	CUMPRIDO
Providenciar a apresentação de plano a ser seguido anualmente, a partir do segundo semestre de 2022, para realização de Auditoria Técnico-Operacional a ser realizada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.1)	AGETTRAN	CUMPRIDO
Providenciar a apresentação de plano a ser seguido anualmente, a partir do segundo semestre de 2022, para realização de Auditoria Econômico-Financeira a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.2)	AGEREG	NÃO CUMPRIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Apresentar plano de atribuição e aprimoramento da Diretoria de Transportes – DIRETRAN, a fim de especificar objetivamente as funções de cada unidade administrativa que a compõe e o fluxo das informações relativas à fiscalização do Contrato de Concessão nº 330/2012. (cláusula 3ª, item 3.4)	AGETTRAN	CUMPRIDO
Apresentar plano detalhado de cadastramento, registro e implementação de pontos de parada, com a inclusão de regras gerais e padrões mínimos de instalação, realocação e efetivação de abrigos, com cronograma para a realização das ações e fiscalização da manutenção. (cláusula 13ª, item 13.1)	AGETTRAN	CUMPRIDO
Providenciar a implementação das medidas já repassadas pela COMPROMISSÁRIA AGETTRAN, na data de 21 de fevereiro de 2020, relacionadas à consolidação das necessidades sistêmicas da Agência junto ao sistema SIG-SIT, em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão alterações após envio da AGETTRAN. (cláusula 6ª, item 6.1)	CONSÓRCIO GUAICURUS	CUMPRIDO
Efetuar a consolidação das necessidades sistêmicas da Agência, com vistas a identificar todas as funcionalidades e entregas relacionadas ao sistema SIG-SIT em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão, submetendo-as ao COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS. (cláusula 6ª, item 6.2)	AGEREG	CUMPRIDO
Providenciar a elaboração e encaminhamento de Anteprojeto de Lei com a finalidade de estabelecer as atribuições, competências e condições para o exercício do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, enviando-o ao COMPROMISSÁRIO Município de Campo Grande. (cláusula 10ª, item 10.1)	AGETTRAN	CUMPRIDO
Enviar o Projeto de Lei com a finalidade de estabelecer as atribuições, competências e condições para o exercício do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, ao Poder Legislativo Municipal. (cláusula 10ª, item 10.1)	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	CUMPRIDO
Efetuar, conjuntamente a consolidação das necessidades sistêmicas para intercâmbio de informações entre as duas Agências, assegurando que o COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS ao realizar as adequações das funcionalidades contidas no SIG-SIT (Cláusula Sexta) garanta que as informações e documentos referentes às competências comuns ou complementares das duas agências, em especial os módulos de vistoria (cálculo de índice de manutenção da frota) e controle de viagens (cálculo do índice de cumprimento do quadro de horários) sejam compartilhadas para melhorar a qualidade das ações de fiscalização do Contrato de Concessão. (cláusula 11ª, item 11.1)	AGETTRAN e AGEREG	CUMPRIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

<p>Encaminhar projeto de lei ao poder Legislativo Municipal com o objetivo de alterar a Lei nº 4.423/2006 para: - aprimorar a redação de seu art. 36, evitando dúvidas interpretativas e reforçando a autonomia decisória da COMPROMISSÁRIA AGEREG; - aprimorar a redação do § 3º de seu art. 48, condicionando a desvinculação de receitas da COMPROMISSÁRIA AGEREG ao efetivo cumprimento da missão institucional da Agência; - incluir dispositivo com vistas a prever expressamente a prerrogativa ao Diretor Presidente da COMPROMISSÁRIA AGEREG para provimento de cargos previsto em Lei para seu quadro de pessoal. (cláusula 2ª, item 2.1.1)</p>	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	NÃO CUMPRIDO
<p>Alterar o Decreto Municipal nº 13.056, de 17 de janeiro de 2017, para suprimir da parte final do § 2º do seu art. 3º, o texto "e submetendo à aprovação do Prefeito Municipal". (cláusula 2ª, item 2.1.2)</p>	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	CUMPRIDO
<p>Providenciar o encaminhamento de Anteprojeto de Lei ao COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE com o objetivo de: - revisar o modelo de composição da JAJUR – Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte - de modo a contemplar, em sua formação, a participação de membros dos órgãos/entidades AGEREG, PGM, Sociedade Civil Organizada, Trabalhadores do Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, bem como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e que não atuem diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes - normatizar os procedimentos e prazos para publicação da pauta e do resultado dos julgamentos da JAJUR na imprensa oficial do município. (cláusula 9ª, item 9.1)</p>	AGEREG	CUMPRIDO
<p>Providenciar o encaminhamento de Projeto de Lei à ANUENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, com o objetivo de: - revisar o modelo de composição da JAJUR – Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte - de modo a contemplar, em sua formação, a participação de membros dos órgãos/entidades AGEREG, PGM, Sociedade Civil Organizada, Trabalhadores do Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, bem como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e que não atuem diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes; - normatizar os procedimentos e prazos para publicação da pauta e do resultado dos julgamentos da JAJUR na imprensa oficial do município. (cláusula 9ª, item 9.1)</p>	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	CUMPRIDO
<p>Apresentará à COMPROMISSÁRIA AGETTRAN plano programado específico de manutenção preventiva/corretiva de fiscalização e reparo da frota, sobretudo quanto ao sistema de elevadores, de modo a prevenir o mau funcionamento recorrente das plataformas, contemplando a verificação e substituição periódica de peças e partes que apresentem desgaste pelo uso, possibilitando o acompanhamento da COMPROMISSÁRIA AGETTRAN. (cláusula 12ª, item 12.1)</p>	CONSÓRCIO GUAICURUS	CUMPRIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Realizar Auditoria Técnico-Operacional a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.1)	AGETTRAN	CUMPRIDO
Realizar Auditoria Econômico-Financeira a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.2)	AGEREG	NÃO CUMPRIDO
Observar, sem prejuízo dos levantamentos periódicos e acompanhamento rotineiro da Concessão, nos processos administrativos instaurados anualmente, além das exigências pactuadas no Contrato nº 330/2012, as questões apontadas nesta cláusula. (cláusula 4ª, item 4.1)	AGEREG	CUMPRIDO
Deixar de fazer uso de contratação de pessoas jurídicas para a execução de atividades fim das Agências, valendo-se para o desempenho de atividades rotineiras de fiscalização de servidores de seus respectivos cargos. (cláusula 3ª, item 3.3)	AGEREG e AGETTRAN	CUMPRIDO
Apresentará projeto que contemplará a deflagração de um Procedimento de Manifestação De Interesse - PMI, a fim de que a Administração Pública Municipal possa buscar a desvinculação da atribuição de implantação de novos abrigos, bem como a operação, manutenção e conservação dos mesmos, para conceder a empresas da iniciativa privada, nos termos contidos no Decreto 8.428/2015 que dispõe sobre “procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública”. (cláusula 13ª, item 13.3)	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	NÃO CUMPRIDO

Apesar desse cenário, a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), em 2020, representou um marco relevante no aprimoramento da fiscalização e na tentativa de adequação do Contrato de Concessão firmado em 2012.

Contudo, mesmo diante desse instrumento corretivo, **restaram evidenciadas fragilidades estruturais na atuação da AGETTRAN e omissões graves por parte da AGEREG**. Dessa forma, problemas críticos na fiscalização — já identificados em momentos anteriores — não apenas se perpetuaram, como



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

também comprometeram a efetividade do controle contratual e a qualidade da prestação do serviço público.





4. RESPONSABILIDADES E CONCLUSÕES

4.1 Indícios de Irregularidades Financeiras e Patrimoniais

A Comissão Parlamentar de Inquérito identificou movimentações patrimoniais e financeiras do Consórcio Guaicurus e de empresas a ele relacionadas que levantam sérias questões sobre a correta aplicação dos recursos e a transparência na gestão, conforme apresentado no item 3.2.

Em particular, a CPI constatou a aquisição de um imóvel de elevado valor por uma empresa da mesma estrutura societária, seguida de uma depreciação contábil significativa e aparentemente ilógica em curto espaço de tempo, conforme item 3.2.4.3

Este fato, sugere a necessidade de aprofundada investigação para verificar possível desvio de finalidade, prejuízo ao erário ou descumprimento contratual. Tais indícios serão encaminhados ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

4.1.1 Venda de Imóvel da empresa Viação Cidade Morena (2021)

Vale a pena destacar aqui o item **3.2.4.3 Venda de Imóvel da empresa Viação Cidade Morena (2021)** deste relatório. Em fevereiro de 2021, a empresa Viação Cidade Morena Ltda. realizou a venda de um imóvel localizado na Av. Gury Marques, composto por edifício e terreno, conforme registrado em escritura pública e documentos contábeis apresentados. O valor original do bem baixado somou R\$ 14.405.170,30, sendo contabilizada também a baixa da depreciação acumulada no montante de R\$ 3.233.736,75.

A venda de um terreno de R\$ 14 milhões pela Viação Cidade Morena, empresa que integra o Consórcio Guaicurus, não pode ser tratada como um simples negócio imobiliário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Para a CPI, essa transação constitui evidência crítica que pode explicar a depreciação do patrimônio, a ausência de investimentos na frota e a suposta 'crise financeira' alegada pelo consórcio.

4.1.2 Movimentação Financeira com a empresa Viação Cidade dos Ipês

Conforme detalhado no item 3.2.4.4 deste relatório, a CPI identificou movimentação financeira atípica de aproximadamente R\$ 32 milhões entre o Consórcio Guaicurus e a empresa Viação Cidade dos Ipês, a qual não integra o grupo concessionário responsável pelo transporte coletivo. A operação foi submetida a procedimento regulatório de autorização, mas em desconformidade com as regras aplicáveis: tais movimentações deveriam restringir-se aos integrantes do próprio consórcio, o que não ocorreu.

A celebração de transação dessa magnitude com empresa estranha à estrutura societária do concessionário, sem respaldo contratual adequado, compromete a transparência, a lisura da gestão financeira e o cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão.

Diante disso, a CPI conclui que a movimentação financeira em favor da Viação Cidade dos Ipês constitui indício de irregularidade, demandando aprofundada apuração quanto à sua legalidade e finalidade, com encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

4.1.3 Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro como exigência por parte do Consórcio Guaicurus.

Quanto à exigência do reequilíbrio econômico-financeiro exigido pelo consórcio guaicurus. De forma categórica e com base no Direito Administrativo, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

consórcio não pode solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato alegando que o prejuízo decorre de sua própria falha na prestação do serviço. Essa é a regra de ouro das concessões públicas.

Nos termos da Lei Municipal nº 4.584/2007, o Consórcio Guaicurus, na qualidade de concessionária do transporte coletivo urbano de Campo Grande/MS, possui o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, mas esse direito é condicionado ao cumprimento rigoroso de suas obrigações legais e contratuais.

“Art 13, inciso IV São direitos a Concessionária, além de outros previstos em Lei: [...] IV – equilíbrio econômico da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço, garantia de análise, por parte do Poder Concedente, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.”

Contudo, para que tal direito seja efetivamente reconhecido e garantido pelo poder concedente, a concessionária deve cumprir uma série de obrigações legais, previstas no Art. 14 da mesma lei, como condição para a manutenção do contrato:

A concessionária é obrigada a:

Operar com frota adequada e dentro da idade média permitida; Cumprir os itinerários e horários estabelecidos pela autoridade municipal; Manter regularidade, continuidade, segurança e qualidade nos serviços prestados; Fornecer dados operacionais, contábeis e financeiros sempre que solicitado pelos órgãos de fiscalização.

Dessa forma, a concessionária somente pode pleitear recomposição do equilíbrio financeiro caso esteja, comprovadamente, em situação de conformidade com suas obrigações legais e contratuais. Qualquer omissão, negligência ou má gestão que comprometa o desempenho do serviço configura culpa exclusiva do concessionário, afastando o direito ao reequilíbrio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Além disso, o não cumprimento desses deveres pode acarretar sanções administrativas, inclusive a cassação da concessão, conforme previsto no Capítulo VI da Lei nº 4.584/2007.

Portanto, o equilíbrio econômico-financeiro é um direito condicionado à boa-fé contratual, à eficiência na gestão dos recursos, à transparência na prestação de contas e ao atendimento pleno dos deveres legais e contratuais assumidos pela concessionária junto ao município e à população.

A possibilidade de reequilíbrio de um contrato de concessão está ligada a princípios jurídicos muito específicos. O consórcio só teria direito a ele se o desequilíbrio fosse causado por um **fato imprevisível, extraordinário e alheio à sua vontade**, que tornasse a execução do contrato excessivamente onerosa. Isso é conhecido como a **Teoria da Imprevisão**.

Risco do Negócio: A má gestão, a falta de investimento em manutenção, a descapitalização da frota e o descumprimento de cláusulas contratuais são considerados **riscos ordinários do negócio**. Ao assinar o contrato, o consórcio assume a responsabilidade de gerir esses riscos. Alegar que os prejuízos decorrem da frota sucateada é, na prática, uma confissão de que a empresa não cumpriu sua parte do acordo.

O Papel da Omissão do Poder Público: O Consórcio pode tentar argumentar que a omissão da Prefeitura na fiscalização contribuiu para a situação atual. Esse é um ponto válido, mas não uma justificativa para o reequilíbrio contratual.

Responsabilidades Separadas: A falha do poder público em fiscalizar é um problema de **responsabilidade administrativa** que deve ser investigado pela pelos órgãos competentes. No caso CPI pode e deve apontar a omissão da Prefeitura. No entanto, a falha do poder público não transfere o dever



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

principal de prestação de serviço de qualidade, que continua sendo do consórcio. **O consórcio não pode se beneficiar financeiramente da omissão da fiscalização, transferindo um custo de sua má gestão para a população.**

A responsabilidade pela adequada prestação do serviço público concedido é primária da concessionária, nos termos do contrato e da legislação aplicável. Cabe à empresa zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas, mantendo padrões de qualidade, continuidade e eficiência. A eventual deficiência na fiscalização pelo Poder Concedente não afasta a responsabilidade direta da concessionária, que permanece obrigada a garantir a regularidade e a adequação do serviço prestado à população.

Ponto crucial é que este relatório deve ser categórico ao pontuar e deixar evidente qualquer tentativa do Consórcio de **vincular** o reequilíbrio à sua própria **falha** na prestação do serviço.

Em suma, a má prestação do serviço é um ato de negligência do concessionário e jamais pode ser usado como justificativa para um aumento de tarifa.

A CPI mantém o seu foco em responsabilizar o Consórcio por suas falhas e o poder público por sua omissão, garantindo que o cidadão não seja penalizado por esse cenário de má gestão e falta de fiscalização.

4.1.4 Da depreciação da frota e sua consequência Contábil Financeira.

A análise dos relatórios contábeis do Consórcio Guaicurus evidencia um aumento significativo nos valores registrados a título de depreciação da frota. Esse dado não constitui um mero aspecto contábil, mas traduz a consequência direta do descumprimento da obrigação contratual de renovação periódica dos veículos, funcionando, na prática, como um **mecanismo de ineficiência estrutural** que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

drena progressivamente os recursos do sistema e compromete a adequada aplicação do dinheiro público.

A **manutenção de ônibus envelhecidos na operação gera repercussões práticas e financeiras relevantes**. Em primeiro lugar, há o **aumento dos custos de manutenção**, uma vez que veículos mais antigos apresentam maior índice de falhas mecânicas, demandam maior reposição de peças e concentram gastos em manutenção corretiva, em detrimento da manutenção preventiva, tal fato é notório. Esse fenômeno eleva o custo operacional do sistema e compromete a eficiência da prestação do serviço.

Em segundo lugar, verifica-se o **impacto na depreciação contábil**. Veículos antigos sofrem desvalorização mais acelerada, o que resulta no crescimento contínuo do valor acumulado de depreciação registrado nos demonstrativos financeiros. Na prática, a frota passa a ter valor contábil quase nulo, evidenciando tanto a obsolescência dos ativos quanto a ausência de reinvestimento necessário para manter a adequada qualidade do serviço.

Portanto, a depreciação excessiva da frota configura não apenas um indicador contábil, mas também um sinal inequívoco do inadimplemento da concessionária em sua obrigação de renovar os veículos, com reflexos diretos sobre os custos operacionais, a sustentabilidade econômica do contrato e a qualidade do transporte público ofertado à população.

4.2 Descumprimento Contratual e/ou Ilegalidade, Fragilidade e Omissão na Fiscalização

A CPI conclui que o Consórcio Guaicurus incorreu em descumprimento reiterado de obrigações contratuais, evidenciado pela manutenção deficiente da frota, pela ausência de renovação periódica dos veículos **e pela não entrega da**



Matriz Origem-Destino (OD) em 2023, configurando inadimplência clara e injustificável (Anexo XX).

Constatou-se, ainda, que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes foi insuficiente. A AGETTRAN demonstrou falhas estruturais no exercício de suas atribuições, e a AGEREG adotou postura leniente, caracterizada pela aplicação mínima de multas e pela ausência de rigor no acompanhamento contratual.

A isso se soma a ineficiência do processo sancionatório: embora diversas infrações tenham sido registradas, poucas resultaram em penalidades efetivas, em razão da morosidade processual e da fragilidade dos mecanismos administrativos de responsabilização.

Diante desse quadro, a CPI identifica a existência de um **ciclo vicioso**: de um lado, o **consórcio descumpre obrigações essenciais, entregando um serviço de baixa qualidade; de outro, o poder público falha no seu dever de fiscalização e controle, permitindo a perpetuação das irregularidades**. A ausência de medidas corretivas efetivas agravou a crise do transporte coletivo em Campo Grande/MS, transferindo os prejuízos diretamente à população usuária e comprometendo a credibilidade do modelo de concessão.

4.2.1 Descumprimento Contratual e/ou Ilegalidade

A investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) revelou uma inadimplência sistemática do Consórcio Guaicurus. Longe de ser um evento isolado, o descumprimento de obrigações contratuais essenciais é um padrão de comportamento que se tornou a causa direta da precariedade do serviço de transporte público em Campo Grande/MS.



4.2.1.1 Não Entrega da Matriz OD no prazo estabelecido

O item 8.1.2.8 do Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V) estabeleceu, de forma expressa, a obrigação do Consórcio Guaicurus de realizar novo levantamento e entregar a Matriz Origem-Destino (OD) em prazo previamente determinado. Trata-se de cláusula clara e objetiva, cuja exigência era de pleno conhecimento da concessionária desde o início da operação. O objetivo dessa obrigação é fornecer ao Poder Concedente dados atualizados e fidedignos sobre os fluxos de passageiros, permitindo o adequado replanejamento da rede de transporte e assegurando que a fiscalização se apoie em parâmetros técnicos e verificáveis.

A não entrega da Matriz OD comprometeu gravemente a transparência e o controle do contrato. Sem esse instrumento, que constitui a principal ferramenta de auditoria da demanda, a Prefeitura de Campo Grande ficou sem base técnica para verificar se os números apresentados pela concessionária refletem a realidade, especialmente aqueles que servem de referência para o cálculo tarifário. Na prática, o Consórcio passou a ser a única fonte de informação sobre sua própria operação, situação que viola o princípio da publicidade, dificulta o controle social e fragiliza a fiscalização institucional.

Ademais, a ausência da Matriz OD impossibilitou que a AGETTRAN exercesse sua função de planejamento técnico-operacional. Sem dados concretos sobre origem e destino dos passageiros, a gestão da rede de transporte passou a ser conduzida sem critérios técnicos consistentes, baseada em estimativas imprecisas e decisões reativas, frequentemente motivadas apenas por reclamações da população. Em consequência, o Município ficou sem condições de avaliar de forma objetiva a real necessidade de implantação de novas linhas ou da supressão de linhas deficitárias, conduzindo o sistema de transporte coletivo a uma situação de evidente ineficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Essa falha representa inadimplemento contratual grave, pois afeta diretamente a essência da concessão, que é assegurar a prestação adequada, contínua e eficiente do serviço público. A não apresentação da Matriz OD no 132º mês do início de sua operação, sem justificativa plausível, revela não apenas descumprimento contratual, mas também indícios de conduta contrária à boa-fé objetiva e ao dever de cooperação. **Em audiência de 02/05/2025, o ex-Diretor Presidente da AGEREG, Vinicius Leites Campo, declarou: “Não me recordo por que a exigência da Matriz OD não foi cumprida. Discordo que a Matriz OD seja ‘fundamental’, pois entendo que o município deveria realizar sua própria pesquisa.”**

Em audiência de 05/05/2025, o ex-Diretor Presidente do Consórcio Guaicurus, João Rezende, afirmou: **“A Matriz Origem-Destino (OD), prevista para o 24º mês do contrato, foi entregue em 2018. No entanto, a matriz do 132º mês (prevista para 2023) não foi feita. Atribuo isso à não conclusão dos corredores e terminais pela prefeitura.”**

Assim, a CPI conclui que a omissão na entrega da Matriz OD configura prova concreta de inadimplência do Consórcio Guaicurus e reforça o entendimento de que a crise do transporte coletivo em Campo Grande resulta, em grande medida, da má gestão da concessionária e da ausência de fiscalização eficaz por parte do Poder Público.

4.2.1.2 Qualidade da frota e da Idade Média

Nos termos do contrato de concessão e do Termo de Referência (Caderno Temático B) (Anexo VIII), é obrigação do concessionário manter a frota dentro dos limites de idade estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A análise das informações encaminhadas oficialmente pela AGETTRAN, por meio da Comunicação Interna nº 801/DVV/AGETTRAN/2025, de 10 de junho de 2025, revela situação de flagrante descumprimento contratual. Constatou-se que **197 veículos estavam circulando com a idade útil máxima vencida** e que a **idade média da frota alcançava 8,59 anos**, superando em muito o limite legal e contratual de 5 anos. O próprio gerente de operações do Consórcio, Paulo Vitor Brito de Oliveira, teria reconhecido a situação em depoimento à CPI.

Esse quadro comprova que o Consórcio Guaicurus não tem cumprido sua obrigação essencial de manter a frota em padrões adequados de conservação, modernidade e segurança. Trata-se de violação não apenas ao contrato de concessão, mas também ao disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, que define como “serviço adequado” aquele prestado de forma contínua, eficiente, segura, atual e com regularidade, e ao art. 42, IX, da Lei Municipal nº 4.584/2007, que impõe à concessionária a obrigação de manter a frota em bom estado de conservação e higiene.

As diligências realizadas por esta CPI, inclusive em inspeções in loco, confirmaram a precariedade da frota. Foram observados veículos sucateados, elevadores inoperantes, poltronas danificadas, ar-condicionado ineficaz ou inexistente e relatos de falhas mecânicas graves, como ônibus circulando sem condições de segurança. Além disso, reportagens da imprensa local (Campo Grande News e Jornal Midiamax) reforçaram a existência de falhas recorrentes, corroborando as constatações da Comissão.

Portanto, a CPI conclui que a frota em operação pelo Consórcio Guaicurus encontra-se em desconformidade com os padrões legais e contratuais, configurando inadimplemento reiterado e grave, que compromete a qualidade do serviço prestado e representa risco direto à segurança e à dignidade dos usuários do transporte público coletivo de Campo Grande.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A inspeção nas garagens revelou **40 ônibus parados por falta de peças e manutenção**, o que demonstra a falta de investimento do Consórcio na frota. Além disso, as reclamações de usuários, veiculadas pela imprensa, incluem problemas crônicos como elevadores quebrados, poltronas danificadas e, em casos mais graves, relatos de motoristas sobre **veículos circulando sem freio**. Esses fatos indicam uma quebra grave da obrigação de manter a frota em "bom estado de conservação", como exige a lei.

- O diretor-presidente da AGEREG, **José Mário**, declarou em **05/05/2025** que a idade média da frota está em **7 a 8 anos**, quando o contrato exige 5, e revelou auditoria de 30/04/2025 apontando que **300 dos 460 ônibus estavam acima do limite prudencial de uso** oitivas (Ata em Anexo III e IV, Link de oitiva pública: link do youtube)
- O ex-fiscal da AGETRAN, **Luís Carlos Alencar Filho**, em **12/05/2025**, afirmou que a **idade média só foi respeitada até 2019**, mas após a pandemia a renovação deixou de ocorrer, resultando em frota antiga, mal conservada e com aumento dos custos de operação oitivas (Ata em Anexo III e IV, Link de oitiva pública: link do youtube)
- O auditor da AGETRAN, **Luiz Cláudio Pissurno Chaves**, reconheceu que a **idade da frota é um problema notório**, mas confirmou que a AGEREG **não aplicou as sanções devidas** para forçar a renovação oitivas (Ata em Anexo III e IV, Link de oitiva pública: link do youtube)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

4.2.1.3 Não Entrega do Coeficiente de Integração Física nos prazos estabelecidos

O contrato de concessão nº 330/2012 (Anexo V), em seu item 8.1.2.5, estabeleceu a obrigação do Consórcio Guaicurus de apresentar o **Coeficiente de Integração Física (CIF)** nos meses 36 e 144 da concessão. Trata-se de obrigação contratual clara e objetiva, de pleno conhecimento da concessionária desde o início da operação, vinculada à necessidade de avaliação periódica da eficiência e da efetividade do sistema de transporte coletivo.

O **Coeficiente de Integração Física** é o indicador destinado a mensurar o grau de integração do sistema de transporte público, permitindo verificar se os usuários conseguem realizar diferentes etapas de suas viagens utilizando linhas, terminais e modais distintos — ônibus, metrô, entre outros — sem custos adicionais. Em termos práticos, o CIF evidencia se os passageiros dispõem de uma rede integrada, com redução de sobreposição de itinerários, otimização da utilização da frota, menor tempo de espera, diminuição de transbordos e melhor acessibilidade. Além disso, fornece ao Poder Concedente informações fundamentais sobre os fluxos de deslocamento da população e a ocupação dos veículos, subsidiando decisões de planejamento, redistribuição de linhas e ajustes na oferta do serviço.

A não apresentação do Coeficiente de Integração Física nos prazos estabelecidos configura inadimplemento contratual grave, pois impediu o Poder Concedente de avaliar, em momentos críticos da execução da concessão, se a rede de transporte coletivo estava cumprindo os objetivos de eficiência, racionalidade e integração previstos no contrato e no edital de licitação. Sem esse indicador, o Município ficou privado de dados técnicos indispensáveis para corrigir distorções operacionais, reestruturar linhas e assegurar a adequada prestação do serviço público.



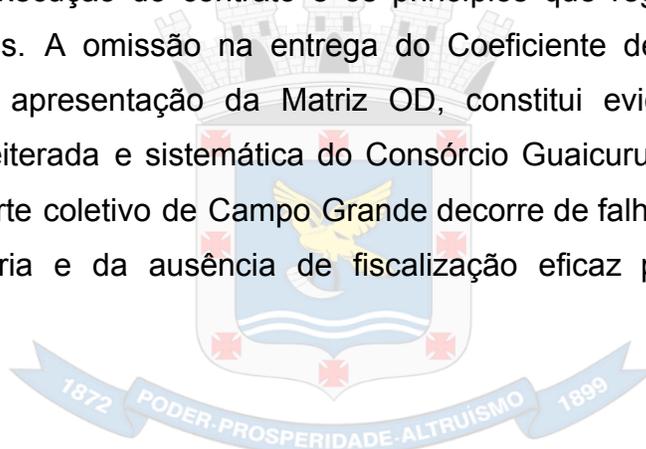
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Assim como no caso da **Matriz Origem-Destino (OD)**, a ausência do Coeficiente de Integração Física resultou em um verdadeiro vácuo de controle sobre a efetiva operacionalização do sistema. Essa omissão fragilizou a regulação, comprometeu o planejamento estratégico e permitiu que o Consórcio Guaicurus mantivesse o serviço em funcionamento sem parâmetros técnicos de avaliação consistentes.

A CPI entende que o não cumprimento dessa obrigação contratual demonstra conduta negligente e contrária à boa-fé objetiva, comprometendo diretamente a execução do contrato e os princípios que regem a prestação de serviços públicos. A omissão na entrega do Coeficiente de Integração Física, somada à não apresentação da Matriz OD, constitui evidência concreta de inadimplência reiterada e sistemática do Consórcio Guaicurus, reforçando que a crise no transporte coletivo de Campo Grande decorre de falhas graves de gestão da concessionária e da ausência de fiscalização eficaz por parte do Poder Concedente.



4.2.2 Da Fragilidade na Fiscalização

No que se refere à Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN), a CPI constatou que, embora seja o órgão responsável pela fiscalização operacional do sistema, sua atuação continua limitada pela carência de recursos humanos e materiais. O número reduzido de Auditores impossibilita a cobertura adequada de toda a rede de transporte coletivo, comprometendo a efetividade do controle operacional.

Depoimentos colhidos durante as investigações revelaram que a fiscalização da lotação dos veículos é realizada, em grande parte, de forma visual, sem instrumentos técnicos de aferição precisa. A ausência de Auditores em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

campo é parcialmente compensada pelo uso de sistemas de monitoramento eletrônico, que, embora relevantes, não substituem a necessidade de acompanhamento direto e sistemático nas linhas e terminais.

Por outro lado, no tocante ao Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), a CPI evidenciou o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, encontrando-se atualmente a matéria sob acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS).

Assim, ainda que haja avanços formais decorrentes do TAG, subsiste a fragilidade operacional da AGETTRAN, centrada sobretudo na insuficiência de Auditores em campo e na ausência de instrumentos técnicos indispensáveis, como a Matriz Origem-Destino e o Coeficiente de Integração Física, não entregues pela concessionária. Sem esses dados, o órgão permanece limitado a uma atuação predominantemente reativa, pautada em reclamações dos usuários, em vez de preventiva e planejada, o que contribui para a perpetuação de problemas como superlotação, falhas na manutenção, descumprimento de horários e precariedade nos equipamentos de acessibilidade.

A CPI conclui que o fortalecimento da AGETTRAN depende, de forma urgente, da ampliação e capacitação do quadro de Auditores, bem como da disponibilização de instrumentos técnicos de planejamento, a fim de assegurar fiscalização operacional contínua e efetiva, compatível com a dimensão e a complexidade do sistema de transporte coletivo de Campo Grande.

A CPI constatou que o Relatório de Monitoramento de Índices e Desempenho Operacionais (REMID), ação exigida pelo TAG, não representa a realidade do serviço prestado e muito menos trata-se de uma auditoria. Os índices publicados não refletem adequadamente a qualidade percebida pelos usuários, sugerindo deficiências metodológicas na coleta e análise dos dados. Depoimentos de servidores responsáveis pela elaboração desses relatórios indicaram que as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

fórmulas de cálculo são defasadas e não capturam a complexidade da operação atual, foi constatado também que os dados para o REMID são fornecidos pelo próprio concessionário, levantando questionamentos sobre a fidedignidade das informações.

"Citação:

"Em depoimento prestado em 7 de maio de 2025, o Auditor-chefe de Planejamento da Agetran, Giuseppe A. P. Bitencourt, declarou que a Agência Municipal de Transporte e Trânsito é responsável pela auditoria técnico-operacional do Consórcio Guaicurus, bem como pela publicação do Relatório de Monitoramento dos Índices de Desempenho (REMID), exigido pelo TCE-MS no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG). **Ressaltou que os índices utilizados são calculados pela Agereg, por meio de fórmulas estabelecidas no contrato de concessão firmado em 2012, as quais não refletem mais a realidade atual.** Esclareceu que o setor de auditoria foi criado apenas após a assinatura do TAG, e que, para a elaboração do REMID, são necessariamente seguidas as fórmulas do edital de 2012, em conjunto com as informações fornecidas pela concessionária. Acrescentou que, de acordo com esse edital, o Consórcio Guaicurus é responsável pela elaboração e manutenção de todo o sistema de monitoramento, bilhetagem e georreferenciamento. Destacou ainda que o REMID serve de base para auditorias operacionais, sempre que forem identificadas inconsistências nos dados apresentados."

"Em 7 de maio de 2025, o Auditor-chefe de Execução da Agetran Luiz Cláudio Pissurno Chaves declarou que, para os ônibus serem considerados acessíveis, basta que possuam elevadores, ainda que os equipamentos não estejam em funcionamento. Ressaltou que a responsabilidade de notificar a concessionária pela frota operar acima do limite prudencial de uso é da Agereg. Informou, por fim, que o único Relatório de Monitoramento dos Índices de Desempenho (REMID) produzido pela Agetran correspondeu ao período de agosto a outubro de 2024."

Os atuais índices utilizados para monitorar o transporte público não refletem de forma adequada a qualidade efetiva do serviço prestado à população. Isso compromete a fiscalização e impede a adoção de medidas corretivas diante de falhas recorrentes. Torna-se, portanto, necessária a revisão dos índices previsto em contrato ou, alternativamente, a criação de legislação municipal específica que estabeleça parâmetros objetivos e atualizados de aferição da qualidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

garantindo maior transparência, eficiência e atendimento às necessidades dos usuários.

Oportunamente, cumpre destacar que, no âmbito da Agência de Transporte e Trânsito, órgão de natureza eminentemente técnica, causa perplexidade verificar como Diretores de Transportes e Mobilidade Urbana, especialmente no período de 2012 a 2024, adotou inúmeras decisões de caráter técnico sem qualquer lastro documental que pudesse embasá-las ou subsidiá-las. Tal conduta revela não apenas a ausência de registros formais indispensáveis à gestão pública responsável, mas também fragiliza a própria transparência e a legitimidade das deliberações administrativas, sobretudo diante da reiterada não entrega de instrumentos fundamentais, como a Matriz OD e o Coeficiente de Integração Física.

4.2.2.1 Ineficiência nas sanções operacionais administrativa

A efetividade da fiscalização do transporte público em Campo Grande encontra-se diretamente comprometida pela ineficiência no processo de aplicação das sanções administrativas. Embora a AGETRAN aplique, em média, cerca de 1.000 multas por mês, entre operacionais (atrasos, superlotação, omissão de viagens, falhas de acessibilidade), o volume autuado não se converte em punições efetivas devido a um fluxo processual excessivamente moroso e desproporcional à quantidade de infrações.

As multas percorrem duas instâncias administrativas: a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARIT), que aprecia apenas cerca de 200 casos mensais, e a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte (JAJUR), cuja média de julgamento não ultrapassa 100 casos mensais. Esse funil demonstra que menos de 10% das autuações aplicadas atingem a fase final administrativa, cenário agravado pela prática recorrente do Consórcio Guaicurus de judicializar as decisões, postergando ainda mais a execução das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Na prática, **autuações que deveriam ter caráter pedagógico e corretivo acabam não alcançando o infrator em tempo razoável**, perpetuando a sensação de impunidade e incentivando a reincidência de condutas lesivas ao contrato. **Esse gargalo entre a autuação e a penalidade efetiva representa uma falha estrutural crítica no sistema de fiscalização, que exige revisão urgente para garantir a credibilidade das instituições**, a efetiva dissuasão de infrações e a melhoria contínua do serviço prestado à população.

Ressalte-se que todas as multas aplicadas no âmbito do transporte coletivo têm como destinação o Fundo do Transporte Coletivo. Atualmente, o orçamento da AGETTRAN é de apenas R\$ 16 mil mensais para custear toda a operação do sistema público, incluindo a construção e manutenção de abrigos, reformas, limpeza e demais serviços de suporte. Assim, se as multas fossem efetivamente aplicadas e executadas com eficiência, o fundo disporia de um orçamento significativamente maior, possibilitando melhores condições para a manutenção e os cuidados paliativos do transporte coletivo em Campo Grande.

4.2.3 Da Omissão na Fiscalização

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG), nos termos da Lei Municipal nº 4.584/2007, possui atribuição legal de fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos. O artigo 34 desta lei estabelece expressamente a competência da agência para acompanhar a execução dos contratos, enquanto o artigo 35 lhe confere o **dever** de aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual. Trata-se de verdadeiro **poder-dever**, cuja omissão compromete diretamente o interesse público.

A CPI constatou, entretanto, que a atuação da AGEREG tem sido marcada por leniência e baixa efetividade. Ainda que a legislação atribua à agência a função de regular, fiscalizar e sancionar, a prática revelou a aplicação mínima de penalidades diante de falhas sistêmicas. Passageiros ouvidos nas oitivas desta



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Comissão e reportagens da imprensa local (Midiamax, Campo Grande News) reforçaram as denúncias de ausência de fiscalização, sobretudo em relação à superlotação e ao sucateamento da frota.

Essa postura omissiva é agravada pela falta de estrutura material e de pessoal qualificado, que limita a capacidade da agência em acompanhar de forma contínua e autônoma a execução contratual. A AGEREG, conforme apurado, depende em excesso das informações fornecidas pelo próprio concessionário, sem desenvolver mecanismos independentes de auditoria e verificação. Essa dependência fragiliza a credibilidade da fiscalização e abre margem para distorções nos dados utilizados como base para reajustes tarifários e avaliação da qualidade do serviço.

O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado com o Tribunal de Contas do Estado em 2020, reforçava a necessidade de atuação firme da AGEREG no cumprimento de suas atribuições. No entanto, o descumprimento de grande parte das cláusulas do TAG evidencia que a agência não conseguiu ou não quis exercer de maneira adequada o seu papel regulador. A inércia diante das determinações do TCE/MS pode configurar grave falha administrativa e eventual descumprimento de acordo firmado perante órgão de controle externo.

Dessa forma, a CPI conclui que a **omissão/prevaricação da AGEREG** contribuiu decisivamente para a deterioração do transporte coletivo em Campo Grande. A ausência de fiscalização efetiva e de aplicação proporcional de sanções permitiu que o Consórcio Guaicurus operasse com má-fé, descumprindo reiteradamente suas obrigações contratuais sem sofrer as consequências previstas em lei.

Apesar de reiteradas reclamações e problemas operacionais, as multas (incluir o item que demonstram as multas) aplicadas foram mínimas, configurando ausência de atuação proporcional à gravidade das irregularidades detectadas. Tal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

omissão, por si só, já aponta para a necessidade de investigação mais aprofundada pelo Ministério Público, tanto pela possível prática de prevaricação quanto pelo comprometimento do interesse público.

Foi revelado que a AGEREG, órgão responsável pela regulação e fiscalização contratual, opera com quadro de pessoal reduzido e limitações técnicas que comprometem sua capacidade de exercer adequadamente suas atribuições.

A agência não possui estrutura suficiente para realizar auditorias econômico-financeiras regulares e aprofundadas, dependendo excessivamente de informações fornecidas pelo próprio concessionário, atualmente conta um quadro de apenas 4 servidores para cuidar de todas as concessões do Município.

Citação: *"Em 5 de maio de 2025, o Diretor-presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (Agereg), José Mário Antunes da Silva, declarou que a Agereg conta com apenas quatro servidores responsáveis pela fiscalização de todos os contratos de concessões públicas do município."*

As deficiências identificadas nos mecanismos de fiscalização têm impacto direto na qualidade do serviço prestado à população. **A CPI constatou que a falta de controle efetivo permite que o concessionário opere com padrões de qualidade inferiores aos estabelecidos contratualmente, sem as devidas consequências.**

Problemas recorrentes, como a idade média da frota em desconformidade com o contrato, a ausência de seguro de responsabilidade civil até a instauração da presente CPI, a superlotação dos veículos, o descumprimento de horários, omissões operacionais, falhas na manutenção e deficiências de acessibilidade, persistem sem que os órgãos fiscalizadores adotem medidas corretivas eficazes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A deficiência na fiscalização adequada também contribui para a perpetuação de condições inadequadas de trabalho dos funcionários do sistema, o que impacta diretamente na qualidade do serviço prestado aos usuários.

Com base nas investigações realizadas, a CPI concluiu pela necessidade urgente de fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela fiscalização do contrato de concessão. **A ampliação do quadro de pessoal técnico /especializado, a modernização dos sistemas de controle, implementação de mecanismos independentes de monitoramento e inovação da legislação são medidas essenciais para garantir a efetividade da fiscalização.**

A coordenação entre os diferentes órgãos envolvidos na fiscalização, evitando sobreposições de competências e lacunas no controle, é fundamental para otimizar os recursos disponíveis e maximizar a efetividade das ações fiscalizatórias.

Durante as investigações, a CPI constatou irregularidades nos mecanismos de controle e fiscalização do contrato de concessão. Verificou-se uma dependência excessiva de informações fornecidas pela própria concessionária, sem a devida verificação independente, o que compromete a confiabilidade dos dados utilizados para a tomada de decisões. A ausência de sistemas autônomos de coleta e análise de dados operacionais limita significativamente a efetividade da fiscalização.

Ademais, constatou-se que as sanções previstas para o descumprimento das obrigações contratuais, de responsabilidade da Agereg, não têm sido aplicadas com a devida tempestividade e proporcionalidade, reduzindo substancialmente o efeito dissuasório das medidas punitivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A Comissão propõe que o Ministério Público Estadual seja acionado para investigar as responsabilidades civis e administrativas tanto do Consórcio Guaicurus quanto da AGEREG..

4.2.4 Ineficiência do poder concedente

A falta de investimentos em infraestrutura, como a reforma e construção de terminais e corredores de ônibus, bem como a ausência de normas técnicas atualizadas, podem impactar negativamente a qualidade do serviço.

A omissão do Município em promover as alterações legislativas indispensáveis ao fortalecimento da autonomia da AGEREG, bem como em realizar concurso público para a recomposição dos quadros técnicos da própria agência e da AGETTRAN, evidencia o completo descaso do poder concedente em assegurar sua prerrogativa constitucional de fiscalizar, proteger e zelar pelo interesse público. Tal inércia compromete a efetividade do controle estatal sobre a concessão e fragiliza a defesa do usuário frente às deficiências do serviço prestado.

A CPI constatou que a ausência de revisão ordinária desde 2019 — marco contratual fixado na cláusula 3.8 do Contrato de Concessão e no item 25.8 do Edital de Concorrência nº 082/2012 — representa grave violação contratual.

Por sua vez, o Poder Concedente, em vez de promover os ajustes periódicos obrigatórios, postergou a recomposição contratual, o que, em conjunto com as demais omissões da concessionária, afetou diretamente a qualidade do transporte público. Em audiência realizada perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, **Vinícius Leites Campo, ex-Diretor Presidente da AGEREG**, admitiu: *“A AGEREG não fez a revisão tarifária prevista para o sétimo ano do contrato (2019), durante a minha gestão, porque a tarifa ‘ia explodir’. Essa foi uma decisão minha, não comunicada ao prefeito, pois se tratava de ‘questões técnicas’.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A questão chegou a ser objeto do Termo de Ajuste de Gestão firmado entre as partes, sob supervisão do Tribunal de Contas Estadual, no qual o Município assumiu o compromisso de realizar a revisão contratual. Todavia, as providências necessárias não foram efetivamente implementadas.

Dessa forma, a CPI conclui que a ausência de revisão ordinária afronta as disposições do contrato e do edital, compromete a segurança jurídica do ajuste e fragiliza o regime de concessão, resultando em prejuízos diretos à coletividade usuária do transporte público.

5. RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PROPOSTAS

Diante das graves violações contratuais constatadas na execução do serviço de transporte coletivo pelo Consórcio Guaicurus, esta Comissão Parlamentar de Inquérito enfatiza que o Poder Concedente (Município), nos termos do art. 175 da Constituição Federal, bem como dos arts. 118 e 122, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Campo Grande, detém o **poder-dever de fiscalizar** a correta prestação do serviço público delegado. Tal prerrogativa não constitui faculdade discricionária, mas obrigação vinculada à supremacia do interesse público e ao princípio da legalidade administrativa.

Constituição Federal - Art. 175: “Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

Lei Orgânica do Município de Campo Grande - Art. 118. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:

I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas com (Emenda n. 28, de 14/07/09)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

II - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos;

III - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

IV - integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;

V - cooperação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento

VI - tarifa social, assegurada a gratuidade para as crianças de até 7 (sete) anos nos coletivos, mediante cartão de gratuidade infantil. (Emenda n. 38, de 18/12/18) (NR)

Art. 122, § 3º A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos da Lei n. 8.987/95, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

A omissão em adotar providências efetivas diante de reiteradas infrações contratuais não apenas fragiliza o controle da concessão, mas pode caracterizar **ato de improbidade administrativa** (art. 11 da Lei nº 8.429/92) por violação do dever funcional de agir.

Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

Art. 11: “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.”

Código Penal Brasileiro

Art. 319: “Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.”

Lei Orgânica do Município de Campo Grande/MS

Art. 72. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas a julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (Emenda n. 28, de 14/07/2009) (Emenda n.38, de 18/12/18)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

VII - praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática; (Emenda n. 38, de 18/12/18)

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura; (Emenda n. 38, de 18/12/18)

Nesse contexto, constatou-se que as medidas aplicadas até o presente momento — restritas a advertências e, em alguns casos, à imposição de multas previstas no item 14.1 do contrato — mostraram-se insuficientes para compelir o concessionário ao cumprimento das obrigações assumidas.

Diante da gravidade das reiteradas infrações, a Comissão entende ser necessária a instauração do processo arbitral previsto no contrato. Na hipótese de insucesso desse procedimento, deve ser adotadas medidas mais severas, como a intervenção na concessão ou, em última instância, a declaração de caducidade do contrato, com o objetivo de restabelecer a legalidade contratual, assegurar a continuidade e a qualidade do serviço de transporte coletivo e resguardar os direitos fundamentais da coletividade campo-grandense, em conformidade com as penalidades previstas no contrato de concessão.

5.1 Do processo de Arbitragem Sob pena de (Intervenção e Caducidade)

A arbitragem é um mecanismo extrajudicial de solução de conflitos reconhecido pela **Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem)** e expressamente admitido pela **Lei nº 8.987/1995 (art. 23-A)** para dirimir controvérsias de natureza contratual em concessões públicas, desde que envolvam direitos patrimoniais disponíveis.

No caso do contrato firmado entre o Município de Campo Grande e o Consórcio Guaicurus, a arbitragem está prevista de forma expressa na **Ciáusula Vigésima**, que dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

“20.1 – Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das Cláusulas deste CONTRATO DE CONCESSÃO serão resolvidos por Tribunal Arbitral constituído nos termos deste instrumento.”

“20.1.1 – A submissão de qualquer questão à Arbitragem não exime o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO.”

Assim, eventuais disputas sobre aplicação e interpretação das cláusulas contratuais devem ser solucionadas por meio de tribunal arbitral, constituído na forma contratualmente estabelecida.

O procedimento arbitral preserva a continuidade do serviço público, já que a cláusula 20.1.1 veda expressamente qualquer interrupção das atividades durante a tramitação do processo. Ademais, a sentença arbitral possui força de decisão judicial, conforme o art. 31 da Lei nº 9.307/1996, podendo ser executada no âmbito do Poder Judiciário em caso de descumprimento.

Dessa forma, a arbitragem prevista no contrato busca garantir celeridade, tecnicidade e segurança jurídica na solução de conflitos complexos, sem afastar o dever do Município de fiscalizar e assegurar a adequada prestação do serviço público, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

Em geral, não se pode entrar com um processo na justiça quando existe uma cláusula arbitral, pois o princípio da competência-competência estabelece que o próprio tribunal arbitral é o primeiro a decidir sobre sua própria competência. Contudo, o judiciário pode intervir em casos excepcionais, quando a cláusula for "patológica" (claramente ilegal), ou se for preciso solicitar medidas urgentes antes da instituição da arbitragem. Além disso, a justiça pode ser acionada para a execução de um título, já que os árbitros não têm poderes coercitivos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Em resumo: para a disputa principal do contrato, a arbitragem é o caminho obrigatório. A justiça comum só pode ser acionada em casos específicos, como para medidas urgentes antes do início da arbitragem ou para discutir a validade da própria cláusula.

5.2 Da Intervenção

O próprio instrumento contratual contempla mecanismos mais severos de controle diante de falhas graves na execução do serviço. A **Cláusula Décima Quinta – Da Intervenção** estabelece, de forma expressa, a possibilidade de o Poder Concedente intervir na concessão sempre que necessário para assegurar a **adequada prestação do transporte coletivo e garantir o fiel cumprimento das normas contratuais e regulamentares.**

O dispositivo contratual prevê que a intervenção deve ser formalizada por Decreto do Poder Concedente, com a designação de interventor, prazo definido e objetivos delimitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO:

15.1 - Nos termos da Lei, O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar à adequação na prestação dos serviços, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, vigentes e aplicáveis.

15.1.1 - A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando ao CONCESSIONÁRIO o amplo direito de defesa e o exercício do contraditório, nos termos da Lei.

No mesmo sentido o art. 50, inciso V, da Lei Municipal nº 4.584/2007 reforça que será aplicada a penalidade de rescisão à concessionária que incorrer em deficiência grave na prestação do serviço, conforme previsto no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

“Art. 50 [...] V – incorrer em um dos casos enquadrados como deficiência grave na prestação do serviço, conforme disposto no Edital de Concessão, Contrato de Concessão e na presente Lei, bem como na legislação pertinente.”

Nesse viés, comprovadas falhas graves e reiteradas na execução do serviço público essencial, o Município não apenas pode, mas **tem o dever institucional** de instaurar processo administrativo visando à extinção do contrato de concessão, assegurando o interesse público e a continuidade do serviço.

De igual modo, o art. 52 da referida Lei Municipal nº 4.584/2007 prevê a possibilidade de intervenção imediata pelo Poder Concedente, caso haja iminente descontinuidade ou deficiência grave:

“Art. 52 [...] § 1º – Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, a Prefeitura Municipal poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Concessionária, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.”

Essa prerrogativa é acompanhada de garantias ao erário: o art. 54 da referida lei estabelece que o Município não se responsabiliza por dívidas anteriores à intervenção, exceto aquelas indispensáveis à continuidade do serviço e devidamente justificadas pela autoridade competente.

“Art. 54. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos, anteriormente, ao ato da intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja, devidamente, motivado e instruído.”

Portanto, a legislação municipal e as disposições contratuais asseguram que a intervenção administrativa:

Não transfere ao Município a responsabilidade por passivos da concessionária, sejam trabalhistas, fiscais ou operacionais;

Permite a assunção parcial ou total da operação, garantindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

continuidade do transporte público;

Não impede a aplicação de penalidades adicionais, incluindo a caducidade prevista em contrato.

No caso específico do Consórcio Guaicurus, as irregularidades apuradas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito — tais como a não renovação da frota, a má qualidade do serviço ofertado, a ausência de transparência contábil, o reiterado descumprimento de obrigações contratuais e a resistência às ações fiscalizatórias — configuram violações graves e persistentes das cláusulas do contrato de concessão.

Tais condutas configuram **comprometimento grave e reiterado da adequada prestação do serviço público essencial**, afetando diretamente sua continuidade, qualidade e conformidade com as exigências contratuais e com o interesse coletivo.

Diante desse cenário, a Prefeitura Municipal detém competência legal para instaurar processo de intervenção na concessão e, se necessário, promover a rescisão contratual, conforme amplamente demonstrado ao longo deste relatório.

A omissão ou inércia do Poder Concedente, diante desse quadro, pode configurar **responsabilidade administrativa, improbidade e prevaricação**.

5.3 Da Caducidade

Na cronologia lógica das penalidades, a caducidade constitui forma de extinção da concessão, podendo ser declarada pelo Poder Concedente quando a concessionária compromete a regularidade e a continuidade do serviço público essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Nos termos da **Cláusula 16.1, inciso III**, do Contrato de Concessão, a caducidade é hipótese expressa de extinção contratual, motivada pela falha na prestação de serviço e descumprimento contratual.

Conforme a **Cláusula 16.5**, a caducidade pode ser decretada quando a concessionária não presta o serviço adequado conforme parâmetros e metas definidas, descumpre cláusulas contratuais ou normas legais vigentes, paralisa o serviço sem justificativa, perde as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais indispensáveis, deixa de cumprir penalidades impostas, ou ainda, quando é condenada definitivamente por sonegação de tributos ou contribuições sociais.

Cláusula Décima Sexta – Da Extinção da Concessão e Indenizações

16.1 – Este CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser extinto por:

(...)

III – Caducidade;”

(...)

16.5 - A caducidade poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando o CONCESSIONÁRIO

I - Não presta o serviço adequado, com base nos parâmetros e metas definidos;

II - Descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO ou da legislação vigente e aplicável, comprometendo a continuidade e a regularidade dos serviços;

III - Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados casos fortuitos ou de força maior;

IV - Perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para a prestação de serviço adequado;

V - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; e

VI - For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Importante destacar que o descumprimento contratual e/ou ilegalidade, já detalhado no **tópico 4.2.1**, constitui fundamento central para a declaração de caducidade, **pois compromete a essência do equilíbrio contratual e a continuidade do serviço público.**

Nesse viés, o art. 38 da Lei nº 8.987/1995 reforça as hipóteses que podem ensejar a declaração de caducidade da concessão, destacando-se: a prestação de serviço de forma inadequada ou deficiente; o descumprimento de cláusulas contratuais, legais ou regulamentares; a paralisação do serviço; e a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à sua execução.

Lei nº 8.987/1995

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

Importante destacar que a caducidade não confere à concessionária direito à indenização prévia, sendo a compensação limitada aos bens reversíveis não amortizados, cujo valor será calculado com a dedução das multas contratuais aplicadas e dos prejuízos causados pela própria concessionária (art. 38, § 5º, da Lei nº 8.987/1995)

A jurisprudência dos tribunais superiores (STJ e STF) e dos tribunais de contas (TCU) tem consolidado o entendimento sobre a aplicação das sanções e a declaração de caducidade em contratos de concessão. Em geral, os tribunais têm validado a atuação do poder concedente na aplicação das penalidades, desde que observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

O **STJ**, como guardião da lei federal, tem se debruçado sobre a aplicação das sanções e a caducidade em contratos de concessão, com foco na legalidade dos procedimentos administrativos. A jurisprudência do STJ tem validado a declaração de caducidade quando há descumprimento contratual e o processo administrativo observa o devido processo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Declaração de Caducidade de Contrato de Transporte Público

Entendimento: Em um caso noticiado, o Presidente do STJ manteve a declaração de caducidade de um contrato de transporte público. A decisão reforça a validade do processo administrativo de caducidade quando conduzido de forma legítima pelo poder concedente, mesmo que o tribunal estadual tenha desconsiderado a legitimidade do processo.

Análise: Este precedente do STJ é de grande relevância, pois demonstra a postura do Tribunal em preservar a autonomia do poder concedente na aplicação da caducidade, desde que o processo administrativo seja legítimo e observe os princípios do contraditório e da ampla defesa. A intervenção do STJ nesse caso específico sublinha a importância da correta condução do processo administrativo para a validade da caducidade, garantindo a segurança jurídica e a efetividade das sanções contratuais.

O **STF** tem se posicionado no sentido de validar a atuação do poder concedente na aplicação de penalidades e na declaração de caducidade, desde que observados os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Um caso relevante é a ADI 2946, que tratou da constitucionalidade da transferência de concessão pública sem nova licitação.

ADI 2946 - Transferência de Concessão Pública

Entendimento: O STF decidiu que a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária de serviços públicos sem prévia anuência do poder concedente implicará a extinção da concessão (caducidade), conforme o artigo 27 da Lei Geral de Concessões e Permissões (Lei 8.987/1995). A decisão ressalta que, para a obtenção da anuência, o pretendente deve atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. O



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

tribunal considerou constitucional a transferência sem nova licitação, desde que mantidos os efeitos jurídicos da licitação inicial e com a anuência do poder público, não ofendendo a Constituição.

Análise: Embora o foco principal seja a transferência de concessão, **este julgado é crucial por reforçar a validade da caducidade como consequência da inobservância das condições contratuais e legais**, e por sublinhar a necessidade da anuência do poder concedente. A decisão implicitamente valida a atuação do poder concedente na aplicação de penalidades, desde que observadas as formalidades legais e constitucionais. A caducidade, nesse contexto, é vista como um instrumento de garantia da continuidade e regularidade do serviço público concedido.

O **TCU**, em sua função de fiscalização e controle da administração pública, tem analisado a legalidade e a legitimidade dos atos relacionados à caducidade em contratos de concessão. Embora o TCU não seja um tribunal do Poder Judiciário, suas decisões têm grande peso e servem como baliza para a atuação dos gestores públicos.

Encerramento Consensual de Contrato de Concessão

Entendimento: O TCU aprovou o encerramento consensual de um contrato de concessão. Embora não trate diretamente da caducidade como penalidade, indica a atuação do Tribunal na gestão e fiscalização de contratos de concessão, o que pode incluir a análise de situações que levariam à caducidade.

Análise: A atuação do TCU em casos de encerramento consensual, mesmo não sendo uma caducidade, demonstra a preocupação do órgão com a gestão eficiente dos contratos de concessão. A análise do TCU nesses processos indiretamente valida a possibilidade de extinção contratual por descumprimento, e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

a busca por soluções que minimizem prejuízos ao erário e à continuidade dos serviços.

Relicitação de Contratos de Concessão

Entendimento: Documentos do TCU abordam a relicitação como alternativa à caducidade em contratos de concessão, especialmente em casos de inviabilidade econômica. Isso sugere que o TCU reconhece a caducidade como uma forma de extinção contratual e busca soluções para mitigar seus impactos, como a relicitação.

Análise: A abordagem do TCU sobre a relicitação como alternativa à caducidade revela uma visão pragmática do Tribunal, que busca soluções para garantir a continuidade dos serviços públicos mesmo diante de dificuldades contratuais. Isso reforça a ideia de que a caducidade é uma medida extrema, mas necessária em certas situações, e que o TCU atua para garantir que as decisões tomadas sejam as mais adequadas para o interesse público.

Acompanhamento da Regularidade Fiscal de Concessionárias

Entendimento: A fiscalização do TCU acompanha a regularidade fiscal de concessionárias e, em um caso, constatou que nenhuma caducidade havia sido aplicada. Isso demonstra o papel de fiscalização do TCU na observância das condições contratuais e na aplicação de sanções, incluindo a caducidade.

Análise: O acompanhamento da regularidade fiscal pelo TCU é fundamental para prevenir situações que levariam à caducidade. A ausência de aplicação de caducidade em determinados casos pode indicar que as concessionárias estão cumprindo suas obrigações ou que as medidas preventivas do TCU estão sendo eficazes. De qualquer forma, a fiscalização do TCU é um elemento importante para a garantia da boa execução dos contratos de concessão e para a eventual aplicação de sanções, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A **análise da jurisprudência do STF, STJ e TCU** revela pontos em comum e entendimentos consolidados sobre a caducidade em contratos de concessão:

Validade da Caducidade: Todos os tribunais reconhecem a caducidade como um instrumento legítimo de extinção contratual em caso de descumprimento das obrigações por parte da concessionária.

Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa: A observância desses princípios é condição essencial para a validade da declaração de caducidade. Os tribunais exigem que o processo administrativo seja conduzido de forma transparente, com a garantia de defesa para a concessionária.

Atuação do Poder Concedente: Os tribunais validam a atuação do poder concedente na aplicação das sanções e na declaração de caducidade, desde que pautada na legalidade e na observância dos princípios constitucionais e legais.

Inadimplemento Contratual: O descumprimento das cláusulas contratuais é o principal motivador da caducidade. A jurisprudência reforça a necessidade de que o inadimplemento seja grave e que comprometa a continuidade ou a qualidade do serviço.

Alternativas à Caducidade: O TCU, em particular, tem demonstrado preocupação em buscar alternativas à caducidade, como a relicitação, visando a continuidade dos serviços públicos e a minimização de prejuízos.

Fiscalização e Controle: A atuação dos tribunais, seja no controle judicial (STF e STJ) ou no controle externo (TCU), é fundamental para garantir a correta aplicação das sanções e a observância dos direitos das partes envolvidas.

Conclusão

A jurisprudência dos tribunais superiores (STF e STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU) em relação à caducidade em contratos de concessão é



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

consistente em validar a atuação do poder concedente na aplicação das sanções, desde que observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. A caducidade é vista como um instrumento legítimo para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, bem como a responsabilização das concessionárias em caso de descumprimento contratual. A busca por alternativas, como a relicitação, demonstra uma preocupação em equilibrar a necessidade de sanção com a garantia da prestação dos serviços essenciais à população

Trata-se, portanto, de instrumento jurídico respaldado pelo art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987/1995 (art. 38, sobre caducidade), pelos arts. 118 e 122, §3º, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, e pela Lei Municipal nº 4.584/2007, que impõem ao Poder Concedente o dever de agir diante de falhas graves e reiteradas na execução do contrato.

Assim, a intervenção ou mesmo a extinção da concessão por caducidade não se configuram como mera faculdade administrativa, mas como obrigação vinculada à supremacia do interesse público, à legalidade e à continuidade do serviço essencial de transporte coletivo urbano.

5.4. Reestruturação Regulatória e Aperfeiçoamento da Fiscalização

A CPI constatou que a ausência de autonomia dos diretores das agências municipais, muitas vezes nomeados por indicação política sem critérios técnicos objetivos, comprometeu a independência institucional necessária ao exercício da regulação e da fiscalização. Essa prática transformou as agências em órgãos vulneráveis a pressões externas, enfraquecendo seu caráter técnico e esvaziando sua função de controle da concessão.

A dependência político-administrativa dos dirigentes, aliada à inexistência de mandatos fixos ou de processo de sabatina, resultou em sucessivas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

descontinuidades na gestão, ausência de planejamento de longo prazo e prevalência de decisões de conveniência em detrimento do interesse público.

Esse quadro fragiliza a função regulatória, desvia a agência de sua missão institucional e contribui para a perpetuação de falhas contratuais, uma vez que a fiscalização deixa de ser guiada por critérios técnicos, objetivos e independentes.

5.4.1 Por parte da AGEREG

A CPI entende que a efetividade da fiscalização do transporte público depende diretamente da estrutura institucional e da autonomia da Agência de Regulação (AGEREG). Para superar as fragilidades constatadas, mostra-se necessário promover mudanças que assegurem maior tecnicidade, estabilidade e independência na condução de suas atribuições regulatórias.

Atualmente, a AGEREG conta com apenas quatro servidores responsáveis pela fiscalização de todas as concessões sob sua competência, o que evidencia a extrema limitação de recursos humanos disponíveis. O quadro de servidores efetivos é reduzido a ponto de comprometer a capacidade técnica de acompanhamento contínuo e rigoroso dos contratos, gerando dependência de cargos comissionados e acentuando a interferência política na condução das atividades regulatórias. Essa insuficiência de pessoal reflete não apenas em déficit de fiscalização, mas também em fragilidade administrativa e baixa capacidade de resposta diante das irregularidades constatadas.

Nesse contexto, recomenda-se a realização de concurso público específico para os cargos de Auditores, com provimento efetivo, a fim de constituir um corpo técnico qualificado e permanente. Tal medida assegura profissionalização da estrutura, afasta a dependência de indicações políticas e reforça a imparcialidade na análise das concessões, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Federal, que consagra o concurso público como regra de acesso ao serviço público.

Recomenda-se, ainda, a instituição de mandato único de quatro anos para o Diretor-Presidente da AGEREG, intercalando-se em dois anos com o mandato do Prefeito Municipal. Essa previsão fortalece a autonomia da função regulatória, reduz a influência político-partidária e permite maior continuidade administrativa, nos moldes já adotados em agências reguladoras federais, nos termos da Lei nº 13.848/2019.

Por fim, entende-se essencial que a indicação do Diretor-Presidente da AGEREG, seja submetida à sabatina prévia pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, condicionando a nomeação à aprovação em plenário. Esse procedimento fortalece o controle democrático e amplia a legitimidade dos dirigentes, em consonância com o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal), além de assegurar maior transparência e participação do Legislativo na escolha de agentes que desempenham funções estratégicas para a regulação e fiscalização do transporte coletivo.

5.4.2 Por parte da AGETTRAN

A CPI recomenda a realização de concurso público específico para Auditores e Agente Municipal de Trânsito, a fim de suprir a carência de servidores efetivos e garantir corpo técnico permanente e qualificado.

Essa medida é indispensável para assegurar maior imparcialidade, reduzir a dependência de cargos comissionados e conferir eficiência à fiscalização e ao processo administrativo sancionador, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A CPI constatou que o atual processo administrativo sancionador do transporte coletivo em Campo Grande é ineficaz, sobretudo no que se refere às autuações operacionais, mostrando-se incapaz de responsabilizar a concessionária pelas infrações reiteradamente praticadas.

Embora a AGETTRAN registre, em média, cerca de mil autuações por mês, em grande parte relacionadas a atrasos, omissões de viagens, superlotação e falhas de acessibilidade, menos de 10% dessas multas alcança a fase final administrativa, em virtude da morosidade processual.

O duplo grau de jurisdição, atualmente estruturada na JARIT e na JAJUR, gera um funil que retarda o julgamento, reforça a sensação de impunidade e estimula a reincidência das condutas. Diante desse quadro, esta Comissão entende ser juridicamente viável e institucionalmente necessária a **extinção da JAJUR como instância recursal**, transferindo a competência final de julgamento para a própria JARIT, o que assegurará maior celeridade, eficiência e efetividade na aplicação das sanções administrativas.

A adoção desse modelo encontra respaldo no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços de transporte coletivo, bem como no art. 5º, inciso LV, da Constituição, que assegura o contraditório e a ampla defesa, mas não exige a manutenção de três instâncias administrativas, bastando o duplo grau de jurisdição na esfera administrativa.

Para assegurar a imparcialidade das decisões e o duplo grau de jurisdição, a primeira instância na AGETTRAN pode ser exercida por meio da criação de Câmara Interna de Julgamento, compostas por servidores distintos dos responsáveis pela lavratura dos autos de infração, de modo a evitar a sobreposição de funções e a garantir a isenção necessária ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

A segunda instância recursal deve ser atribuída em caráter definitivo à JARIT, cuja estrutura necessita de fortalecimento, tanto pela ampliação de seus colegiados quanto pela recomposição de seus quadros técnicos. Esse reforço permitirá absorver o grande volume de recursos e assegurar julgamentos em prazo razoável, em conformidade com os princípios da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e da duração razoável do processo, consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII, do mesmo diploma.

Essa reestruturação não apenas atende às exigências constitucionais e legais, como também se mostra imprescindível para restabelecer a credibilidade das instituições de fiscalização, conferir efetividade ao sistema sancionador e assegurar que o poder concedente exerça plenamente sua prerrogativa constitucional de proteger o interesse público e a adequada prestação do serviço público de transporte coletivo.

Por fim, entende-se essencial que a indicação do Diretor-Presidente da AGETTRAN, seja submetida à sabatina prévia pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal e Comissão Permanente de Transporte e Trânsito condicionando a nomeação à aprovação em plenário.

Esse procedimento fortalece o controle democrático e amplia a legitimidade dos dirigentes, em consonância com o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal), além de assegurar maior transparência e participação do Legislativo na escolha de agentes que desempenham funções estratégicas para a regulação e fiscalização do transporte coletivo.

5.5 Proposta de Legislação

PROJETO DE LEI Nº ___/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Institui, no âmbito do Município de Campo Grande/MS, o Programa Municipal “Adote um Abrigo”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Adote um Abrigo”, destinado à celebração de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para manutenção, conservação, reforma e melhoria dos abrigos de ônibus do transporte coletivo urbano.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – garantir melhores condições de uso, segurança e conforto aos usuários do transporte público;
- II – promover a cooperação entre poder público e iniciativa privada;
- III – assegurar a conservação, modernização e padronização dos abrigos de ônibus;
- IV – possibilitar contrapartidas institucionais às empresas parceiras, mediante divulgação de sua marca em conformidade com o regulamento.

Art. 3º Poderão participar do Programa quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas, desde que firmem termo de cooperação com o Município.

Art. 4º As empresas parceiras ficam autorizadas a instalar placas de identificação com sua marca nos abrigos adotados, observados os limites e padronização definidos em regulamento pela AGETTRAN ou órgão competente.

Art. 5º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (PLANURB) em conjunto com a Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

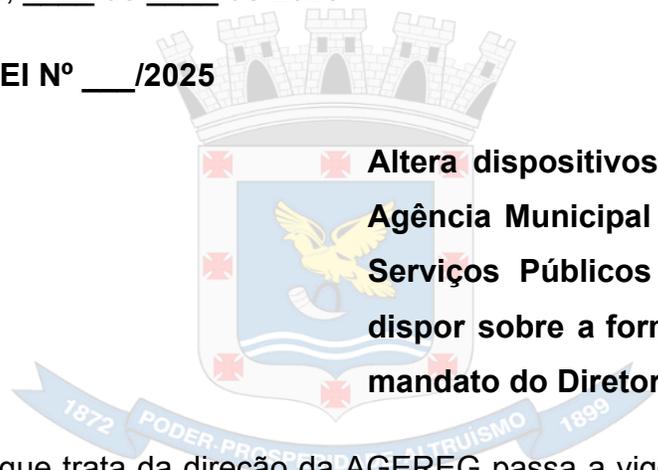
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando:

- I – critérios de seleção dos abrigos;
- II – modelo de termo de cooperação;
- III – responsabilidades de manutenção e prazos;
- IV – limites de publicidade permitida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, ____ de ____ de 2025.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025



Altera dispositivos da Lei que cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, para dispor sobre a forma de nomeação e mandato do Diretor-Presidente.

Art. 1º O artigo que trata da direção da AGEREG passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. _. A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG será dirigida por um Diretor-Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após sabatina pela Comissão de Constituição e Justiça e aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

§ 1º O mandato do Diretor-Presidente será de **04 (quatro) anos**, de forma a coincidir **dois anos finais de um mandato do Prefeito e os dois primeiros anos do mandato subsequente**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

§ 2º O Diretor-Presidente somente perderá o cargo antes do término do mandato em caso de:

I – renúncia;

II – decisão judicial transitada em julgado;

III – infração disciplinar grave ou prática de ato de improbidade administrativa, reconhecida em processo administrativo com ampla defesa e contraditório.

§ 3º O Diretor-Presidente permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor, salvo exoneração fundamentada pelo Prefeito, comunicada à Câmara Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, ____ de ____ de 2025.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.593, de 14 de dezembro de 1998, que cria a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.593, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN será dirigida por um Diretor-Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal, após aprovação prévia da Câmara Municipal de Campo Grande, mediante sabatina conjunta da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Transporte e Trânsito e Plenário da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, ____ de ____ de 2025.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui, no âmbito do Município de Campo Grande/MS, o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FMTT), disciplina sua gestão, execução orçamentária, aplicação de recursos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FMTT), com a finalidade de garantir suporte financeiro e orçamentário para a gestão, planejamento, desenvolvimento e manutenção do sistema de transporte coletivo e do sistema viário municipal, bem como para a execução de políticas públicas correlatas, incluindo a modernização da infraestrutura de mobilidade urbana e a implementação de melhorias que incentivem o uso do transporte público.

Art. 2º O FMTT é um fundo de natureza contábil especial, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (ou sua sucessora), sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O Fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, cabendo ao(à) Secretário(a) Municipal exercer a função de gestor(a), responsável pela execução orçamentária e prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

§2º A gestão do FMTT contará com um Conselho Gestor de caráter consultivo e deliberativo, composto por:

- I – O Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, que exercerá a presidência;
- II – Representantes da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Planejamento e da Procuradoria-Geral do Município;
- III – Representante da Câmara Municipal;
- IV – Representantes das concessionárias do transporte coletivo;
- V – Representantes da sociedade civil organizada, com atuação na área de mobilidade urbana.

§3º A participação das concessionárias e da sociedade civil assegurará maior transparência e controle social sobre a aplicação dos recursos.

Art. 3º Constituem receitas do FMTT:

- I – dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais;
- II – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- III – operações de crédito vinculadas ao sistema de trânsito e transporte;
- IV – rendimentos financeiros oriundos de aplicações;
- V – transferências voluntárias de outros entes da federação e organismos internacionais;
- VI – penalidades pecuniárias aplicadas a infratores da legislação municipal de trânsito e transporte;
- VII – valores obtidos pela exploração de publicidade em abrigos, terminais e veículos do transporte público;
- VIII – recursos destinados ao custeio das gratuidades tarifárias previstas em lei;
- IX – subsídios e aportes financeiros para o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- X – outras receitas destinadas por legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Art. 4º Para assegurar a correta destinação das receitas, o FMTT observará as seguintes diretrizes:

- I – as receitas voltadas ao financiamento do sistema de transporte coletivo serão depositadas em conta exclusiva, destinadas prioritariamente ao pagamento das concessionárias e demais despesas operacionais;
- II – é vedada a transferência de recursos para outros fundos ou órgãos da administração que não estejam vinculados à mobilidade urbana;
- III – os recursos poderão ser utilizados para custear gratuidades tarifárias, observada a disponibilidade financeira;
- IV – as demais receitas do fundo poderão ser aplicadas em infraestrutura viária, fiscalização e ações de mobilidade urbana.

Art. 5º O gestor do fundo deverá assegurar ampla transparência na gestão dos recursos, com:

- I – publicação mensal dos balancetes no portal da transparência do Município;
- II – apresentação trimestral dos demonstrativos ao Conselho Gestor e ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;
- III – prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV – disponibilização de relatórios à Câmara Municipal e à sociedade civil.

Art. 6º O pagamento da remuneração devida às concessionárias será realizado em parcelas quinzenais, assegurando fluxo financeiro regular e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, ____ de ____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Recomenda-se a criação e **instituição do Código de Fiscalização Municipal do Transporte Coletivo**, a ser elaborado em conjunto com, AGETTRAN, representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada. O referido Código deverá consolidar normas claras e objetivas sobre procedimentos de auditoria, inspeção e aplicação de sanções, assegurando a efetividade do controle contratual, a transparência na gestão da concessão e a participação social na fiscalização do serviço, de modo a fortalecer a regulação e garantir a prestação adequada do transporte coletivo urbano.





6. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

6.1 Ao Ministério Público Estadual

Encaminhar o relatório final da CPI, acompanhado de toda a documentação comprobatória, ao Ministério Público Estadual, para análise e eventual instauração de procedimentos destinados à responsabilização por atos de improbidade administrativa, bem como à apuração de eventuais ilícitos criminais.

Requer-se que o Ministério Público promova investigação aprofundada acerca das omissões na fiscalização e da ausência de aplicação de sanções, especialmente no que tange à falha em exigir o cumprimento de cláusulas contratuais essenciais.

Da mesma forma, que **avaliar a responsabilidade civil, administrativa e criminal dos Gestores das Agências AGEREG e AGETRAN, em razão da inércia no exercício do dever legal de fiscalizar, que resultou em fragilização do controle contratual e prejuízos à adequada prestação do serviço público de transporte coletivo.**

Requer-se, ainda, que o Ministério Público promova investigação aprofundada acerca das transações, alienações e operações societárias realizadas pelo Consórcio Guaicurus, em especial a venda do imóvel da Viação Cidade Morena, a movimentação financeira com a empresa Viação Cidade dos Ipês e demais atos patrimoniais correlatos, a fim de apurar sua finalidade, legalidade.

Com base nos apontamentos iniciais, sugere-se o **indiciamento de todos os Diretores e Ex-Diretores do Consórcio Guaicurus**, pelos indícios de eventual ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92, atualizada pela Lei nº 14.230/21) e dos possíveis crimes de peculato (art. 312 do Código



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Penal) e exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo direto e iminente (art. 132 do CP).

Tal encaminhamento se justifica em razão da alienação de imóvel da Viação Cidade Morena, integrante do Consórcio Guaicurus, no valor contábil de R\$ 14.405.170,30, sem justificativa econômica plausível ou transparência contábil adequada, afrontando os princípios da eficiência e da moralidade; da transferência atípica de R\$ 32.000.000,00 à empresa Viação Cidade dos Ipês, sem vínculo contratual ou societário com a concessão pública, configurando indícios de desvio de finalidade e uso irregular de recursos vinculados ao contrato de concessão nº 330/2012 (Anexo V); e do descumprimento da Cláusula Décima Oitava – Dos Seguros, que obrigava a contratação de seguros de responsabilidade civil, geral e de veículos, expondo os usuários do transporte coletivo a riscos sem cobertura securitária.

Constatou-se, ainda, que sob sua gestão o Consórcio Guaicurus prestou serviço em condições flagrantemente inadequadas, colocando em circulação veículos em avançado estado de depreciação, sem condições mínimas de segurança e conforto, o que comprometeu de forma grave a regularidade, a continuidade e a eficiência do serviço público essencial. Essa conduta caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 132 do Código Penal (expor a vida ou saúde de outrem a perigo direto e iminente)

Sugere-se, ainda, o **indiciamento do Sr. Luís Carlos Alencar Filho, ex-Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN**, por possível ato de **improbidade administrativa** (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e possível prevaricação (art. 319 do Código Penal). O Diretor adotou decisões de cunho técnico-operacional sem a devida fundamentação em estudos técnicos, notadamente em relação à redução da frota de veículos, Ordem de Serviço, situação agravada pela ausência de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

documentação indispensável, como a Matriz OD e o Coeficiente de Integração Física. Diante disso, esta CPI reforça a necessidade de que o Ministério Público investigue a motivação de tal conduta por parte do ex-servidor.

Sugere-se, ainda, o **indiciamento do Sr. Janine de Lima Bruno, ex-Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN**, por possível ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92, possível prevaricação (art. 319 do Código Penal), por ter se omitido, enquanto dirigente da agência, no dever funcional de fiscalizar o cumprimento das obrigações do Consórcio Guaicurus, mesmo diante de indícios concretos de descumprimento contratual, deixando de adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a observância do contrato de concessão nº 330/2012 (Anexo V).

Do mesmo modo, sugere-se o **indiciamento do Sr. Odilon de Oliveira Junior, ex-Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG**, também pelos indícios de eventual ato de prevaricação (art. 319 do Código Penal) e possível ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92, atualizada pela Lei nº 14.230/21). Durante sua gestão, deixou de exercer de forma adequada o dever de fiscalização e regulação da execução do contrato de concessão nº 330/2012 (Anexo V), mesmo diante de evidências de descumprimento contratual pelo Consórcio Guaicurus, omitindo-se na aplicação de sanções e na garantia da observância das cláusulas contratuais essenciais.

Por fim, sugere-se o **indiciamento do Sr. Vinícius Leite Campo, também ex-Diretor-Presidente da AGEREG**, pelos indícios de eventual ato de prevaricação (art. 319 do Código Penal) e possível ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92, atualizada pela Lei nº 14.230/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Durante sua gestão, deixou de exercer de forma adequada o dever de fiscalização e regulação da execução do contrato de concessão nº 330/2012 (Anexo V), mesmo diante de evidências de descumprimento contratual pelo Consórcio Guaicurus, omitindo-se na aplicação de sanções e na garantia da observância das cláusulas contratuais essenciais.

Verificado o descumprimento reiterado de cláusulas contratuais por parte do Consórcio Guaicurus, como falta de renovação da frota, má qualidade dos serviços, ausência de transparência contábil ou desobediência à fiscalização, a **Prefeitura tem competência legal e dever institucional** de aplicar as penalidades cabíveis, inclusive o contrato (Anexo V), em sua Cláusula Vigésima, estabelece a arbitragem, bem como intervenção e/ou cassação.

Para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, bem como Diante de irregularidades ou da inadequada prestação de serviços pela concessionária, o Poder Concedente dispõe de um rol de medidas para restaurar a normalidade contratual.

Inicialmente, pode-se buscar uma solução consensual para a controvérsia por meio da instauração de um tribunal de arbitragem, dispositivo previsto contratualmente, um mecanismo cada vez mais utilizado para dirimir conflitos em contratos administrativos de forma célere e especializada.

Contudo, **caso a situação exija uma ação mais enérgica e imediata para proteger o interesse público, afigura-se cabível a adoção da medida extrema de intervenção na concessão, prevista na Lei nº 8.987/1995**, a intervenção permite ao Poder Concedente assumir provisoriamente a operação do serviço, com o objetivo de assegurar sua adequação e o fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

O próprio Contrato de Concessão nº 330/2012 (Anexo V) prevê, de forma expressa, a possibilidade de intervenção, conforme dispõe a Cláusula Décima Quinta: ***"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA INTERVENÇÃO: Nos termos da Lei, O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar à adequação na prestação dos serviços, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, vigentes e aplicáveis."***

Assim, a previsão contratual estabelece não apenas a faculdade, mas o dever do Poder Concedente de agir diante da grave deficiência na execução do serviço.

O instituto também é amparado pela Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), que em seu art. 32, igualmente dispõe: *"O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes."*

Trata-se, portanto, de medida legalmente autorizada e amplamente reconhecida como instrumento legítimo de preservação do interesse público, não configurando penalidade, mas sim mecanismo corretivo e saneador.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 4.584/2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Campo Grande, em seu art. 52, §1º, reforça a possibilidade de intervenção: *"Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, a Prefeitura Municipal poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Concessionária, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.”

Esse dispositivo reafirma que a **prestação do serviço de transporte coletivo constitui serviço público essencial**, cuja qualidade deve ser permanentemente assegurada. A intervenção é, portanto, instrumento legítimo de garantia do interesse público local.

A CPI apurou descumprimentos reiterados pelo concessionário, tais como: manutenção de frota envelhecida acima do limite contratual; ausência de contratação do seguro obrigatório; falhas na manutenção preventiva e na acessibilidade; e precariedade operacional com atrasos, quebras e superlotação.

Essas condutas configuram deficiência grave na execução do serviço público essencial, autorizando o Poder Concedente a adotar medidas com objetivo de atender o interesse coletivo.

Além disso, recomenda-se que, no âmbito de suas atribuições de fiscalização da legalidade, o Ministério Público acompanhe e cobre do Município a adequação e **ampliação da capacidade de julgamento das instâncias administrativas**.

Ainda, que seja avaliada, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, a adoção de instrumentos capazes de reduzir o efeito protelatório de recursos judiciais, resguardando o devido processo legal, mas garantindo a efetividade das sanções administrativas aplicadas.

6.2 Ao Ministério Público do Trabalho

Encaminhar o relatório final da CPI, acompanhado de toda a documentação comprobatória, para apuração de eventuais condições de trabalho inadequadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

jornadas exaustivas e outras irregularidades trabalhistas praticadas no âmbito da concessão do transporte coletivo.

Recomenda-se que sejam avaliadas possíveis violações à legislação trabalhista e às normas de saúde e segurança no trabalho, em especial aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3 Ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MS)

Auditar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) e caso pertinente elaborar um novo Termo de Ajustamento de Gestão, bem como a correta aplicação dos recursos públicos concedidos à concessionária, notadamente subsídios tarifários e isenções de ISS.

Proceder à auditoria da efetividade da fiscalização exercida pela AGEREG e pela AGETTRAN, com ênfase na aferição dos marcos regulatórios, na observância das normas técnicas aplicáveis e na consistência dos relatórios de desempenho apresentados.

Analisar, ainda, os efeitos da desvinculação de 30% das receitas da AGEREG (DRU municipal) sobre a sua capacidade de investimento institucional e de contratação de pessoal técnico, avaliando em que medida tal mecanismo compromete a autonomia e a eficiência da Agência em suas funções regulatórias.

6.4 Ao Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Dentre as funções incumbidas ao Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, deve o mesmo tomar plena ciência dos graves fatos ora noticiados, colaborando pela defesa da ordem jurídica e fiel observância dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

princípios constitucionais, investigando e acompanhando a execução contratual, os inúmeros inadimplementos, os vários descumprimentos sequer apurados, além da manifesta ausência de fiscalização, a justificar um fundado temor quanto ao futuro desta contratação e dos desígnios dos serviços prestados.

6.5 Ao Ministério Público Federal

Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis o relatório de investigações que identificou a prática de retiradas disfarçadas de lucros por parte dos sócios da empresa Consórcio Guaicurus, em uma possível fraude contra o erário público e sonegação fiscal.

Conforme a documentação anexa, que inclui livro razão, livro diário e relatórios contábeis, há fortes indícios de que as operações financeiras simuladas buscaram desviar recursos para fins particulares, o que pode ter causado prejuízos significativos à União.

Solicitamos a este órgão a instauração de procedimento investigatório para aprofundar a apuração dos fatos e, se for o caso, propor as medidas judiciais cabíveis para responsabilizar os envolvidos e garantir o ressarcimento dos valores.

6.6 Ao Poder Concedente (Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS)

Ao Poder Concedente, representado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, que assuma integralmente suas responsabilidades de **poder-dever de fiscalização** e adote medidas progressivas urgentes e eficazes para sanar as falhas sistêmicas na fiscalização e na gestão do contrato de concessão do transporte coletivo, que resultaram na **precariedade do serviço e no prejuízo à população**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Recomenda-se, ainda, o fortalecimento e a reestruturação dos órgãos fiscalizadores AGEREG e AGETRAN.

À **AGEREG** cabe a promoção de autonomia administrativa e financeira, **afastando ingerências políticas** desprovidas de critérios técnicos, mediante reestruturação institucional, realizar concurso público para auditores, garantindo corpo técnico qualificado e permanente, **bem como instituir mandato único de quatro anos para o Diretor-Presidente**, intercalado com o mandato do Prefeito Municipal, **submetendo-se a indicação à sabatina pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal.**

Quanto à **AGETRAN**, faz-se necessário concurso público específico para auditores e Agente Municipal de Trânsito de modo a constituir quadro técnico efetivo e qualificado. Extinguir a **JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte** como instância intermediária no processo sancionador, transferindo a primeira análise dos recursos à própria Agência de Transporte e fortalecendo a **JAJUR - Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte** como segunda instância recursal.

Adicionalmente, recomenda-se a instituição de período de quarentena mínima de 2 (dois) anos, durante o qual servidores e dirigentes que se desligarem da AGEREG ou da AGETRAN ficam impedidos de prestar serviços, de forma direta ou indireta, a empresas concessionárias ou consorciadas, como forma de prevenir conflitos de interesse, assegurar a imparcialidade regulatória e resguardar o interesse público

A indicação do Diretor-Presidente da AGETRAN deve ser submetida à sabatina pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão Permanente de Transporte e Trânsito da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Compete ainda ao Poder Concedente promover, de forma tempestiva e efetiva, a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sempre em conformidade com a gravidade das infrações constatadas. Tais sanções abrangem, dentre outras, a imposição de multas, a decretação de intervenção e, em última instância, a declaração de caducidade da concessão, nos termos do contrato e da legislação vigente, **inclusive em razão das irregularidades contratuais apontadas no presente relatório.**

Recomenda-se a adoção das propostas de legislação apresentadas no item 5.5, no âmbito das atribuições do Poder Concedente.

Recomenda a revisão ordinária do contrato, nos termos da Cláusula 3.8 e do item 25.8 do Edital de Concorrência nº 082/2012, para prevenir distorções e assegurar justa remuneração à concessionária **sem onerar indevidamente os usuários.**

Recomenda-se, por fim, ao Poder Executivo Municipal, com base na Lei Federal N. 13.848/2019 (lei das agências reguladoras), a desvinculação da AGEREG da Secretaria da Casa Civil do Município, assegurando a sua autonomia administrativa, técnica, decisória e financeira, vedando subordinação hierárquica a órgãos da Administração Direta. A vinculação atual da AGEREG à Secretaria da Casa Civil compromete sua independência, contrariando os princípios da imparcialidade, segurança jurídica e eficiência.

A Comissão Parlamentar de Inquérito reitera que a omissão ou a inércia do Poder Concedente diante das irregularidades apontadas poderá configurar **responsabilidade administrativa, improbidade e até mesmo prevaricação, nos termos da legislação vigente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Por fim, qualquer pedido de reequilíbrio deverá ser analisado com rigor, sendo inadmissíveis alegações baseadas em falhas de gestão, má conservação da frota ou descumprimento de obrigações contratuais, por constituírem riscos próprios do negócio e de responsabilidade exclusiva da concessionária.

A DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO E A GARANTIA DE UM TRANSPORTE COLETIVO DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS SÃO INEGOCIÁVEIS E DEMANDAM ATUAÇÃO FIRME E DILIGENTE DO MUNICÍPIO.

6.7 Ao Concessionário

Que se efetue, de forma imediata e integral, a regularização de todas as pendências contratuais e irregularidades constatadas no presente Relatório Final, as quais comprometem a qualidade, a segurança e a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo. Nesse sentido a substituição imediata dos 197 ônibus que se encontram em idade máxima superior ao limite contratual, afetando diretamente a conformidade da frota com o requisito de idade média, atualmente em 8,59 anos, quando o permitido é de 5 anos, em estrita observância ao contrato de concessão e ao Termo de Referência.

De igual modo, deve ser implementado plano rigoroso de manutenção preventiva e corretiva em toda a frota, assegurando o bom estado de conservação, a funcionalidade dos equipamentos, inclusive elevadores de acessibilidade, e a plena segurança operacional, cessando-se, de imediato, a circulação de veículos com documentação irregular, falhas mecânicas graves ou quaisquer condições que exponham usuários a risco ou prejudiquem a regularidade do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Cumpra, ainda, as cláusulas contratuais, bem como, a **elaboração imediata da Matriz Origem-Destino atualizada**, indispensável ao planejamento técnico-operacional e ao controle transparente do sistema, bem como a entrega do **Coefficiente de Integração Física**, cuja ausência inviabiliza a aferição da eficiência e efetividade do sistema. É igualmente exigido o fornecimento irrestrito e transparente de todos os dados operacionais, financeiros, contábeis, administrativos e de pessoal, em consonância com as **Cláusulas Décima Segunda do contrato**, a fim de viabilizar a fiscalização pelo Poder Concedente e pelos órgãos reguladores AGEREG e AGETRAN.

No **campo financeiro e patrimonial**, recomenda ao Concessionário o dever de esclarecer e comprovar a regularidade da venda do imóvel da Viação Cidade Morena em 2021, bem como justificar a movimentação financeira atípica de aproximadamente R\$ 32 milhões com a empresa Viação Cidade dos Ipês, que não integra o grupo concessionário.

Da mesma forma, deverá apresentar justificativas claras para o expressivo aumento das despesas de manutenção, que passaram de 74% para mais de 87% a partir de 2020, e das despesas não operacionais, que saltaram de R\$ 250.622,92 em 2020 para R\$ 11.697.623,96 em 2021, demonstrando compatibilidade com as obrigações contratuais assumidas.

RESSALTA-SE QUE A CONCESSIONÁRIA DEVE ABSTER-SE DE PLEITEAR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO COM FUNDAMENTO EM FALHAS DE GESTÃO, DETERIORAÇÃO DA FROTA OU DESCUMPRIMENTO DE DEVERES CONTRATUAIS, POR SE TRATAR DE RISCOS INERENTES AO NEGÓCIO E DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

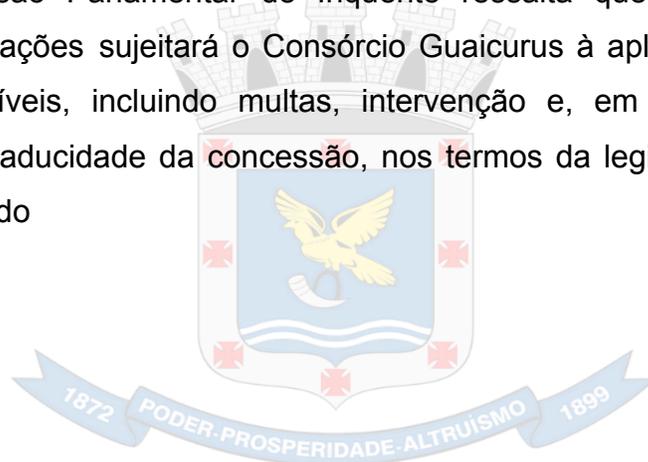
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

11.1 – O CONCESSIONÁRIO assume em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO.

Por fim, a concessionária deve garantir a prestação de serviço adequado, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, em conformidade com a **Cláusula Décima Segunda do contrato**, além de cumprir integralmente todas as normas regulamentares e determinações expedidas pelo Poder Concedente e pelos órgãos fiscalizadores AGETTRAN e AGEREG.

A Comissão Parlamentar de Inquérito ressalta que o descumprimento destas determinações sujeitará o Consórcio Guaicurus à aplicação das sanções contratuais cabíveis, incluindo multas, intervenção e, em última instância, a declaração de caducidade da concessão, nos termos da legislação vigente e do contrato celebrado





7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E AGRADECIMENTOS

Esta seção marca a conclusão do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e formaliza seu encerramento. Nela, a Comissão apresenta suas conclusões, agradece a todos que contribuíram e cumpre as formalidades protocolares essenciais para a validade do documento.

O trabalho desta Relatoria foi conduzido com máxima presteza, o que permitiu realizar as constatações e observações apresentadas neste documento. Embora esta etapa seja concluída, reconhecemos que muito ainda precisa ser feito para corrigir a gestão do transporte coletivo urbano em nossa cidade. O aprimoramento do controle dos serviços é fundamental para garantir maior qualidade, eficiência e a manutenção de uma tarifa acessível.

Sendo assim, estas são as razões que fundamentam este **RELATÓRIO FINAL**, que é submetido para deliberação, com a recomendação de encaminhamento às autoridades e órgãos indicados no item 6, para que tomem as medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Caso aprovado, o relatório será apresentado ao Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis para apreciação regimental.

7.1 Agradecimentos

Expressamos os mais sinceros e profundos agradecimentos a todos que, de alguma forma, colaboraram para a realização dos trabalhos da CPI. O esforço coletivo e o apoio recebido foram cruciais para o sucesso da investigação.

Agradecemos especificamente a:

Membros da CPI: Pela dedicação, empenho, seriedade e espírito colaborativo demonstrados em todo o processo investigativo. Vocês atuaram em defesa do interesse público, superando os desafios com rigor e comprometimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Equipe de apoio técnico e administrativo da Câmara Municipal:

Secretários, assessores jurídicos, assessores contábeis, técnicos e demais servidores que forneceram suporte essencial para a organização de documentos, agendamento de oitivas, transcrição de depoimentos e demais atividades da Comissão.

Assessoria Jurídica e Contábil: Pela inestimável contribuição técnica, que foi fundamental para a análise de contratos, balanços financeiros e processos complexos, garantindo a solidez e a precisão das conclusões do relatório.

Instituições e órgãos colaboradores: Ministério Público (Estadual e/ou Federal), Tribunal de Contas do Estado, Controladoria-Geral do Município/Estado, Polícia Civil, Receita Federal, Ministério do Trabalho e quaisquer outras entidades que forneceram documentos, informações ou perícias que foram cruciais para a apuração dos fatos.

Especialistas, auditores e peritos independentes: Que tenham sido consultados ou tenham participado de análises técnicas que subsidiaram as conclusões da CPI.

Imprensa: Pela cobertura responsável e pela divulgação dos trabalhos da CPI, garantindo a transparência e o acesso da população às informações.

População de Campo Grande/MS: Pela confiança depositada na Câmara Municipal, pelas denúncias e reclamações que motivaram e alimentaram a investigação, e pelo acompanhamento atento dos trabalhos. Seu engajamento foi fundamental para a legitimidade e a força da CPI.

7.2 Considerações sobre o Impacto da CPI

A atuação da CPI vai além de apontar irregularidades; ela projeta um futuro de aprimoramento da gestão pública e proteção do interesse da população. O



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

legado e as consequências positivas esperadas de nosso trabalho contribuem para:

Área de Foco	Objetivo Detalhado
Transparência e Controle	Aumento da transparência na gestão do serviço público de transporte coletivo.
Fiscalização	Fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização sobre o Poder Executivo e as concessionárias.
Responsabilização	Promoção da responsabilização (accountability) dos agentes públicos e privados envolvidos.
Qualidade do Serviço	Melhoria efetiva da qualidade do serviço prestado à população, a partir das recomendações e encaminhamentos propostos.
Participação Social	Incentivo à participação cidadã e ao controle social sobre a coisa pública.
Prevenção de Irregularidades	Prevenção de futuras irregularidades e garantia de que os contratos de concessão sejam mais justos e benéficos para a sociedade.

Reafirmamos o compromisso da Câmara Municipal com a defesa do interesse coletivo e a fiscalização rigorosa dos serviços públicos essenciais.

Sala de sessões, __ Agosto de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.514.106/0001-00

Vereadora Ana Portela

PARTIDO LIBERAL

Relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito

Vereador Dr. Livio

UNIÃO BRASIL

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Vereadora Luiza Ribeiro

PT

Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito

Vereador Maicon Nogueira

PP

Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito

Vereador Junior Coringa

MDB

Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito



Sala de sessões, Agosto de 2025